



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo Nº 03704/16

EXERCÍCIO: 2015

SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Curral Velho

DATA DE ENTRADA: 21/03/2016

ASSUNTO: Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS
relativa ao exercício de 2015.

INTERESSADOS:
Joaquim Alves Barbosa Filho
Manoel Diniz Neto
Rosildo Alves de Moraes



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Demonstrativo de Balanço
Relatório da Prestação de Contas Anual

Exercício - 2015

Relatório Consolidado sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Curral Velho referente ao Exercício Econômico-Financeiro de 2015, apresentado a(o) Exmo. Conselheiro ,

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Curral Velho, relativo ao exercício Econômico de 2015, de acordo com a Resolução RN-TC - 03/10, de 25 de março de 2010, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, e demais legislações vigentes.

De acordo com os Padrões, e em atendimento a legislação vigente e requisitos das normas contábeis.

A Prestação de Contas que o Executivo deve apresentar ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, em consonância com o que estatui o Parágrafo 3º, do Art. 13, da Constituição do Estado da Paraíba, promulgada em 05 de outubro de 1.989.

Diante de procedências e fundamentando objetivos, tornando mais transparente aos órgãos públicos de fiscalização e julgamento das contas públicas, como também informações a gestão para as devidas decisões, definindo os resultados alcançados e a composição do Patrimônio da Prefeitura.

I - PREVISÃO DE METAS NO ORÇAMENTO EM CONFRONTO COM A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

a) Orçamento e suas alterações:

O Orçamento Programa da Prefeitura, aprovado pela Lei nº 0366 de 19 de Dezembro de 2014 com a devida publicação, estimou a Despesa em R\$ 16.860.000,00 e a Receita em igual valor.

No decorrer do exercício financeiro, os créditos sofreram as seguintes modificações:

Vale ressaltar que o mecanismo dos Créditos Especiais e Extraordinários, cuja utilização deve cingir-se de Real excepcionalidade não existiram no exercício 2015.

Dessa forma os Créditos Ordinários não sofreram alteração sendo o seu valor representativo da Despesa Autorizada como segue:



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Demonstrativo de Balanço
Relatório da Prestação de Contas Anual

Exercício - 2015

16.860.000,00 2.331.474,59 0,00 0,00 2.331.474,59 16.860.000,00

Os recursos disponíveis para a abertura dos Créditos, tiveram as seguintes origens:

Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Operações de Créditos	Recursos Postos a Disposição	Total
2.331.474,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.331.474,59

b) Receita Orçamentária:

A Receita Efetivamente Transferida e arrecadada no exercício de 2015, atingiu a quantia de R\$ 11.314.217,48 determinando um déficit de R\$ 16.828.502,52 correspondente a 59,80% sobre a previsão Orçamentária.

A decomposição da Receita Orçamentária de 2015 por fontes em relação à previsão orçamentária oferece a seguinte visão:

Receitas Correntes	Previsão	Arrecadação	Para mais / Para menos	Variações	% Sobre o Total Arrecadado
Receita Tributária	215.000,00	133.000,64	-81.999,36	38,14 %	1,18 %
Receitas de Contribuições	5.000,00	5.826,52	826,52	16,53 %	0,05 %
Receita Patrimonial	43.500,00	25.756,20	-17.743,80	40,79 %	0,23 %
Receita Industrial	500,00	0,00	-500,00	100,00 %	0,00 %
Receita de Serviços	19.000,00	0,00	-19.000,00	100,00 %	0,00 %
Transferências Correntes	23.174.520,00	11.068.798,29	-12.105.721,71	52,24 %	97,83 %
Outras Receitas Correntes	62.000,00	2.835,83	-59.164,17	95,43 %	0,03 %
Total:	23.519.520,00	11.236.217,48	-12.283.302,52	52,23 %	99,31 %
Receitas de Capital	Previsão	Arrecadação	Para mais / Para menos	Variações	% Sobre o Total Arrecadado
Alienação de Bens	65.000,00	0,00	-65.000,00	100,00 %	0,00 %
Transferências de Capital	4.538.200,00	78.000,00	-4.460.200,00	98,28 %	0,69 %
Outras Receitas de Capital	20.000,00	0,00	-20.000,00	100,00 %	0,00 %
Total:	4.623.200,00	78.000,00	-4.545.200,00	98,31 %	0,69 %



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

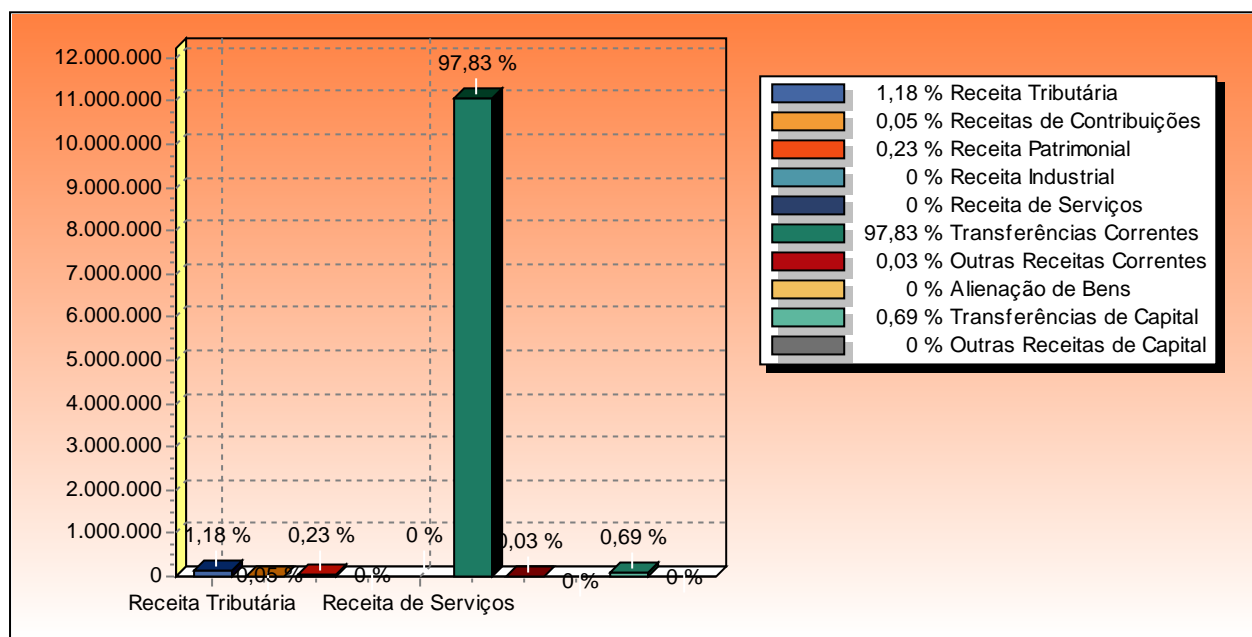
centro

Demonstrativo de Balanço
Relatório da Prestação de Contas Anual

Exercício - 2015

Total Geral: 28.142.720,00 11.314.217,48 -16.828.502,52 59,80 %

Composição Gráfica da Receita



c) Da Despesa Orçamentária fixada em confronto com a realizada:

A Despesa Orçamentária, conforme foi frisada, após as alterações decretadas ficou fixada em R\$ 16.860.000,00, tendo um dispêndio de R\$ 10.440.255,44 apresentando um saldo com real economia de R\$ 6.419.744,56 (Crédito Disponível) correspondente a 38,08% do total fixado.

Nome do Órgão	Autorizada	Liquidada	Disponível	% Disponível s/ Valor Liquidado s/ o Total Geral	Valor
CÂMARA MUNICIPAL	584.074,00	575.544,81	8.529,19	1,46 %	5,51 %
GABINETE DO PREFEITO	593.792,00	441.224,63	152.567,37	25,69 %	4,23 %
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	78.801,00	54.968,00	23.833,00	30,24 %	0,53 %
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	73.753,00	48.750,73	25.002,27	33,90 %	0,47 %
SECRETARIA DE	458.383,22	238.074,17	220.309,05	48,06 %	2,28 %



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Curral Velho

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Demonstrativo de Balanço
Relatório da Prestação de Contas Anual

Exercício - 2015

PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	948.787,63	891.229,69	57.557,94	6,07 %	8,54 %
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.055.632,28	340.551,24	715.081,04	67,74 %	3,26 %
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2.487.060,59	1.276.929,17	1.210.131,42	48,66 %	12,23 %
FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.401.160,00	2.358.171,42	1.042.988,58	30,67 %	22,59 %
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA	1.202.380,34	1.036.203,37	166.176,97	13,82 %	9,93 %
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	967.562,27	177.645,22	789.917,05	81,64 %	1,70 %
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	4.092.540,67	2.946.526,19	1.146.014,48	28,00 %	28,22 %
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	632.047,00	54.436,80	577.610,20	91,39 %	0,52 %
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	284.026,00	0,00	284.026,00	100,00 %	0,00 %
Total Geral:	16.860.000,00	10.440.255,44	6.419.744,56	38,08 %	

A composição da Despesa sob o critério econômico é, sobretudo significativa, e assim se discrimina:

Despesas Correntes	Autorizada	Liquidada	Diferença	% Variações Sobre o Total	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.061.058,63	5.406.444,85	-654.613,78	10,80 %	51,78 %
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.000,00	0,00	-4.000,00	100,00 %	0,00 %
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.964.990,96	4.560.224,22	-2.404.766,74	34,53 %	43,68 %
Total:	13.030.049,59	9.966.669,07	-3.063.380,52	23,51 %	95,46 %
Despesas de Capital	Autorizada	Liquidada	Diferença	% Variações Sobre o Total	
INVESTIMENTOS	3.387.133,41	411.796,02	-2.975.337,39	87,84 %	3,94 %
INVERSÕES FINANCEIRAS	15.000,00	0,00	-15.000,00	100,00 %	0,00 %
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	143.791,00	61.790,35	-82.000,65	57,03 %	0,59 %
Total:	3.545.924,41	473.586,37	-3.072.338,04	86,64 %	4,54 %
	Autorizada	Liquidada	Diferença	% Variações Sobre o Total	
Reserva Previdenciária	0,00	0,00	0,00	100,00 %	0,00 %
RESERVA DE CONTINGENCIA	284.026,00	0,00	-284.026,00	100,00 %	0,00 %
Total:	284.026,00	0,00	-284.026,00	100,00 %	0,00 %



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

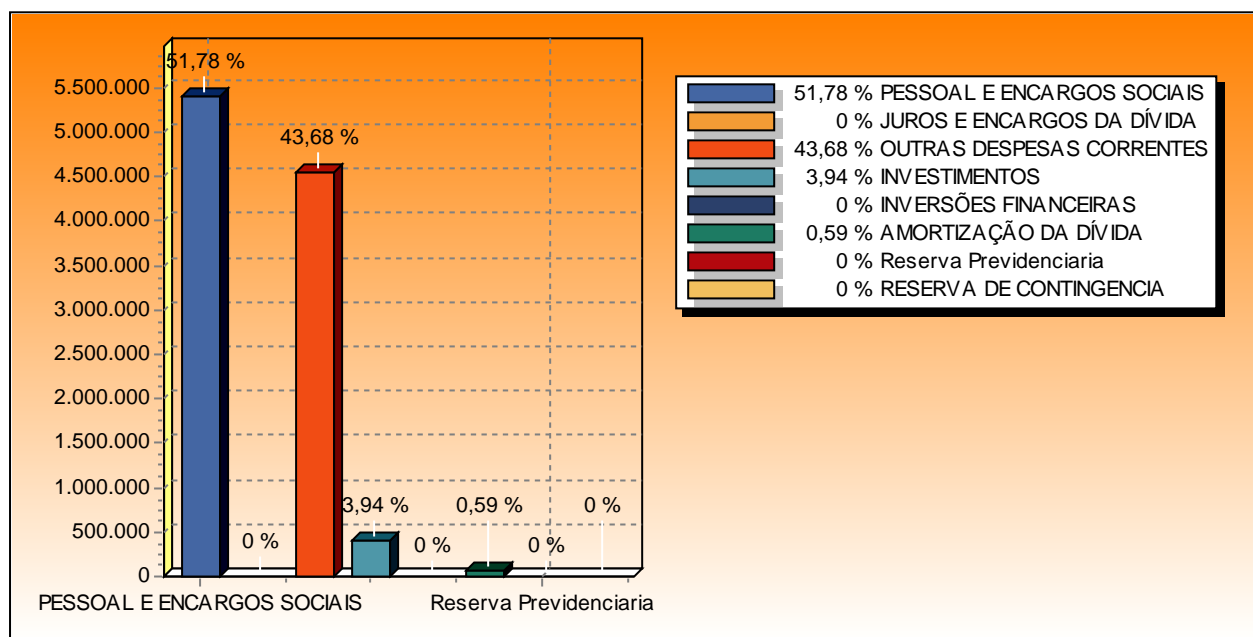
centro

Demonstrativo de Balanço
Relatório da Prestação de Contas Anual

Exercício - 2015

Total Geral: 16.860.000,00 10.440.255,44 -6.419.744,56 38,08 %

Composição Gráfica da Despesa



II - A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Uma atividade complexa e da maior relevância, como é a administração pública, exige, necessariamente, para seu normal desempenho, em condições de proporcionar o sucesso desejado, um corpo funcional bem estruturado por servidores cuidadosamente selecionados, através de concurso público, capaz de assegurar um elevado índice de produtividade, quer no seu aspecto quantitativo que no qualitativo.

A partir deste estudo, baseado na valorização profissional e salarial dos servidores públicos, na moralização, na democratização, na promoção das políticas de relação de trabalho e, conseqüentemente na transferência administrativa, o Poder Executivo do Município promoverá em consonância a harmonia dos Poderes, possibilitando a integração funcional e estrutural dos diversos componentes, internos e externos, do sistema executivo, dando novo alcance e profundidade as funções, administrativas e fiscalizadoras.

A Prefeitura Municipal de Curral Velho, gradativamente deverá implantar no âmbito do Município, a administração objetiva, que é um sistema dinâmico de procurar integrar as necessidades da Prefeitura de definir e atingir os alvos (produtividades) com a necessidade do servidor de contribuir e desenvolver-se.

O funcionamento do sistema prevê o aproveitamento integral dos recursos humanos, ficando assegurada



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Demonstrativo de Balanço
Relatório da Prestação de Contas Anual

Exercício - 2015

à homogeneidade metodológica do trabalho e a convergência de esforços para a consecução dos objetivos e a aplicação das diretrizes definidas pela Mesa Diretora.

O programa de Administração tem por objetivos, atingir a plenitude de ação, pelo aumento da motivação do servidor, promovendo a valorização dos recursos humanos, através do trabalho de profissionalização, da ampliação de possibilidades competitivas de promoção funcional e salarial, do estímulo ao aperfeiçoamento pessoal, pelo treinamento.

No que diz respeito à realização do concurso público, torna-se imprescindível, a elevação do sistema arrecadatório do Município, para ampliar as suas receitas correntes líquidas, visando melhorar o índice atual de aplicação na folha de pessoal da atual estrutura organizacional da Prefeitura, para propiciar o cumprimento, em exercício subsequente, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2001), em consonância com as determinações explícitas na Emenda Constitucional n.º 25/2001.

III- PEÇAS TÉCNICAS DE BALANÇOS

a) Do Resultado da execução orçamentária

Consubstanciado no Balanço Orçamentário, Previsto no Art. 103, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, a execução Orçamentaria apresentou em 31 de dezembro de 2015, o seguinte resultado, sob o critério da Classificação Econômica:

Classificação Econômica	Receitas	Despesas
Orçamento Corrente	11.236.217,48	9.966.669,07
Orçamento de Capital	78.000,00	473.586,37
Deficit/Superavit		873.962,04
Total:	11.314.217,48	11.314.217,48

Confrontando a despesa empenhada até dezembro de 2015, com a receita auferida no mesmo período, apuramos um equilíbrio entre a receita e a despesa, apresentado graficamente a seguir:



Estado da Paraíba
Poder Executivo

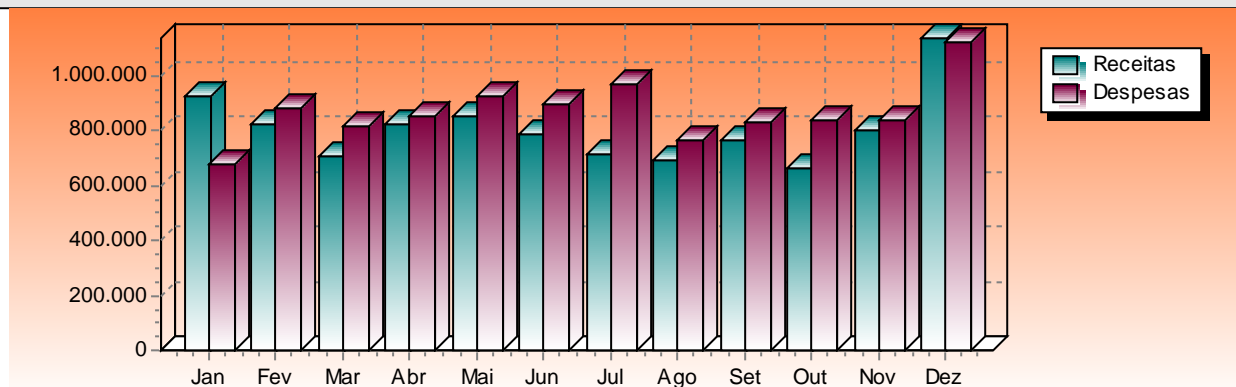
Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Demonstrativo de Balanço
Relatório da Prestação de Contas Anual

Exercício - 2015



Valor total do Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Receitas	930.752,47	826.412,95	709.098,43	827.490,81	852.918,82	791.023,61
Despesas	680.224,07	885.505,72	820.104,41	851.191,93	928.814,96	897.954,25
Superávit/ Déficit	250.528,40	59.092,77	111.005,98	23.701,12	75.896,14	106.930,64

Valor total do Mês	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Receitas	712.176,37	695.348,26	766.371,58	661.980,71	806.210,37	1.139.127,04	9.718.911,42
Despesas	969.685,85	769.933,15	834.164,00	841.894,58	836.562,15	1.124.220,37	10.440.255,44
Superávit/ Déficit	257.509,48	74.584,89	67.792,42	179.913,87	30.351,78	14.906,67	721.344,02

b) Do Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro demonstra a Receita e Despesa Orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte (Art. 103, da Lei Federal 4.320/64).

De conformidade com o exposto acima, assim estão alinhados, os elementos que compõe o Sistema Financeiro do atual exercício.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Demonstrativo de Balanço
Relatório da Prestação de Contas Anual

Exercício - 2015

Disponibilidade do Exercício Anterior **65.729,75**

Receitas

Orcamentárias	11.314.217,48
Extra-Orcamentárias	3.705.983,34
Total	15.020.200,82

Despesas

Orcamentárias	10.440.255,44
Extra-Orcamentárias	2.921.433,49
Total	13.361.688,93

Disponibilidade do Exercício Atual **128.935,58**

Comparando as disponibilidades:

Existente em 31/12/2015:	128.935,58
Com as transferências de 2014:	65.729,75
A diferença de:	63.205,83

Indica a medida acréscimo, no término do exercício de 2015, do ENCAIXE DO TESOUREIRO DA PREFEITURA, cujo saldo disponível está confrontado com o saldo físico (dinheiro em espécie e moeda escritural) e assim se demonstra:

Em Tesouraria	14.763,09
Em Bancos	114.172,49
Total	128.935,58



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Demonstrativo de Balanço
Relatório da Prestação de Contas Anual

Exercício - 2015

c) Do Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial, estabelecido no Art. 105, da Lei Federal n.º 4.320/64, espelha a síntese do patrimônio Público passível de contabilização, isto é, súmula dos Bens, Direitos e Obrigações da Câmara.

Esta peça técnica desdobra o Patrimônio, em dois grupos básicos, denominados Patrimônio Financeiro e Patrimônio Permanente.

O Patrimônio Financeiro, que acusa um déficit Financeiro no valor de R\$ 1.244.230,65, assim se apresenta:

Ativo Financeiro	R\$
CAIXA	14.763,09
BANCOS E CORRESPONDENTES	45.198,15
BANCO C/PAGAMENTO DE PESSOAL	0,00
BANCOS C/PROGRAMAS ORCAMENTARIOS	22.023,09
BANCOS C/CONVENIOS ORCAMENTARIOS	475,98
INVESTIMENTOS EM TITULO DE MERCADO ABERTO	0,00
VINCULADO EM CONTA BANCARIA	0,00
VINCULADO EM CONTA BANCARIA	0,00
Camara Municipal de Curral Velho	1,87
Fundo Municipal de Saude de Curral Velho	46.473,40
AGENTES PAGADORES	7.849,24
Camara Municipal de Curral Velho	0,00
Fundo Municipal de Saude de Curral Velho	1.998,96
Total:	138.783,78

Passivo Financeiro	R\$
RESTOS A PAGAR DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.851,36
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO	870.156,51
RESTOS A PAGAR DE 2013	11.564,43
RESTOS A PAGAR DE 2014	288.138,49
CONSIGNACOES	159.829,41
Camara Municipal de Curral Velho	0,91
Fundo Municipal de Saude de Curral Velho	446.899,65



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Demonstrativo de Balanço
Relatório da Prestação de Contas Anual

Exercício - 2015

Total: **1.781.440,76**

Déficit Financeiro **1.642.656,98**

O Patrimônio Permanente apresenta uma situação desfavorável conforme evidência a seguir, mediante o confronto sintético de seus elementos positivos e negativos.

Ativo Permanente	R\$
BENS MOVEIS	2.124.206,73
BENS IMOVEIS	3.182.693,81
Camara Municipal de Curral Velho	38.451,00
Fundo Municipal de Saude de Curral Velho	528.643,49
Total:	5.873.995,03

Passivo Permanente	R\$
DIVIDA FUNDADA INTERNA	1.247.224,47
Camara Municipal de Curral Velho	0,00
Fundo Municipal de Saude de Curral Velho	0,00
Total:	1.247.224,47

Dentre as medidas preliminares tomadas na elaboração deste Balanço, a fim de espelhar a realidade dos fenômenos patrimoniais pelos valores justos e de forma correta, destaca-se a incorporação dos bens Móveis e Imóveis, no exercício ora em análise, através da mutação Patrimonial da Execução Orçamentaria (Vide Demonstração Expositiva de Balanço).

Passivo Permanente Superavitário **4.626.770,56**

A soma algébrica das duas situações líquidas revela o Ativo Real Líquido no final do exercício, a saber:

Déficit Financeiro	1.642.656,98
Passivo Permanente Superavitário	4.626.770,56
Ativo Real Líquido	2.984.113,58

d) Da demonstração das variações patrimoniais

Nesta Peça Técnica, são evidenciadas as alterações de ordem-quantitativo do que foi passível, o Patrimônio Administrativo da Prefeitura, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária, é



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Demonstrativo de Balanço
Relatório da Prestação de Contas Anual

Exercício - 2015

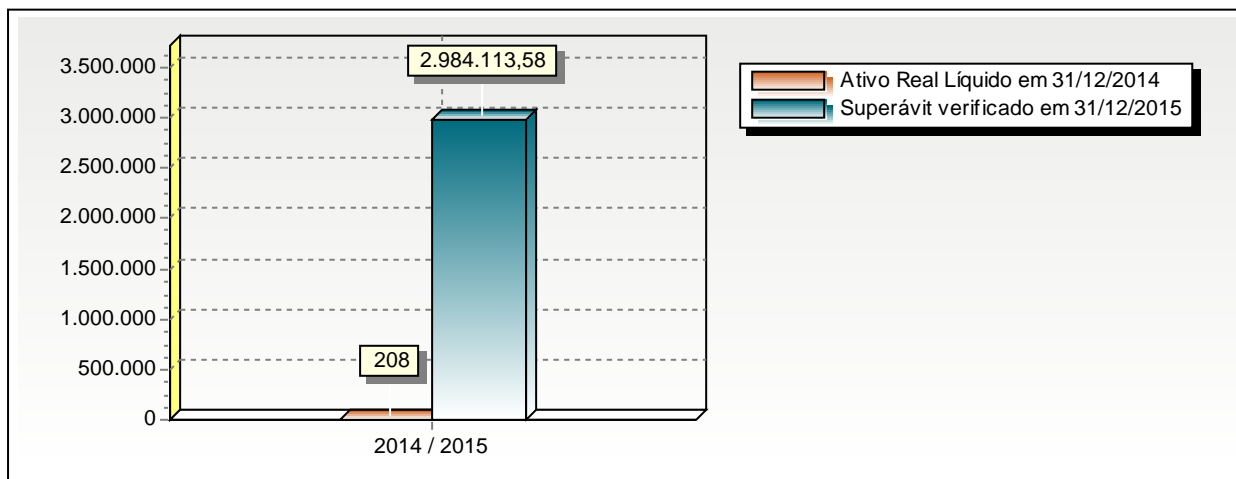
também demonstrado o resultado Patrimonial do Exercício (art. 104, da Lei Federal nº 4.320).

Na forma sintética, o resultado Patrimonial, assim se apresenta:

Variações Ativas	11.619.495,09
Variações Passivas	10.860.398,39
Superávit verificado	759.096,70

O reflexo decorrente do resultado positivo do exercício na substância líquida inicial assim se apresenta:

Ativo Real Líquido em 31/12/2014	208,00
Superávit verificado em 31/12/2015	759.096,70
Ativo Real Líquido	2.984.113,58



e) Da dívida fundada

No encerramento do exercício a Dívida Fundada, de que trata o Art. 98, da Lei Federal nº 4.320/64, apresentou obrigações para os exercícios seguintes:



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Demonstrativo de Balanço
Relatório da Prestação de Contas Anual

Exercício - 2015

Prefe

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALINSS	827.081,52
ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	10.321,63
Total da Instituição:	837.403,15
Total da Dívida:	837.403,15
Total Geral da Dívida:	837.403,15

f) Da dívida fluante

No encerramento do exercício a Dívida Fluante, de que trata o Art. 92, da Lei Federal nº 4.320/64, apresentou obrigações para o exercício seguinte:

Nome da Conta	R\$
Camar	
CONSIGNACOES	0,00
OUTROS DEPOSITOS	0,91
Total da Instituição:	0,91
Fundo	
CONSIGNACOES	34.476,36
RESTOS A PAGAR DE 2013	5.315,99
RESTOS A PAGAR DE 2014	129.951,55
RESTOS A PAGAR DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.806,64
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO	275.349,11
Total da Instituição:	446.900,56
Prefe	
CONSIGNACOES	159.829,41
RESTOS A PAGAR DE 2013	11.564,43
RESTOS A PAGAR DE 2014	288.138,49
RESTOS A PAGAR DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.851,36



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Demonstrativo de Balanço
Relatório da Prestação de Contas Anual

Exercício - 2015

Prefe

RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO	870.156,51
<hr/>	
Total da Instituição:	1.781.440,76
<hr/>	
Total da Dívida Flutuante:	1.781.440,76

IV- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Eram estas, Senhor Presidente, as considerações principais que achamos por bem destacar, da Prestação de contas de 2015, da Prefeitura Municipal de Curral Velho, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Para o cumprimento a contento desta tarefa que constitui a mais importante atribuição desta Assessoria de Contabilidade e Finanças, foram fundamentais os fatores que por justiça devemos realçar:

Indispensável apoio de Vossa Excelência, a este Órgão Técnico;

Funcionamento coeso disciplinado e uniforme da gerência Financeira, integrantes da Prefeitura Municipal de Curral Velho;

Perfeito entrosamento entre este Departamento com a Direção desta Instituição;

Espírito Público que preside aos servidores deste Órgão Técnico, que em número reduzido, suprem a deficiência numérica com a qualidade dos serviços e a dedicação ao Bem Público.

Finalmente, agradecemos, Senhor Presidente, a honra que nos concedeu de apresentar esse documento que representa o coroamento de um trabalho intenso e diuturno, executado sem outro objetivo senão o cumprimento do dever.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar-lhe os préstimos de nossa elevada consideração.

Centro, em 21 de Março de 2016



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Demonstrativo de Balanço
Relatório da Prestação de Contas Anual

Exercício - 2015

A(o) Exmo. Senhor Conselheiro

ECOPLAN CONTABILIDADE
PUBLICA E SOFTWARE LTDA
Contador



ESTADO DA PARAÍBA

Casa Vereador José Pereira de Lacerda

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

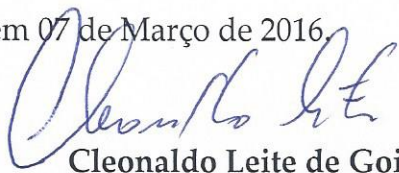
Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 01.367.156/000-78

CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas da Paraíba, que foram aprovadas por esta Câmara Municipal no ano de 2015, as seguintes Leis Municipais:

- **Lei nº 369/2015** - Dispõe sobre atualização e de correção de vencimento de servidores públicos, e dá providências correlatas;
- **Lei nº 370/2015** - Dispõe sobre a atualização do piso salarial do magistério público municipal, e dá providências correlatas;
- **Lei nº 371/2015** - Estabelece diretrizes e metas orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências;
- **Lei nº 372/2015** - Dispõe sobre a vedação para ocupar os cargos em comissão ou funções gratificadas no âmbito dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências;
- **Lei nº 373/2015** - Denomina a Creche Municipal do Município de Curral Velho/PB, e dá outras providências;
- **Lei nº 374/2015** - Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Curral Velho, Estado da Paraíba, para o decênio 2015-2025, e dá outras providências;
- **Lei nº 375/2015** - Altera a Lei Municipal nº 361/2014, e dá providências correlatas;
- **Lei nº 376/2015** - Revoga o Inciso VI da Lei Municipal nº 275/2005, revoga a Lei Municipal nº 327/2011, e dá providências correlatas;
- **Lei Complementar nº 11/2015** - Institui normas relativas ao Micro Empreendedor Individual, Micro Empresa e à Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 127 de 14 de agosto de 2007, Lei Complementar 128 de 19 de dezembro de 2008, Lei Federal Complementar nº 139 de novembro de 2011, e dá outras providências;
- **Lei nº 377/2015** - Concede Título de Cidadão Curralvelhense, e dá outras providências;
- **Lei nº 378/2015** - Concede Título de Cidadão Curralvelhense, e dá outras providências;
- **Lei nº 379/2015** - Estima a receita e fixa a despesa do município de Curral Velho, para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências;
- **Lei nº 380/2015** - Dispõe sobre a atualização de remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal, e dá providências correlatas;
- **Lei nº 381/2015** - Aumenta o quantitativo do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, e dá providências correlatas.

Câmara Municipal, em 07 de Março de 2016.


Cleonaldo Leite de Gois

Presidente


Cleonaldo Leite de Gois
Presidente
CPF.: 601.646.844-00



ESTADO DA PARAÍBA
Casa Vereador José Pereira de Lacerda
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

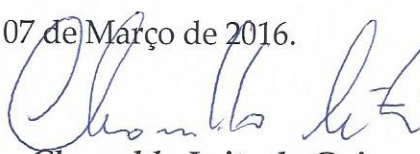
Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 01.367.156/000-78

CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de comprovação junto ao Tribunal de Contas da Paraíba, que foram aprovadas por esta Câmara Municipal no ano de 2015, as seguintes Leis Municipais:

- **Lei nº 369/2015** - Dispõe sobre atualização e de correção de vencimento de servidores públicos, e dá providências correlatas;
- **Lei nº 370/2015** - Dispõe sobre a atualização do piso salarial do magistério público municipal, e dá providências correlatas;
- **Lei nº 371/2015** - Estabelece diretrizes e metas orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências;
- **Lei nº 372/2015** - Dispõe sobre a vedação para ocupar os cargos em comissão ou funções gratificadas no âmbito dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências;
- **Lei nº 373/2015** - Denomina a Creche Municipal do Município de Curral Velho/PB, e dá outras providências;
- **Lei nº 374/2015** - Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Curral Velho, Estado da Paraíba, para o decênio 2015-2025, e dá outras providências;
- **Lei nº 375/2015** - Altera a Lei Municipal nº 361/2014, e dá providências correlatas;
- **Lei nº 376/2015** - Revoga o Inciso VI da Lei Municipal nº 275/2005, revoga a Lei Municipal nº 327/2011, e dá providências correlatas;
- **Lei Complementar nº 11/2015** - Institui normas relativas ao Micro Empreendedor Individual, Micro Empresa e à Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 127 de 14 de agosto de 2007, Lei Complementar 128 de 19 de dezembro de 2008, Lei Federal Complementar nº 139 de novembro de 2011, e dá outras providências;
- **Lei nº 377/2015** - Concede Título de Cidadão Curralvelhense, e dá outras providências;
- **Lei nº 378/2015** - Concede Título de Cidadão Curralvelhense, e dá outras providências;
- **Lei nº 379/2015** - Estima a receita e fixa a despesa do município de Curral Velho, para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências;
- **Lei nº 380/2015** - Dispõe sobre a atualização de remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal, e dá providências correlatas;
- **Lei nº 381/2015** - Aumenta o quantitativo do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, e dá providências correlatas.

Câmara Municipal, em 07 de Março de 2016.


Cleonaldo Leite de Gois
Presidente
 CPF: 601.646.844-00



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benênia Pereira Barbosa

CNPJ nº 08.886.947/0001-53 - Telefone: (83) 3487-1132

Rua Manoel Batista sobrinho nº 20 - Centro - CEP: 58.990-000

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO - PB

SEQ.	VEICULO	PLACA	ANO	CHASSI	COMBUSTIVEL	TIPO	SECRETARIA	PERIODO	NOTA FISCAL
1	TOYOTA HILLUX C ABERTA	MNY 3644	2008/2008	8A1F2Z9G186058248	DIESEL	PRÓPRIO	SEC. EDUCAÇÃO	2008	
2	ONIBUS VOLARE V8L 4 X 4 DE 26 PASSAGEIROS +1 AUXILIAR	OGE 0434	2013/2013	93PB58M1MDC046934	DIESEL	PRÓPRIO	PREFEITURA/SEC. EDUCAÇÃO	2013	000.096.561
3	ONIBUS VW/15.190EOD ESCOLAR HD DE 57 PASSAGEIROS	NQC 9205	2010/2010	9532882W7AR037170	DIESEL	PRÓPRIO	SEC. EDUCAÇÃO	2010	
4	ONIBUS VW/INDUSCAR F0Z U DE 48 PASSAGEIROS	NOE 3927	2010/2010	9532882W6AR054008	DIESEL	PRÓPRIO	PREFEITURA/SEC. EDUCAÇÃO	2010	
5	ONIBUS MARCOPOLLO VOLARE V8L EO DE 22 PASSAGEIROS	OGE 7120	2012/2013	93PB54M10DC045550	DIESEL	PRÓPRIO	SEC. EDUCAÇÃO	2013	
6	MOTONIVELADORA 120K, MOTOR K1X49926 - 25QFR00		2013/2013	CAT0120K1JAP03692	DIESEL	PRÓPRIO	PREFEITURA/INFRAESTRUTURA	2013	0000006005
7	RETROSCAVADEIRA 41GE - MOTOR: G4D46150 - 2RSCT00 P4 CARREGADEIRA H5740-95		2013/2013	CAT0416EPMFG0616	DIESEL	PRÓPRIO	PREFEITURA/INFRAESTRUTURA	2013	000000368
8	HYUNDAI		2014	HBRH740DVE0000449	DIESEL	PRÓPRIO	PREFEITURA/INFRAESTRUTURA	2014	
5	CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE VW/26.280 CRM 6X4	NQE 8321	2013/2014	953658267ERA418128	DIESEL	PRÓPRIO	PREFEITURA/INFRAESTRUTURA	2014	
10	CAR/CAMINHÃO/TANQUE VW/26.280 CRM 6X4	OFG 2229	2013/2013	953658266DR346109	DIESEL	PRÓPRIO	PREFEITURA/INFRAESTRUTURA	2014	
11	YAMARA FACTOR YBR 125 K	MOS 5174	2008/2009	9C6KE122090048364	GASOLINA	PRÓPRIO	SAUDE	2008	
12	YAMARA FACTOR YBR 125 K	MOS 5184	2008/2009	9C6KE122090042333	GASOLINA	PRÓPRIO	SAUDE	2008	
13	CAMINHONETE AMBULANCIA VW SAVEIRO 1.6	MNT 8828	2005/2006	98WE805W86P029099	GASOLINA/ALCOOL	PRÓPRIO	SEC. ADMINISTRAÇÃO	2005	
14	TRATOR DE PNEU MASEY - FERGUSON - MODELO Nº 275 - SERIE Nº 275061976 (25-01-008 - C7028008SD - 50KM - K144B)		2001	SC8808B627689H	DIESEL	PRÓPRIO	PREFEITURA/INFRAESTRUTURA		
15	TRATOR DE PNEU NEW ROLLAND - MODELO Nº D229-4 - SERIE Nº B1M435627 COR AZUL		2007		DIESEL	PRÓPRIO	AGRICULTURA	2007	
16	NISSAN FRONTIER S 4 X 2 CABINE DUPLA	OGD 9225	2013/2014	94DVCGD40E1653822	DIESEL	PRÓPRIO	PREFEITURA	2013	
17	NISSAN FRONTIER S 4 X 2 CABINE DUPLA	OGE 1105	2013/2014	94DVCGD40E1655991	DIESEL	PRÓPRIO	FUNDO DE SAUDE	2013	



Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

DEZEMBRO/2015

Estado da Paraíba

Poder Executivo

Lei Federal nº 4.320/64

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
01.000 CÂMARA MUNICIPAL								
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL								
4490.51 00 001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto:	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
01 031 1001 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA								
4490.52 00 001	15.000,00	0,00	0,00	0,00	14.200,00	800,00	792,00	8,00
Total do Projeto:	15.000,00	0,00	0,00	0,00	14.200,00	800,00	792,00	8,00
01 031 1001 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA								
4490.52 00 001	8.000,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	2.500,00	2.500,00	0,00
Total do Projeto:	8.000,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	2.500,00	2.500,00	0,00
01 031 1001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIV LEGISLATIVAS PESSOALENCARGOS SOCIAIS								
3190.04 00 001	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3190.11 00 001	334.000,00	0,00	0,00	0,00	19.979,00	314.021,00	305.775,79	8.245,21
3190.13 00 001	73.480,00	5.375,00	0,00	0,00	0,00	78.855,00	78.853,93	1,07
Total da Atividade:	408.480,00	5.375,00	0,00	0,00	20.979,00	392.876,00	384.629,72	8.246,28
01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS								
3390.14 00 001	2.000,00	1.401,00	0,00	0,00	0,00	3.401,00	3.400,00	1,00
3390.30 00 001	16.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	14.000,00	13.728,09	271,91
3390.35 00 001	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
3390.36 00 001	40.000,00	20.401,00	0,00	0,00	4.000,00	56.401,00	56.400,00	1,00
3390.39 00 001	78.594,00	35.502,00	0,00	0,00	0,00	114.096,00	114.095,00	1,00
Total da Atividade:	142.594,00	57.304,00	0,00	0,00	12.000,00	187.898,00	187.623,09	274,91
Total da Unidade:	584.074,00	62.679,00	0,00	0,00	62.679,00	584.074,00	575.544,81	8.529,19



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
02.000 GABINETE DO PREFEITO								
04 122 1002 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE								
4490.52 00 001	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
Total do Projeto:	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
04 122 1002 1005 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO								
4490.52 00 001	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
Total do Projeto:	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO								
3190.04 00 001	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00
3190.11 00 001	319.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319.400,00	313.186,63	6.213,37
3350.43 00 001	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3390.14 00 001	15.000,00	18.951,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00	33.950,00	1,00
3390.30 00 001	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3390.31 00 001	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3390.35 00 001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3390.36 00 001	62.000,00	20.241,00	0,00	0,00	0,00	82.241,00	81.840,00	401,00
3390.39 00 001	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	1.120,00	30.880,00
3390.92 00 001	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
Total da Atividade:	452.600,00	39.192,00	0,00	0,00	0,00	491.792,00	430.096,63	61.695,37
04 122 1002 2004 CONTRIBUIÇÃO PARA A FAMUP								
3350.41 00 001	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	11.128,00	2.872,00
Total da Atividade:	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	11.128,00	2.872,00
Total da Unidade:	554.600,00	39.192,00	0,00	0,00	0,00	593.792,00	441.224,63	152.567,37



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA								
04 124 1016 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P A SEC DE CON INTERNO E CORREGEDORIA								
4490.52 00 001	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Total do Projeto:	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
04 124 1004 2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA								
3190.04 00 001	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
3190.11 00 001	52.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.050,00	51.218,00	832,00
3390.14 00 001	2.000,00	1.751,00	0,00	0,00	0,00	3.751,00	3.750,00	1,00
3390.30 00 001	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3390.36 00 001	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
3390.39 00 001	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
Total da Atividade:	72.050,00	1.751,00	0,00	0,00	0,00	73.801,00	54.968,00	18.833,00
Total da Unidade:	77.050,00	1.751,00	0,00	0,00	0,00	78.801,00	54.968,00	23.833,00



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
02 061 1004 1007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PROC GERAL DO MUNICÍPIO								
4490.52 00 001	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
Total do Projeto:	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
02 062 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
3190.04 00 001	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3190.11 00 001	30.000,00	16.252,00	0,00	0,00	0,00	46.252,00	46.250,73	1,27
3390.14 00 001	2.000,00	501,00	0,00	0,00	0,00	2.501,00	2.500,00	1,00
3390.30 00 001	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3390.36 00 001	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
3390.39 00 001	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00
Total da Atividade:	53.000,00	16.753,00	0,00	0,00	0,00	69.753,00	48.750,73	21.002,27
Total da Unidade:	57.000,00	16.753,00	0,00	0,00	0,00	73.753,00	48.750,73	25.002,27



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA								
04 122 1003 1008 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC DE ADMIN E GESTÃO PÚBLICA								
4490.52 00 001	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Total do Projeto:	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
04 122 1003 2007 MANUT DAS ATIV DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA								
3190.04 00 001	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00
3190.11 00 001	116.700,00	12.285,00	0,00	0,00	0,00	128.985,00	128.984,00	1,00
3390.14 00 001	6.000,00	1.451,00	0,00	0,00	0,00	7.451,00	7.450,00	1,00
3390.30 00 001	10.000,00	13.467,22	0,00	0,00	0,00	23.467,22	17.212,52	6.254,70
3390.36 00 001	33.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	13.005,00	19.995,00
3390.39 00 001	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	64.750,85	155.249,15
3390.92 00 001	5.000,00	4.280,00	0,00	0,00	0,00	9.280,00	6.671,80	2.608,20
Total da Atividade:	391.900,00	31.483,22	0,00	0,00	0,00	423.383,22	238.074,17	185.309,05
04 122 1003 2008 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO								
3390.30 00 001	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3390.36 00 001	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3390.39 00 001	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	23.000,00
Total da Atividade:	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Total da Unidade:	426.900,00	31.483,22	0,00	0,00	0,00	458.383,22	238.074,17	220.309,05



Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

DEZEMBRO/2015

Estado da Paraíba

Poder Executivo

Lei Federal nº 4.320/64

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA								
28 841 1014 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS								
4690.71 00 001	50.000,00	11.791,00	0,00	0,00	0,00	61.791,00	61.790,35	0,65
Total da Operação Especial:	50.000,00	11.791,00	0,00	0,00	0,00	61.791,00	61.790,35	0,65
28 841 1014 0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO FGTS								
4690.71 00 001	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
Total da Operação Especial:	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
28 841 1014 0003 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA ENERGISA								
4690.71 00 001	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
Total da Operação Especial:	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
28 843 1014 0004 PAGAMENTO DE JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA								
3290.21 00 001	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
Total da Operação Especial:	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
28 846 1014 0008 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS								
3390.91 00 001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Operação Especial:	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04 123 1005 1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECFINGO								
4490.52 00 001	8.000,00	0,00	0,00	0,00	1.388,00	6.612,00	0,00	6.612,00
Total do Projeto:	8.000,00	0,00	0,00	0,00	1.388,00	6.612,00	0,00	6.612,00



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA								
04 123 1005 2009 MANUT DA SEC DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA								
3190.04 00 001	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
3190.11 00 001	117.600,00	9.292,00	0,00	0,00	0,00	126.892,00	126.890,80	1,20
3390.14 00 001	4.000,00	5.001,00	0,00	0,00	0,00	9.001,00	9.000,00	1,00
3390.30 00 001	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	745,34	10.254,66
3390.36 00 001	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	16.015,00	8.985,00
3390.39 00 001	170.000,00	17.207,00	0,00	0,00	0,00	187.207,00	187.133,17	73,83
3390.92 00 001	15.000,00	9.889,00	0,00	0,00	0,00	24.889,00	24.888,16	0,84
3390.93 00 001	20.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.500,00	16.373,20	4.126,80
Total da Atividade:	364.600,00	41.389,00	0,00	0,00	0,00	405.989,00	381.045,67	24.943,33
09 271 1013 2010 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS INSSFGTS								
3190.13 00 001	300.000,00	60.292,63	0,00	0,00	0,00	360.292,63	360.291,22	1,41
Total da Atividade:	300.000,00	60.292,63	0,00	0,00	0,00	360.292,63	360.291,22	1,41
11 331 1013 2011 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP								
3390.10 00 001	88.000,00	103,00	0,00	0,00	0,00	88.103,00	88.102,45	0,55
Total da Atividade:	88.000,00	103,00	0,00	0,00	0,00	88.103,00	88.102,45	0,55
Total da Unidade:	836.600,00	113.575,63	0,00	0,00	1.388,00	948.787,63	891.229,69	57.557,94



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL								
18 544 1017 1010 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS								
4490.51 00 701	350.000,00	0,00	0,00	0,00	292.891,88	57.108,12	0,00	57.108,12
Total do Projeto:	350.000,00	0,00	0,00	0,00	292.891,88	57.108,12	0,00	57.108,12
18 544 1017 1011 INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS CISTERNAS E TANQUES DE PEDRAS								
4490.51 00 701	200.000,00	0,00	0,00	0,00	117.268,82	82.731,18	0,00	82.731,18
Total do Projeto:	200.000,00	0,00	0,00	0,00	117.268,82	82.731,18	0,00	82.731,18
20 604 1006 1012 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MATADOURO PÚBLICO								
4490.51 00 701	80.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Total do Projeto:	80.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
20 606 1017 1013 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO MULTIUSO NA Z RURAL								
4490.51 00 001	15.000,00	0,00	0,00	0,00	799,00	14.201,00	0,00	14.201,00
Total do Projeto:	15.000,00	0,00	0,00	0,00	799,00	14.201,00	0,00	14.201,00
20 606 1017 1014 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS								
4490.52 00 701	300.000,00	0,00	0,00	0,00	36.873,26	263.126,74	0,00	263.126,74
Total do Projeto:	300.000,00	0,00	0,00	0,00	36.873,26	263.126,74	0,00	263.126,74
20 606 1017 1015 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECENR								
4490.52 00 001	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Total do Projeto:	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
26 782 1017 1016 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGEM MOLHADA								
4490.51 00 701	200.000,00	0,00	0,00	0,00	153.849,19	46.150,81	0,00	46.150,81
Total do Projeto:	200.000,00	0,00	0,00	0,00	153.849,19	46.150,81	0,00	46.150,81



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL								
26 782 1017 1017 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS								
4490.51 00 001	160.000,00	0,00	0,00	0,00	110.235,00	49.765,00	0,00	49.765,00
Total do Projeto:	160.000,00	0,00	0,00	0,00	110.235,00	49.765,00	0,00	49.765,00
20 606 1017 2012 PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL								
3390.30 00 001	58.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00	6.668,00	51.332,00
3390.32 00 001	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3390.36 00 001	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3390.39 00 001	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	8.453,57	13.546,43
Total da Atividade:	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	15.121,57	99.878,43
20 606 1017 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SEC DE DESENVOLVIMENTO RURAL								
3190.04 00 001	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00
3190.11 00 001	118.000,00	28.754,00	0,00	0,00	0,00	146.754,00	146.752,60	1,40
3390.14 00 001	4.000,00	2.501,00	0,00	0,00	0,00	6.501,00	6.500,00	1,00
3390.30 00 001	35.000,00	125.294,43	0,00	0,00	0,00	160.294,43	148.932,07	11.362,36
3390.36 00 001	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	8.745,00	31.255,00
3390.39 00 001	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	14.500,00	10.500,00
3390.92 00 001	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,00	0,00	2.800,00
Total da Atividade:	226.000,00	156.549,43	0,00	0,00	0,00	382.549,43	325.429,67	57.119,76
Total da Unidade:	1.661.000,00	156.549,43	0,00	0,00	761.917,15	1.055.632,28	340.551,24	715.081,04



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA								
15 451 1006 1018 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E CANTEIROS								
4490.51 00 001	200.000,00	0,00	0,00	0,00	149.998,01	50.001,99	0,00	50.001,99
Total do Projeto:	200.000,00	0,00	0,00	0,00	149.998,01	50.001,99	0,00	50.001,99
15 451 1006 1019 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA								
4490.51 00 701	320.000,00	0,00	0,00	0,00	140.420,00	179.580,00	108.456,27	71.123,73
Total do Projeto:	320.000,00	0,00	0,00	0,00	140.420,00	179.580,00	108.456,27	71.123,73
15 451 1006 1020 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DO PORTAL DA CIDADE								
4490.51 00 701	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
Total do Projeto:	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
15 451 1006 1021 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL								
4490.61 00 001	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Total do Projeto:	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
15 451 1006 1022 CONSTRUIR AMPLIAR E REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS								
4490.51 00 001	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
Total do Projeto:	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
15 452 1006 1023 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA								
4490.52 00 001	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	488,00	25.512,00
Total do Projeto:	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	488,00	25.512,00
25 752 1006 1024 EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO								
4590.65 00 001	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Total do Projeto:	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA								
17 511 1006 1025 CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA Z RURAL								
4490.51 00 701	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
Total do Projeto:	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
17 511 1006 1026 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA Z RURAL								
4490.51 00 701	180.000,00	0,00	0,00	0,00	10.853,90	169.146,10	78.000,00	91.146,10
Total do Projeto:	180.000,00	0,00	0,00	0,00	10.853,90	169.146,10	78.000,00	91.146,10
17 512 1006 1027 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTOS								
4490.51 00 701	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
Total do Projeto:	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	0,00	320.000,00
17 512 1006 1028 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA Z URBANA								
4490.51 00 701	200.000,00	0,00	0,00	0,00	31.641,00	168.359,00	0,00	168.359,00
Total do Projeto:	200.000,00	0,00	0,00	0,00	31.641,00	168.359,00	0,00	168.359,00
15 452 1006 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA								
3190.04 00 001	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00
3190.11 00 001	212.000,00	13.436,00	0,00	0,00	0,00	225.436,00	225.434,90	1,10
3390.14 00 001	2.000,00	2.501,00	0,00	0,00	0,00	4.501,00	3.750,00	751,00
3390.30 00 001	55.000,00	68.812,50	0,00	0,00	0,00	123.812,50	123.237,30	575,20
3390.36 00 001	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	44.940,00	80.060,00
3390.39 00 001	560.000,00	132.624,00	0,00	0,00	0,00	692.624,00	692.622,70	1,30
3390.92 00 001	6.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.400,00	0,00	6.400,00
Total da Atividade:	961.600,00	217.373,50	0,00	0,00	0,00	1.178.973,50	1.089.984,90	88.988,60



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA								
25 752 1006 2016 MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DO MUNICÍPIO								
3390.30 00 001	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	0,00	38.000,00
3390.36 00 001	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
3390.39 00 001	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
Total da Atividade:	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
Total da Unidade:	2.602.600,00	217.373,50	0,00	0,00	332.912,91	2.487.060,59	1.276.929,17	1.210.131,42



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível	
		Suplementares	Especiais	Extraordinários					
09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE									
10 301 1014 0005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE COM O INSS									
	4690.71 00 001	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
	Total da Operação Especial:	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
10 301 1007 1031 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA SUS									
	4490.52 00 201	120.000,00	0,00	0,00	0,00	58.974,38	61.025,62	0,00	61.025,62
	Total do Projeto:	120.000,00	0,00	0,00	0,00	58.974,38	61.025,62	0,00	61.025,62
10 301 1007 1032 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE FUS									
	4490.52 00 001	40.000,00	0,00	0,00	0,00	14.303,00	25.697,00	0,00	25.697,00
	Total do Projeto:	40.000,00	0,00	0,00	0,00	14.303,00	25.697,00	0,00	25.697,00
10 301 1007 1033 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE SUS									
	4490.51 00 201	250.000,00	0,00	0,00	0,00	151.084,06	98.915,94	0,00	98.915,94
	Total do Projeto:	250.000,00	0,00	0,00	0,00	151.084,06	98.915,94	0,00	98.915,94
10 301 1007 1034 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE FUS									
	4490.51 00 001	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	37.840,00	42.160,00
	Total do Projeto:	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	37.840,00	42.160,00
10 301 1007 1035 AQUIS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS SUS									
	4490.52 00 201	80.000,00	0,00	0,00	0,00	3.261,00	76.739,00	0,00	76.739,00
	Total do Projeto:	80.000,00	0,00	0,00	0,00	3.261,00	76.739,00	0,00	76.739,00
10 301 1007 1036 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SAÚDE FUS									
	4490.52 00 001	20.000,00	31.903,00	0,00	0,00	0,00	51.903,00	37.452,50	14.450,50
	Total do Projeto:	20.000,00	31.903,00	0,00	0,00	0,00	51.903,00	37.452,50	14.450,50



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE								
10 301 1007 1037 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚDE FUS								
4490.61 00 001	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
Total do Projeto:	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
10 301 1007 1038 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE SAÚDE FUS								
4490.51 00 001	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
Total do Projeto:	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
10 305 1007 1039 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS CONV								
4490.51 00 701	180.000,00	0,00	0,00	0,00	166.205,00	13.795,00	0,00	13.795,00
Total do Projeto:	180.000,00	0,00	0,00	0,00	166.205,00	13.795,00	0,00	13.795,00
10 301 1007 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE								
3190.04 00 001	58.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.400,00	0,00	58.400,00
3190.11 00 001	558.340,00	0,00	0,00	0,00	0,00	558.340,00	490.957,30	67.382,70
3190.13 00 001	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	218.245,63	1.754,37
3390.14 00 001	25.000,00	31.651,00	0,00	0,00	0,00	56.651,00	56.650,00	1,00
3390.30 00 001	412.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	412.000,00	403.215,43	8.784,57
3390.32 00 001	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	900,00	19.100,00
3390.36 00 001	226.000,00	58.353,38	0,00	0,00	0,00	284.353,38	282.872,38	1.481,00
3390.39 00 001	300.000,00	117.717,00	0,00	0,00	0,00	417.717,00	407.001,75	10.715,25
3390.91 00 001	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
3390.92 00 001	5.000,00	440,00	0,00	0,00	0,00	5.440,00	3.139,20	2.300,80
3390.93 00 001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	700,00	9.300,00	0,00	9.300,00
Total da Atividade:	1.840.740,00	208.161,38	0,00	0,00	700,00	2.048.201,38	1.862.981,69	185.219,69



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE								
10 301 1007 2018 MANUT DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO PABFIXO SUS								
3190.04 00 201	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3190.11 00 201	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00	37.000,00
3390.30 00 201	23.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.900,00	0,00	23.900,00
3390.36 00 201	4.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.100,00	0,00	4.100,00
3390.39 00 201	4.000,00	3.261,00	0,00	0,00	0,00	7.261,00	7.260,00	1,00
Total da Atividade:	70.000,00	3.261,00	0,00	0,00	0,00	73.261,00	7.260,00	66.001,00
10 301 1007 2019 PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL SB SUS								
3190.11 00 201	40.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.140,00	0,00	40.140,00
Total da Atividade:	40.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.140,00	0,00	40.140,00
10 301 1007 2020 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ACS SUS								
3190.11 00 201	73.000,00	21.027,00	0,00	0,00	0,00	94.027,00	94.025,82	1,18
Total da Atividade:	73.000,00	21.027,00	0,00	0,00	0,00	94.027,00	94.025,82	1,18
10 301 1007 2021 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA SF SUS								
3190.04 00 201	1.200,00	40.801,00	0,00	0,00	0,00	42.001,00	42.000,00	1,00
3190.11 00 201	127.140,00	83.697,00	0,00	0,00	0,00	210.837,00	210.836,35	0,65
Total da Atividade:	128.340,00	124.498,00	0,00	0,00	0,00	252.838,00	252.836,35	1,65
10 301 1007 2023 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE PMAQ SUS								
3190.04 00 201	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	24.000,00
3190.13 00 201	5.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.280,00	0,00	5.280,00
3390.30 00 201	20.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.920,00	0,00	20.920,00
3390.36 00 201	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3390.39 00 201	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
Total da Atividade:	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.200,00	0,00	79.200,00



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE								
10 301 1013 2024 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA SUS								
3390.30 00 201	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Total da Atividade:	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
10 301 1007 2025 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS								
3390.30 00 201	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
3390.36 00 201	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
3390.39 00 201	5.000,00	4.701,00	0,00	0,00	0,00	9.701,00	9.700,00	1,00
Total da Atividade:	30.000,00	4.701,00	0,00	0,00	0,00	34.701,00	9.700,00	25.001,00
10 302 1007 2026 TETO MUNIC DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMBULATORIAL E HOSPITALAR SUS								
3390.30 00 201	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3390.36 00 201	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3390.39 00 201	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Total da Atividade:	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
10 304 1007 2027 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PVISA SUS								
3390.30 00 201	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
3390.36 00 201	3.000,00	426,06	0,00	0,00	0,00	3.426,06	3.425,06	1,00
3390.39 00 201	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
Total da Atividade:	9.500,00	426,06	0,00	0,00	0,00	9.926,06	3.425,06	6.501,00
10 305 1007 2028 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE PFPVS SUS								
3390.30 00 201	5.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.040,00	0,00	5.040,00
3390.36 00 201	4.200,00	550,00	0,00	0,00	0,00	4.750,00	4.650,00	100,00
3390.39 00 201	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
Total da Atividade:	11.240,00	550,00	0,00	0,00	0,00	11.790,00	4.650,00	7.140,00



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE								
10 301 1004 2062 CONTRIBUIÇÃO DA SAÚDE PARA O PASEP								
3390.10 00 001	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Total da Atividade:	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
10 301 1007 2063 NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA NASF								
3190.04 00 201	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	48.000,00	32.000,00
3190.13 00 201	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
Total da Atividade:	96.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00	48.000,00	48.000,00
10 302 1007 2064 TETO MUNICIPAL REDE CEGONHA RCERCEG								
3390.30 00 201	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
3390.36 00 201	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3390.39 00 201	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Total da Atividade:	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
10 302 1007 2065 TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISÉRIA BSORSM'								
3390.30 00 201	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3390.32 00 201	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
3390.36 00 201	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
3390.39 00 201	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	23.000,00
Total da Atividade:	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
10 302 1007 2066 FAEC PROJETO OLHAR BARSIL CONSULTA								
3390.36 00 201	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	400,00
3390.39 00 201	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	600,00
Total da Atividade:	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Total da Unidade:	3.401.160,00	394.527,44	0,00	0,00	394.527,44	3.401.160,00	2.358.171,42	1.042.988,58



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA								
08 244 1008 1041 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL								
4490.52 00 001	8.000,00	0,00	0,00	0,00	315,56	7.684,44	0,00	7.684,44
Total do Projeto:	8.000,00	0,00	0,00	0,00	315,56	7.684,44	0,00	7.684,44
08 244 1008 2029 MANUT DA SEC DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA								
3190.04 00 001	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00
3190.11 00 001	394.000,00	18.351,00	0,00	0,00	0,00	412.351,00	412.350,25	0,75
3190.13 00 001	86.680,00	3.807,00	0,00	0,00	0,00	90.487,00	90.486,01	0,99
3390.14 00 001	3.000,00	4.051,00	0,00	0,00	0,00	7.051,00	6.550,00	501,00
3390.30 00 001	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	36.318,36	28.681,64
3390.36 00 001	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	47.102,00	32.898,00
3390.39 00 001	74.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.000,00	47.591,85	26.408,15
Total da Atividade:	703.880,00	26.209,00	0,00	0,00	0,00	730.089,00	640.398,47	89.690,53
08 243 1008 2030 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR								
3390.30 00 001	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3390.36 00 001	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3390.39 00 001	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Total da Atividade:	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
08 244 1008 2031 DOAÇÕES DIVERSAS À PESSOAS FÍSICAS Instituídas em Lei Municipal								
3390.32 00 001	110.000,00	59.869,90	0,00	0,00	0,00	169.869,90	159.869,90	10.000,00
3390.48 00 001	150.000,00	71.877,00	0,00	0,00	0,00	221.877,00	216.076,00	5.801,00
Total da Atividade:	260.000,00	131.746,90	0,00	0,00	0,00	391.746,90	375.945,90	15.801,00
10 244 1008 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL								
3390.30 00 001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	200,00	9.800,00
3390.36 00 001	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	2.000,00	2.000,00
3390.39 00 001	2.000,00	16.860,00	0,00	0,00	0,00	18.860,00	17.659,00	1.201,00
Total da Atividade:	16.000,00	16.860,00	0,00	0,00	0,00	32.860,00	19.859,00	13.001,00



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA								
Total da Unidade:	1.027.880,00	174.815,90	0,00	0,00	315,56	1.202.380,34	1.036.203,37	166.176,97



Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

DEZEMBRO/2015

Estado da Paraíba

Poder Executivo

Lei Federal nº 4.320/64

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL								
08 244 1008 1040 CONSTRUÇÃO E MELH DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASIST SOCIAL CRAS								
4490.51 00 701	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Total do Projeto:	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
08 244 1008 1055 ESTRUT DA REDE DE SERV SOCIOASSISTÊNCIAIS DE PROT SOCIAL BÁSICA								
3390.39 00 001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4490.51 00 001	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
4490.52 00 001	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Total do Projeto:	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
10 244 1008 2033 SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALEC DE VÍNCULOS								
3190.04 00 401	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
3390.30 00 401	20.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.200,00	2.780,00	17.420,00
3390.36 00 401	16.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.800,00	4.215,00	12.585,00
3390.39 00 401	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	17.000,00
Total da Atividade:	72.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00	6.995,00	65.005,00
10 244 1008 2034 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA IGDBF								
3390.30 00 401	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3390.36 00 401	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3390.39 00 401	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Total da Atividade:	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
10 244 1008 2036 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS								
3390.30 00 401	10.000,00	319.261,27	0,00	0,00	0,00	329.261,27	57.017,97	272.243,30
3390.36 00 401	10.000,00	9.301,00	0,00	0,00	0,00	19.301,00	19.300,00	1,00
3390.39 00 401	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	7.988,75	2.011,25
Total da Atividade:	30.000,00	328.562,27	0,00	0,00	0,00	358.562,27	84.306,72	274.255,55



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL								
10 244 1008 2037 MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS								
3390.32 00 001	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
3390.48 00 001	304.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.800,00	86.343,50	218.456,50
Total da Atividade:	339.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	339.800,00	86.343,50	253.456,50
10 244 1008 2038 CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SUAS								
3390.30 00 001	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3390.36 00 001	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3390.39 00 001	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00
Total da Atividade:	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
08 244 1008 2067 COFINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS PROG E PROJETOS DE GESTÃO DO SUAS								
3190.04 00 001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3190.13 00 001	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	2.200,00
3390.30 00 001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3390.36 00 001	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
3390.39 00 001	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
4490.52 00 001	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
Total da Atividade:	35.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.200,00	0,00	35.200,00
Total da Unidade:	639.000,00	328.562,27	0,00	0,00	0,00	967.562,27	177.645,22	789.917,05



Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

DEZEMBRO/2015

Estado da Paraíba

Poder Executivo

Lei Federal nº 4.320/64

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível	
		Suplementares	Especiais	Extraordinários					
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES									
12 361 1014 0006 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA EDUCAÇÃO COM O INSS									
	4690.71 00 001	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
	Total da Operação Especial:	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
12 361 1018 1042 CONSTRUIR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL FNDE									
	4490.51 00 301	260.000,00	0,00	0,00	0,00	256.311,69	3.688,31	0,00	3.688,31
	Total do Projeto:	260.000,00	0,00	0,00	0,00	256.311,69	3.688,31	0,00	3.688,31
12 361 1018 1043 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE									
	4490.51 00 001	80.000,00	0,00	0,00	0,00	50.700,00	29.300,00	0,00	29.300,00
	Total do Projeto:	80.000,00	0,00	0,00	0,00	50.700,00	29.300,00	0,00	29.300,00
12 361 1018 1044 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR FNDE									
	4490.52 00 301	200.000,00	0,00	0,00	0,00	188.340,01	11.659,99	0,00	11.659,99
	Total do Projeto:	200.000,00	0,00	0,00	0,00	188.340,01	11.659,99	0,00	11.659,99
12 361 1018 1045 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MDE									
	4490.52 00 001	40.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
	Total do Projeto:	40.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
12 361 1018 1046 IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DIGITAL FNDE									
	4490.51 00 301	50.000,00	0,00	0,00	0,00	30.970,00	19.030,00	0,00	19.030,00
	4490.52 00 301	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
	Total do Projeto:	80.000,00	0,00	0,00	0,00	30.970,00	49.030,00	0,00	49.030,00
12 361 1018 1047 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL MDE									
	4490.61 00 001	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
	Total do Projeto:	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES								
12 361 1018 1048 CONSTRUIR ALMPLIAR E REFORMAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MDE								
4490.51 00 001	35.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Total do Projeto:	35.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
12 361 1018 1049 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ENSINO FUNDAMENTAL MDE								
4490.52 00 001	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	5.524,99	24.475,01
Total do Projeto:	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	5.524,99	24.475,01
12 365 1018 1050 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL FNDE								
4490.51 00 301	180.000,00	0,00	0,00	0,00	144.974,83	35.025,17	0,00	35.025,17
Total do Projeto:	180.000,00	0,00	0,00	0,00	144.974,83	35.025,17	0,00	35.025,17
12 365 1018 1051 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MDE								
4490.51 00 001	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Total do Projeto:	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
12 365 1018 1052 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL MDE								
4490.52 00 001	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	7.875,00	7.125,00
Total do Projeto:	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	7.875,00	7.125,00
27 812 1012 1053 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES ESPORTIVAS								
4490.51 00 001	190.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	140.000,00	132.867,26	7.132,74
Total do Projeto:	190.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	140.000,00	132.867,26	7.132,74
12 361 1010 2040 PROG DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL FNDE								
3390.30 00 301	16.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.400,00	5.709,80	10.690,20
Total da Atividade:	16.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.400,00	5.709,80	10.690,20



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES								
12 361 1010 2042 PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA								
3390.30 00 301	13.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.300,00	0,00	13.300,00
Total da Atividade:	13.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.300,00	0,00	13.300,00
10 365 1010 2043 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉESCOLA FNDE								
3390.30 00 301	7.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.300,00	0,00	7.300,00
Total da Atividade:	7.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.300,00	0,00	7.300,00
12 368 1018 2045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO FNDE								
3390.30 00 301	25.000,00	9.304,00	0,00	0,00	0,00	34.304,00	34.302,70	1,30
3390.36 00 301	5.000,00	1.001,00	0,00	0,00	0,00	6.001,00	4.200,00	1.801,00
3390.39 00 301	6.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.800,00	2.777,80	4.022,20
4490.52 00 301	4.000,00	1.526,00	0,00	0,00	0,00	5.526,00	0,00	5.526,00
Total da Atividade:	40.800,00	11.831,00	0,00	0,00	0,00	52.631,00	41.280,50	11.350,50
10 368 1018 2046 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PDDE FNDE								
3390.30 00 301	2.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00	0,00	2.300,00
3390.36 00 301	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Total da Atividade:	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	3.300,00
12 368 1018 2047 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR PNATE FNDE								
3390.36 00 301	18.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.500,00	15.000,00	3.500,00
Total da Atividade:	18.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.500,00	15.000,00	3.500,00
12 368 1018 2049 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE								
3390.30 00 301	12.000,00	5.512,80	0,00	0,00	0,00	17.512,80	16.007,60	1.505,20
3390.36 00 301	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
3390.39 00 301	6.000,00	6.001,00	0,00	0,00	0,00	12.001,00	7.920,00	4.081,00
Total da Atividade:	30.000,00	11.513,80	0,00	0,00	0,00	41.513,80	23.927,60	17.586,20



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES								
12 361 1018 2050 MANUTENÇÃO DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL MAG 60								
3190.04 00 101	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00
3190.11 00 101	887.550,00	43.940,00	0,00	0,00	0,00	931.490,00	931.489,25	0,75
3190.13 00 101	195.261,00	9.668,00	0,00	0,00	0,00	204.929,00	204.927,62	1,38
Total da Atividade:	1.084.011,00	53.608,00	0,00	0,00	0,00	1.137.619,00	1.136.416,87	1.202,13
12 361 1018 2051 MANUT DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB ENS FUNDAMENTAL 40'								
3190.04 00 101	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00
3190.11 00 101	260.000,00	41.900,00	0,00	0,00	0,00	301.900,00	301.899,30	0,70
3190.13 00 101	57.200,00	9.551,00	0,00	0,00	0,00	66.751,00	66.750,45	0,55
3390.30 00 101	10.713,00	199.927,42	0,00	0,00	0,00	210.640,42	209.019,53	1.620,89
3390.36 00 101	7.000,00	37.773,00	0,00	0,00	0,00	44.773,00	44.772,00	1,00
3390.39 00 101	5.000,00	56.907,00	0,00	0,00	0,00	61.907,00	61.031,46	875,54
Total da Atividade:	341.113,00	346.058,42	0,00	0,00	0,00	687.171,42	683.472,74	3.698,68
12 361 1018 2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE								
3190.04 00 001	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
3190.11 00 001	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
3190.13 00 001	45.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.980,00	37.101,46	8.878,54
3390.14 00 001	10.000,00	2.561,00	0,00	0,00	0,00	12.561,00	12.560,00	1,00
3390.18 00 001	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
3390.30 00 001	222.779,00	0,00	0,00	0,00	0,00	222.779,00	103.020,73	119.758,27
3390.31 00 001	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3390.32 00 001	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	1.748,00	11.252,00
3390.36 00 001	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	28.984,00	26.016,00
3390.39 00 001	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	38.700,64	6.299,36
3390.91 00 001	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3390.92 00 001	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3390.93 00 001	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4490.52 00 001	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Total da Atividade:	663.759,00	2.561,00	0,00	0,00	0,00	666.320,00	222.114,83	444.205,17



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES								
12 364 1002 2053 INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR								
3390.48 00 001	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Total da Atividade:	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
12 365 1018 2054 MANUTENÇÃO DO FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL MAG 60								
3190.04 00 101	52.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.300,00	0,00	52.300,00
3190.11 00 101	121.520,00	16.589,00	0,00	0,00	0,00	138.109,00	138.108,30	0,70
3190.13 00 101	38.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.240,00	30.383,87	7.856,13
Total da Atividade:	212.060,00	16.589,00	0,00	0,00	0,00	228.649,00	168.492,17	60.156,83
12 365 1018 2055 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL MDE								
3190.01 00 001	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00
3190.11 00 001	30.000,00	144.166,00	0,00	0,00	0,00	174.166,00	174.165,00	1,00
3190.13 00 001	6.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00	0,00	6.600,00
3390.30 00 001	60.000,00	74.461,98	0,00	0,00	0,00	134.461,98	130.551,84	3.910,14
3390.36 00 001	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	6.020,00	23.980,00
3390.39 00 001	17.501,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.501,00	5.979,75	11.521,25
Total da Atividade:	145.301,00	218.627,98	0,00	0,00	0,00	363.928,98	316.716,59	47.212,39
12 366 1018 2056 MANUTENÇÃO DO FUNDEB EDUC DE JOVENS E ADULTOS MAG 60								
3190.04 00 101	1.200,00	39.421,00	0,00	0,00	0,00	40.621,00	40.620,00	1,00
3190.11 00 101	22.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.800,00	22.202,00	598,00
3190.13 00 101	5.016,00	8.806,00	0,00	0,00	0,00	13.822,00	13.820,84	1,16
Total da Atividade:	29.016,00	48.227,00	0,00	0,00	0,00	77.243,00	76.642,84	600,16
12 366 1018 2057 MANUT DE OUTRAS DESPESAS DE EDUC DE JOVENS E ADULTOS MDE								
3390.30 00 001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3390.36 00 001	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3390.39 00 001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Atividade:	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00



Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

DEZEMBRO/2015

Estado da Paraíba

Poder Executivo

Lei Federal nº 4.320/64

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES								
13 392 1011 2058 PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS TRADICIONAIS FOLCLÓRICAS CULTURAIS								
3390.30 00 001	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3390.36 00 001	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	11.260,00	8.740,00
3390.39 00 001	115.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	91.960,00	23.040,00
Total da Atividade:	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	103.220,00	36.780,00
13 392 1011 2059 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO								
3390.30 00 001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3390.31 00 001	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
3390.36 00 001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	2.000,00	8.000,00
3390.39 00 001	5.000,00	83.961,00	0,00	0,00	0,00	88.961,00	0,00	88.961,00
4490.52 00 001	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00
Total da Atividade:	30.000,00	83.961,00	0,00	0,00	0,00	113.961,00	2.000,00	111.961,00
27 812 1012 2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO								
3390.30 00 001	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
3390.31 00 001	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3390.32 00 001	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	1.265,00	735,00
3390.36 00 001	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	4.000,00	1.000,00
3390.39 00 001	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
Total da Atividade:	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	5.265,00	15.735,00
Total da Unidade:	4.070.860,00	792.977,20	0,00	0,00	771.296,53	4.092.540,67	2.946.526,19	1.146.014,48



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE								
18 541 1006 1029 CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO								
4490.51 00 701	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
Total do Projeto:	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
18 541 1006 1030 AQUISIÇÃO DE CARRO COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS								
4490.52 00 701	150.000,00	0,00	0,00	0,00	5.888,00	144.112,00	0,00	144.112,00
Total do Projeto:	150.000,00	0,00	0,00	0,00	5.888,00	144.112,00	0,00	144.112,00
18 541 1009 1054 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SCRETARIA DE MEIO AMBIENTE								
4490.52 00 001	4.000,00	0,00	0,00	0,00	550,00	3.450,00	0,00	3.450,00
Total do Projeto:	4.000,00	0,00	0,00	0,00	550,00	3.450,00	0,00	3.450,00
18 541 1009 2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA								
3390.30 00 001	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3390.36 00 001	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3390.39 00 001	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Total da Atividade:	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
18 541 1009 2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE								
3190.04 00 001	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
3190.11 00 001	68.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.250,00	54.436,80	13.813,20
3390.14 00 001	3.000,00	1.235,00	0,00	0,00	0,00	4.235,00	0,00	4.235,00
3390.30 00 001	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00
3390.36 00 001	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
3390.39 00 001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Atividade:	168.250,00	1.235,00	0,00	0,00	0,00	169.485,00	54.436,80	115.048,20
Total da Unidade:	637.250,00	1.235,00	0,00	0,00	6.438,00	632.047,00	54.436,80	577.610,20



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
99.990 RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
99 999 1004 9901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
9999.99 00 001	284.026,00	0,00	0,00	0,00	0,00	284.026,00	0,00	284.026,00
Total da Atividade:	284.026,00	0,00	0,00	0,00	0,00	284.026,00	0,00	284.026,00
Total da Unidade:	284.026,00	0,00	0,00	0,00	0,00	284.026,00	0,00	284.026,00
Total Geral:	16.860.000,00	2.331.474,59	0,00	0,00	2.331.474,59	16.860.000,00	10.440.255,44	6.419.744,56

ECOPLAN CONTABILIDADE
PUBLICA E SOFTWARE LTDA
Contador

STEFFANY PEREIRA DE
SOUSA
Tesoureiro

JOAQUIM ALVES BARBOSA
FILHO
Prefeito



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00012015

Em, 02 de Janeiro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 19.361,00 (Dezenove Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA

10 244 1008 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	659,00
		Total na Classificação	659,00

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 368 1018 2049 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

3390.39	301	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.921,00
		Total na Classificação	1.921,00

12 361 1018 2051 MANUT. DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL - 40%'

3390.39	101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.781,00
		Total na Classificação	16.781,00

Total de Suplementações: 19.361,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 19.361,00 (Dezenove Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais), como abaixo especificado:

07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

18 544 1017 1010 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS

4490.51	701 Obras e Instalações		13.761,00
		Total na Classificação	13.761,00

08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 451 1006 1019 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

4490.51	701 Obras e Instalações		5.600,00
		Total na Classificação	5.600,00
		Total de Anulações:	19.361,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00032015

Em, 03 de Fevereiro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 31.641,00 (Trinta e Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

04 122 1003 2007 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

3390.92	001	Despesas de Exercícios Anteriores	4.280,00
Total na Classificação			4.280,00

06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO

04 123 1005 2009 MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3390.92	001	Despesas de Exercícios Anteriores	9.889,00
Total na Classificação			9.889,00

10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA

10 244 1008 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.001,00
Total na Classificação			1.001,00

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 368 1018 2045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

4490.52	301	Equipamentos e Material Permanente	1.526,00
Total na Classificação			1.526,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12	361	1018	2051	MANUT. DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL - 40%'		
	3390.30		101	Material de Consumo		1.572,00
					Total na Classificação	1.572,00
	3390.36		101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		9.001,00
					Total na Classificação	9.001,00
	3390.39		101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		4.372,00
					Total na Classificação	4.372,00
					Total de Suplementações:	31.641,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 31.641,00 (Trinta e Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais), como abaixo especificado:

08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

17	512	1006	1028	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA Z. URBANA		
	4490.51		701	Obras e Instalações		31.641,00
					Total na Classificação	31.641,00
					Total de Anulações:	31.641,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00042015

Em, 02 de Março de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 35.238,19 (Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais e Dezenove Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA

10 244 1008 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200,00
		Total na Classificação	1.200,00

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

10 244 1008 2036 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

3390.30	401	Material de Consumo	3.514,00
		Total na Classificação	3.514,00

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 368 1018 2045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3390.36	301	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.001,00
		Total na Classificação	1.001,00

12 361 1018 2051 MANUT. DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL - 40%'

3390.30	101	Material de Consumo	11.171,19
		Total na Classificação	11.171,19



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12	361	1018	2051	MANUT. DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL - 40%'		
	3390.36		101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.949,00
				Total na Classificação		2.949,00
	3390.39		101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.307,00
				Total na Classificação		5.307,00
12	365	1018	2055	MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE		
	3190.11		001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		10.096,00
				Total na Classificação		10.096,00
				Total de Suplementações:		35.238,19

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 35.238,19 (Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais e Dezenove Centavos), como abaixo especificado:

07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

26	782	1017	1016	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGEM MOLHADA		
	4490.51		701	Obras e Instalações		3.849,19
				Total na Classificação		3.849,19

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12	361	1018	1042	CONSTRUIR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE		
	4490.51		301	Obras e Instalações		419,00
				Total na Classificação		419,00
12	361	1018	1046	IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DIGITAL - FNDE		
	4490.51		301	Obras e Instalações		30.970,00
				Total na Classificação		30.970,00
				Total de Anulações:		35.238,19

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00052015

Em, 02 de Abril de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 67.268,82 (Sessenta e Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20 606 1017 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

3390.30	001	Material de Consumo	2.347,00
Total na Classificação			2.347,00

08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 452 1006 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3390.30	001	Material de Consumo	5.248,00
Total na Classificação			5.248,00

10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA

10 244 1008 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200,00
Total na Classificação			1.200,00

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

10 244 1008 2036 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

3390.30	401	Material de Consumo	1.557,00
Total na Classificação			1.557,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12	361	1018	2051	MANUT. DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL - 40%'		
	3390.30		101	Material de Consumo		35.899,82
					Total na Classificação	35.899,82
	3390.36		101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.343,00
					Total na Classificação	2.343,00
	3390.39		101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		397,00
					Total na Classificação	397,00
12	365	1018	2055	MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE		
	3190.11		001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		14.246,00
					Total na Classificação	14.246,00
12	366	1018	2056	MANUTENÇÃO DO FUNDEB EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - MAG 60%		
	3190.04		101	Contratação por Tempo Determinado		4.031,00
					Total na Classificação	4.031,00
					Total de Suplementações:	67.268,82

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 67.268,82 (Sessenta e Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos), como abaixo especificado:

07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

18	544	1017	1011	INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRAS		
	4490.51		701	Obras e Instalações		67.268,82
					Total na Classificação	67.268,82
					Total de Anulações:	67.268,82

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00082015

Em, 01 de Maio de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 133.028,01 (Cento e Trinta e Três Mil, Vinte e Oito Reais e Um Centavo) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20 606 1017 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

3390.30	001	Material de Consumo	9.522,00
Total na Classificação			9.522,00

08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 452 1006 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3390.14	001	Diárias - Civil	501,00
Total na Classificação			501,00

3390.30	001	Material de Consumo	24.602,50
Total na Classificação			24.602,50

10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA

10 244 1008 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200,00
Total na Classificação			1.200,00

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

10 244 1008 2036 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

10 244 1008 2036 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

3390.30	401	Material de Consumo	10.918,91
Total na Classificação			10.918,91

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 361 1018 2051 MANUT. DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL - 40%'

3390.30	101	Material de Consumo	39.024,60
Total na Classificação			39.024,60

3390.36	101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19.480,00
Total na Classificação			19.480,00

3390.39	101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.068,00
Total na Classificação			7.068,00

12 365 1018 2055 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE

3190.11	001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.246,00
Total na Classificação			14.246,00

12 366 1018 2056 MANUTENÇÃO DO FUNDEB EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - MAG 60%

3190.04	101	Contratação por Tempo Determinado	5.230,00
Total na Classificação			5.230,00

12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18 541 1009 2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

3390.14	001	Diárias - Civil	1.235,00
Total na Classificação			1.235,00
Total de Suplementações:			133.028,01

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 133.028,01 (Cento e Trinta e Três Mil, Vinte e Oito Reais e Um Centavo), como abaixo especificado:

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 361 1018 1044 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE

4490.52	301 Equipamentos e Material Permanente	127.140,01
	Total na Classificação	127.140,01

12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18 541 1006 1030 AQUISIÇÃO DE CARRO COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

4490.52	701 Equipamentos e Material Permanente	5.888,00
	Total na Classificação	5.888,00
	Total de Anulações:	133.028,01

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00092015

Em, 01 de Junho de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 59.486,00 (Cinquenta e Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.000 GABINETE DO PREFEITO

04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3390.14	001 Diárias - Civil	2.051,00
Total na Classificação		2.051,00

03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA

04 124 1004 2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA

3390.14	001 Diárias - Civil	251,00
Total na Classificação		251,00

07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20 606 1017 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

3390.30	001 Material de Consumo	13.832,00
Total na Classificação		13.832,00

08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 452 1006 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3390.30	001 Material de Consumo	9.764,00
Total na Classificação		9.764,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA

10 244 1008 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200,00
		Total na Classificação	1.200,00

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

10 244 1008 2036 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

3390.30	401	Material de Consumo	5.077,00
		Total na Classificação	5.077,00

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 368 1018 2049 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

3390.39	301	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.080,00
		Total na Classificação	4.080,00

12 361 1018 2051 MANUT. DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL - 40%'

3390.30	101	Material de Consumo	1.004,00
		Total na Classificação	1.004,00

3390.39	101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.999,00
		Total na Classificação	1.999,00

12 365 1018 2055 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE

3190.11	001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.246,00
		Total na Classificação	14.246,00

12 366 1018 2056 MANUTENÇÃO DO FUNDEB EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - MAG 60%

3190.04	101	Contratação por Tempo Determinado	5.230,00
		Total na Classificação	5.230,00

3190.13	101	Obrigações Patronais	752,00
		Total na Classificação	752,00

Total de Suplementações: 59.486,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Curral Velho

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço**Emissão dos Decretos**

59.486,00 (Cinquenta e Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais), como abaixo especificado:

07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

18 544 1017 1010 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS

4490.51	701 Obras e Instalações		59.486,00
		Total na Classificação	59.486,00
		Total de Anulações:	59.486,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00112015

Em, 01 de Julho de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 161.936,57 (Cento e Sessenta e Um Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.000 GABINETE DO PREFEITO

04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3390.14	001 Diárias - Civil	2.850,00
Total na Classificação		2.850,00

03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA

04 124 1004 2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA

3390.14	001 Diárias - Civil	500,00
Total na Classificação		500,00

07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20 606 1017 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

3390.30	001 Material de Consumo	8.968,00
Total na Classificação		8.968,00

08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 452 1006 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3390.14	001 Diárias - Civil	1.500,00
Total na Classificação		1.500,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 452 1006 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3390.30 001 Material de Consumo 8.653,00
Total na Classificação 8.653,00

10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA

08 244 1008 2029 MANUT. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA

3390.14 001 Diárias - Civil 1.251,00
Total na Classificação 1.251,00

08 244 1008 2031 DOAÇÕES DIVERSAS À PESSOAS FÍSICAS - Instituídas em Lei Municipal

3390.32 001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 5.842,00
Total na Classificação 5.842,00

10 244 1008 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL

3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.200,00
Total na Classificação 1.200,00

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

10 244 1008 2036 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

3390.30 401 Material de Consumo 7.968,57
Total na Classificação 7.968,57

3390.36 401 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 101,00
Total na Classificação 101,00

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 368 1018 2045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3390.30 301 Material de Consumo 803,00
Total na Classificação 803,00

12 361 1018 2051 MANUT. DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL - 40%'

3390.30 101 Material de Consumo 12.156,00
Total na Classificação 12.156,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12	361	1018	2051	MANUT. DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL - 40%'		
	3390.36		101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.870,00
				Total na Classificação		3.870,00
	3390.39		101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.300,00
				Total na Classificação		1.300,00
12	365	1018	2055	MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE		
	3190.11		001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		14.246,00
				Total na Classificação		14.246,00
12	366	1018	2056	MANUTENÇÃO DO FUNDEB EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - MAG 60%		
	3190.04		101	Contratação por Tempo Determinado		5.230,00
				Total na Classificação		5.230,00
	3190.13		101	Obrigações Patronais		1.537,00
				Total na Classificação		1.537,00
13	392	1011	2059	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO		
	3390.39		001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		83.961,00
				Total na Classificação		83.961,00
				Total de Suplementações:		161.936,57

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 161.936,57 (Cento e Sessenta e Um Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos), como abaixo especificado:

06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO

04 123 1005 1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECFINGO

	4490.52		001	Equipamentos e Material Permanente		1.388,00
				Total na Classificação		1.388,00

07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

26 782 1017 1017 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

26 782 1017 1017 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS

4490.51	001	Obras e Instalações	60.235,00
Total na Classificação			60.235,00

08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 451 1006 1018 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E CANTEIROS

4490.51	001	Obras e Instalações	99.998,01
Total na Classificação			99.998,01

10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA

08 244 1008 1041 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

4490.52	001	Equipamentos e Material Permanente	315,56
Total na Classificação			315,56
Total de Anulações:			161.936,57

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00132015

Em, 03 de Agosto de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 72.975,65 (Setenta e Dois Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.000 GABINETE DO PREFEITO

04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3390.14	001 Diárias - Civil	3.350,00
Total na Classificação		3.350,00

03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA

04 124 1004 2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA

3390.14	001 Diárias - Civil	500,00
Total na Classificação		500,00

04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02 062 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3390.14	001 Diárias - Civil	501,00
Total na Classificação		501,00

05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

04 122 1003 2007 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

3390.30	001 Material de Consumo	108,00
Total na Classificação		108,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20 606 1017 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

3390.14 001 Diárias - Civil 751,00
Total na Classificação 751,00

3390.30 001 Material de Consumo 12.158,00
Total na Classificação 12.158,00

08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 452 1006 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3390.14 001 Diárias - Civil 500,00
Total na Classificação 500,00

10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA

08 244 1008 2029 MANUT. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA

3390.14 001 Diárias - Civil 1.300,00
Total na Classificação 1.300,00

08 244 1008 2031 DOAÇÕES DIVERSAS À PESSOAS FÍSICAS - Instituídas em Lei Municipal

3390.32 001 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 163,00
Total na Classificação 163,00

3390.48 001 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 4.857,00
Total na Classificação 4.857,00

10 244 1008 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL

3390.39 001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.200,00
Total na Classificação 1.200,00

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

10 244 1008 2036 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

3390.30 401 Material de Consumo 546,00
Total na Classificação 546,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

10 244 1008 2036 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

3390.36	401	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.200,00
		Total na Classificação	1.200,00

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 361 1018 2051 MANUT. DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL - 40%'

3390.30	101	Material de Consumo	14.709,55
		Total na Classificação	14.709,55

3390.39	101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.547,00
		Total na Classificação	7.547,00

12 365 1018 2055 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE

3190.11	001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.338,00
		Total na Classificação	13.338,00

3390.30	001	Material de Consumo	5.077,10
		Total na Classificação	5.077,10

12 366 1018 2056 MANUTENÇÃO DO FUNDEB EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - MAG 60%

3190.04	101	Contratação por Tempo Determinado	3.940,00
		Total na Classificação	3.940,00

3190.13	101	Obrigações Patronais	1.230,00
		Total na Classificação	1.230,00

Total de Suplementações: 72.975,65

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 72.975,65 (Setenta e Dois Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos), como abaixo especificado:

07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

18 544 1017 1010 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS

4490.51	701	Obras e Instalações	35.725,00
		Total na Classificação	35.725,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 361 1018 1042 CONSTRUIR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE

4490.51	301	Obras e Instalações	12.157,10
Total na Classificação			12.157,10

12 365 1018 1050 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE

4490.51	301	Obras e Instalações	25.093,55
Total na Classificação			25.093,55
Total de Anulações:			72.975,65

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00152015

Em, 01 de Setembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 428.555,59 (Quatrocentos e Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.000 GABINETE DO PREFEITO

04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3390.14	001 Diárias - Civil	4.050,00
	Total na Classificação	4.050,00

03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA

04 124 1004 2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA

3390.14	001 Diárias - Civil	500,00
	Total na Classificação	500,00

04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02 062 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3190.11	001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.370,00
	Total na Classificação	2.370,00

05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

04 122 1003 2007 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

3390.30	001 Material de Consumo	3.102,00
	Total na Classificação	3.102,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO

04 123 1005 2009 MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3390.14	001	Diárias - Civil	1.751,00
Total na Classificação			1.751,00

07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20 606 1017 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

3390.14	001	Diárias - Civil	500,00
Total na Classificação			500,00

3390.30	001	Material de Consumo	22.072,00
Total na Classificação			22.072,00

10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA

08 244 1008 2029 MANUT. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA

3390.14	001	Diárias - Civil	500,00
Total na Classificação			500,00

08 244 1008 2031 DOAÇÕES DIVERSAS À PESSOAS FÍSICAS - Instituídas em Lei Municipal

3390.32	001	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.958,00
Total na Classificação			4.958,00

3390.48	001	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	17.250,00
Total na Classificação			17.250,00

10 244 1008 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200,00
Total na Classificação			1.200,00

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

10 244 1008 2036 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

3390.30	401	Material de Consumo	289.679,79
Total na Classificação			289.679,79



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

10 244 1008 2036 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

3390.36	401	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.400,00
		Total na Classificação	2.400,00

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 368 1018 2045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3390.30	301	Material de Consumo	1.440,00
		Total na Classificação	1.440,00

12 368 1018 2049 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

3390.30	301	Material de Consumo	834,80
		Total na Classificação	834,80

12 361 1018 2051 MANUT. DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL - 40%'

3390.30	101	Material de Consumo	25.072,00
		Total na Classificação	25.072,00

3390.39	101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	453,00
		Total na Classificação	453,00

12 365 1018 2055 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE

3190.11	001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.562,00
		Total na Classificação	10.562,00

3390.30	001	Material de Consumo	34.690,00
		Total na Classificação	34.690,00

12 366 1018 2056 MANUTENÇÃO DO FUNDEB EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - MAG 60%

3190.04	101	Contratação por Tempo Determinado	3.940,00
		Total na Classificação	3.940,00

3190.13	101	Obrigações Patronais	1.231,00
		Total na Classificação	1.231,00

Total de Suplementações: 428.555,59

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 428.555,59 (Quatrocentos e Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos), como abaixo especificado:

07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

26 782 1017 1016 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGEM MOLHADA

4490.51	701 Obras e Instalações	100.000,00
	Total na Classificação	100.000,00

08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 451 1006 1018 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS E CANTEIROS

4490.51	001 Obras e Instalações	50.000,00
	Total na Classificação	50.000,00

15 451 1006 1019 IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

4490.51	701 Obras e Instalações	134.820,00
	Total na Classificação	134.820,00

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 361 1018 1042 CONSTRUIR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE

4490.51	301 Obras e Instalações	143.735,59
	Total na Classificação	143.735,59
	Total de Anulações:	428.555,59

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00192015

Em, 01 de Outubro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 185.268,88 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.000 GABINETE DO PREFEITO

04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3390.14	001 Diárias - Civil	700,00
	Total na Classificação	700,00
3390.36	001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.201,00
	Total na Classificação	6.201,00

04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02 062 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3190.11	001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.519,00
	Total na Classificação	3.519,00

05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

04 122 1003 2007 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

3390.14	001 Diárias - Civil	451,00
	Total na Classificação	451,00
3390.30	001 Material de Consumo	2.602,00
	Total na Classificação	2.602,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO

04 123 1005 2009 MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3390.14	001	Diárias - Civil	1.000,00
Total na Classificação			1.000,00

07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20 606 1017 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

3390.30	001	Material de Consumo	13.964,00
Total na Classificação			13.964,00

08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 452 1006 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3390.30	001	Material de Consumo	12.013,00
Total na Classificação			12.013,00

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	61.663,00
Total na Classificação			61.663,00

10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA

08 244 1008 2029 MANUT. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA

3390.14	001	Diárias - Civil	300,00
Total na Classificação			300,00

08 244 1008 2031 DOAÇÕES DIVERSAS À PESSOAS FÍSICAS - Instituídas em Lei Municipal

3390.32	001	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	650,00
Total na Classificação			650,00

3390.48	001	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	15.540,00
Total na Classificação			15.540,00

10 244 1008 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.199,00
Total na Classificação			3.199,00

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

10 244 1008 2036 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

3390.36	401	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.200,00
		Total na Classificação	1.200,00

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 368 1018 2045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3390.30	301	Material de Consumo	2.457,00
		Total na Classificação	2.457,00

12 361 1018 2051 MANUT. DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL - 40%'

3390.30	101	Material de Consumo	20.836,00
		Total na Classificação	20.836,00

3390.39	101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.860,00
		Total na Classificação	4.860,00

12 361 1018 2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

3390.14	001	Diárias - Civil	401,00
		Total na Classificação	401,00

12 365 1018 2055 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE

3190.11	001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.950,00
		Total na Classificação	11.950,00

3390.30	001	Material de Consumo	16.591,88
		Total na Classificação	16.591,88

12 366 1018 2056 MANUTENÇÃO DO FUNDEB EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - MAG 60%

3190.04	101	Contratação por Tempo Determinado	3.940,00
		Total na Classificação	3.940,00

3190.13	101	Obrigações Patronais	1.231,00
		Total na Classificação	1.231,00

Total de Suplementações: 185.268,88

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço

Emissão dos Decretos

deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 185.268,88 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos), como abaixo especificado:

07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

18 544 1017 1010 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES E BARRAGENS

4490.51	701	Obras e Instalações	183.919,88
		Total na Classificação	183.919,88

20 606 1017 1013 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO MULTIUSO NA Z. RURAL

4490.51	001	Obras e Instalações	799,00
		Total na Classificação	799,00

12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18 541 1009 1054 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

4490.52	001	Equipamentos e Material Permanente	550,00
		Total na Classificação	550,00
		Total de Anulações:	185.268,88

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00212015

Em, 03 de Novembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 222.289,69 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.000 GABINETE DO PREFEITO

04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3390.14	001 Diárias - Civil	2.100,00
	Total na Classificação	2.100,00
3390.36	001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.820,00
	Total na Classificação	6.820,00

04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02 062 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3190.11	001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.519,00
	Total na Classificação	3.519,00

05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

04 122 1003 2007 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

3390.14	001 Diárias - Civil	500,00
	Total na Classificação	500,00
3390.30	001 Material de Consumo	1.942,00
	Total na Classificação	1.942,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO

28 841 1014 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS

4690.71	001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	7.204,00
		Total na Classificação	7.204,00

09 271 1013 2010 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - INSS/FGTS

3190.13	001	Obrigações Patronais	18.941,00
		Total na Classificação	18.941,00

07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20 606 1017 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

3190.11	001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.373,00
		Total na Classificação	6.373,00

3390.30	001	Material de Consumo	23.035,43
		Total na Classificação	23.035,43

08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 452 1006 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3390.30	001	Material de Consumo	3.990,00
		Total na Classificação	3.990,00

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	46.260,00
		Total na Classificação	46.260,00

10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA

08 244 1008 2031 DOAÇÕES DIVERSAS À PESSOAS FÍSICAS - Instituídas em Lei Municipal

3390.32	001	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	7.006,00
		Total na Classificação	7.006,00

3390.48	001	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	12.240,00
		Total na Classificação	12.240,00

10 244 1008 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA

10 244 1008 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.201,00
		Total na Classificação	1.201,00

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

10 244 1008 2036 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

3390.36	401	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
		Total na Classificação	2.000,00

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 368 1018 2045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3390.30	301	Material de Consumo	3.524,00
		Total na Classificação	3.524,00

12 368 1018 2049 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

3390.30	301	Material de Consumo	3.250,00
		Total na Classificação	3.250,00

12 361 1018 2051 MANUT. DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL - 40%

3190.11	101	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.690,00
		Total na Classificação	3.690,00

3190.13	101	Obrigações Patronais	813,00
		Total na Classificação	813,00

3390.30	101	Material de Consumo	24.161,26
		Total na Classificação	24.161,26

3390.39	101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.630,00
		Total na Classificação	4.630,00

12 361 1018 2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

3390.14	001	Diárias - Civil	660,00
		Total na Classificação	660,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12	365	1018	2055	MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE	
	3190.11		001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	27.084,00
				Total na Classificação	27.084,00
	3390.30		001	Material de Consumo	6.176,00
				Total na Classificação	6.176,00
12	366	1018	2056	MANUTENÇÃO DO FUNDEB EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - MAG 60%	
	3190.04		101	Contratação por Tempo Determinado	3.940,00
				Total na Classificação	3.940,00
	3190.13		101	Obrigações Patronais	1.230,00
				Total na Classificação	1.230,00
				Total de Suplementações:	222.289,69

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 222.289,69 (Duzentos e Vinte e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos), como abaixo especificado:

07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20	606	1017	1014	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
	4490.52		701	Equipamentos e Material Permanente	36.873,26
				Total na Classificação	36.873,26

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12	361	1018	1042	CONSTRUIR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE	
	4490.51		301	Obras e Instalações	50.000,00
				Total na Classificação	50.000,00
12	361	1018	1043	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	
	4490.51		001	Obras e Instalações	50.700,00
				Total na Classificação	50.700,00
12	361	1018	1045	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MDE	



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 361 1018 1045 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MDE

4490.52	001 Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
	Total na Classificação	30.000,00

12 365 1018 1050 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE

4490.51	301 Obras e Instalações	54.716,43
	Total na Classificação	54.716,43
	Total de Anulações:	222.289,69

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00242015

Em, 01 de Dezembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 457.218,75 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Setenta e Cinco Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

02.000 GABINETE DO PREFEITO

04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3390.14	001 Diárias - Civil	3.850,00
	Total na Classificação	3.850,00
3390.36	001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.220,00
	Total na Classificação	7.220,00

04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02 062 1004 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3190.11	001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.844,00
	Total na Classificação	6.844,00

05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

04 122 1003 2007 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

3190.11	001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.285,00
	Total na Classificação	12.285,00
3390.14	001 Diárias - Civil	500,00
	Total na Classificação	500,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

04 122 1003 2007 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

3390.30	001	Material de Consumo	5.713,22
Total na Classificação			5.713,22

06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO

28 841 1014 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO INSS

4690.71	001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	4.587,00
Total na Classificação			4.587,00

04 123 1005 2009 MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

3190.11	001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.292,00
Total na Classificação			9.292,00

3390.14	001	Diárias - Civil	2.250,00
Total na Classificação			2.250,00

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.207,00
Total na Classificação			17.207,00

09 271 1013 2010 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - INSS/FGTS

3190.13	001	Obrigações Patronais	41.351,63
Total na Classificação			41.351,63

11 331 1013 2011 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP

3390.10	001	Seguro Desemprego e Abono Salarial	103,00
Total na Classificação			103,00

07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20 606 1017 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

3190.11	001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.381,00
Total na Classificação			22.381,00

3390.14	001	Diárias - Civil	1.250,00
Total na Classificação			1.250,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20 606 1017 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

3390.30	001	Material de Consumo	19.396,00
Total na Classificação			19.396,00

08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 452 1006 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3190.11	001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.436,00
Total na Classificação			13.436,00

3390.30	001	Material de Consumo	4.542,00
Total na Classificação			4.542,00

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.701,00
Total na Classificação			24.701,00

10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA

08 244 1008 2029 MANUT. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA

3190.11	001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.351,00
Total na Classificação			18.351,00

3190.13	001	Obrigações Patronais	3.807,00
Total na Classificação			3.807,00

3390.14	001	Diárias - Civil	700,00
Total na Classificação			700,00

08 244 1008 2031 DOAÇÕES DIVERSAS À PESSOAS FÍSICAS - Instituídas em Lei Municipal

3390.32	001	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	41.250,90
Total na Classificação			41.250,90

3390.48	001	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	21.990,00
Total na Classificação			21.990,00

10 244 1008 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE SOCIAL

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.400,00
Total na Classificação			2.400,00



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

10 244 1008 2036 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

3390.36	401	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.400,00
		Total na Classificação	2.400,00

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 368 1018 2045 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE

3390.30	301	Material de Consumo	1.080,00
		Total na Classificação	1.080,00

12 368 1018 2049 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

3390.30	301	Material de Consumo	1.428,00
		Total na Classificação	1.428,00

12 361 1018 2050 MANUTENÇÃO DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - MAG 60%

3190.11	101	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	43.940,00
		Total na Classificação	43.940,00

3190.13	101	Obrigações Patronais	9.668,00
		Total na Classificação	9.668,00

12 361 1018 2051 MANUT. DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB ENS. FUNDAMENTAL - 40%'

3190.11	101	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	38.210,00
		Total na Classificação	38.210,00

3190.13	101	Obrigações Patronais	8.738,00
		Total na Classificação	8.738,00

3390.30	101	Material de Consumo	14.321,00
		Total na Classificação	14.321,00

3390.36	101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	130,00
		Total na Classificação	130,00

3390.39	101	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.193,00
		Total na Classificação	2.193,00

12 361 1018 2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12	361	1018	2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE		
	3390.14		001	Diárias - Civil		1.500,00
				Total na Classificação		1.500,00
12	365	1018	2054	MANUTENÇÃO DO FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL - MAG 60%		
	3190.11		101	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		16.589,00
				Total na Classificação		16.589,00
12	365	1018	2055	MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE		
	3190.11		001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		14.152,00
				Total na Classificação		14.152,00
	3390.30		001	Material de Consumo		11.927,00
				Total na Classificação		11.927,00
12	366	1018	2056	MANUTENÇÃO DO FUNDEB EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - MAG 60%		
	3190.04		101	Contratação por Tempo Determinado		3.940,00
				Total na Classificação		3.940,00
	3190.13		101	Obrigações Patronais		1.595,00
				Total na Classificação		1.595,00
				Total de Suplementações:		457.218,75

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 457.218,75 (Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Setenta e Cinco Centavos), como abaixo especificado:

07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

18	544	1017	1011	INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES DE PEDRAS		
	4490.51		701	Obras e Instalações		50.000,00
				Total na Classificação		50.000,00
20	604	1006	1012	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MATADOURO PÚBLICO		



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

20 604 1006 1012 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MATADOURO PÚBLICO

4490.51	701	Obras e Instalações	50.000,00
Total na Classificação			50.000,00

26 782 1017 1016 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGEM MOLHADA

4490.51	701	Obras e Instalações	50.000,00
Total na Classificação			50.000,00

26 782 1017 1017 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS

4490.51	001	Obras e Instalações	50.000,00
Total na Classificação			50.000,00

08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

17 511 1006 1026 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA Z. RURAL

4490.51	701	Obras e Instalações	10.853,90
Total na Classificação			10.853,90

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 361 1018 1042 CONSTRUIR ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE

4490.51	301	Obras e Instalações	50.000,00
Total na Classificação			50.000,00

12 361 1018 1044 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE

4490.52	301	Equipamentos e Material Permanente	61.200,00
Total na Classificação			61.200,00

12 361 1018 1048 CONSTRUIR, ALMPLIAR E REFORMAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - MDE

4490.51	001	Obras e Instalações	20.000,00
Total na Classificação			20.000,00

12 365 1018 1050 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE



Estado da Paraíba
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12 365 1018 1050 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE

4490.51	301	Obras e Instalações		65.164,85
			Total na Classificação	65.164,85

27 812 1012 1053 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES ESPORTIVAS

4490.51	001	Obras e Instalações		50.000,00
			Total na Classificação	50.000,00
			Total de Anulações:	457.218,75

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

JOAQUIM ALVES BARBOSA
FILHO
Prefeito



Camara Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 01.367.156/0001-78

centro

DEZEMBRO/2015

Estado da Paraíba

Poder Legislativo

Lei Federal nº 4.320/64

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
01.000 CÂMARA MUNICIPAL								
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL								
4490.51 00 001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto:	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
01 031 1001 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA								
4490.52 00 001	15.000,00	0,00	0,00	0,00	14.200,00	800,00	792,00	8,00
Total do Projeto:	15.000,00	0,00	0,00	0,00	14.200,00	800,00	792,00	8,00
01 031 1001 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA								
4490.52 00 001	8.000,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	2.500,00	2.500,00	0,00
Total do Projeto:	8.000,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	2.500,00	2.500,00	0,00
01 031 1001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENCARGOS SOCIAIS								
3190.04 00 001	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3190.11 00 001	334.000,00	0,00	0,00	0,00	19.979,00	314.021,00	305.775,79	8.245,21
3190.13 00 001	73.480,00	5.375,00	0,00	0,00	0,00	78.855,00	78.853,93	1,07
Total da Atividade:	408.480,00	5.375,00	0,00	0,00	20.979,00	392.876,00	384.629,72	8.246,28
01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS								
3390.14 00 001	2.000,00	1.401,00	0,00	0,00	0,00	3.401,00	3.400,00	1,00
3390.30 00 001	16.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	14.000,00	13.728,09	271,91
3390.35 00 001	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
3390.36 00 001	40.000,00	20.401,00	0,00	0,00	4.000,00	56.401,00	56.400,00	1,00
3390.39 00 001	78.594,00	35.502,00	0,00	0,00	0,00	114.096,00	114.095,00	1,00
Total da Atividade:	142.594,00	57.304,00	0,00	0,00	12.000,00	187.898,00	187.623,09	274,91
Total da Unidade:	584.074,00	62.679,00	0,00	0,00	62.679,00	584.074,00	575.544,81	8.529,19



Camara Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Legislativo

C.N.P.J.: 01.367.156/0001-78

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
Total Geral:	584.074,00	62.679,00	0,00	0,00	62.679,00	584.074,00	575.544,81	8.529,19



Estado da Paraíba
Poder Legislativo

Camara Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 01.367.156/0001-78

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00102015

Em, 01 de Julho de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS

3390.36	001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.000,00
	Total na Classificação	18.000,00
	Total de Suplementações:	18.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), como abaixo especificado:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL

4490.51	001 Obras e Instalações	10.000,00
	Total na Classificação	10.000,00

01 031 1001 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA

4490.52	001 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
	Total na Classificação	8.000,00
	Total de Anulações:	18.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.



Estado da Paraíba
Poder Legislativo

Camara Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 01.367.156/0001-78

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Legislativo

Camara Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 01.367.156/0001-78

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00172015

Em, 01 de Setembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil, Quinhentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS

3390.39	001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.500,00
	Total na Classificação	22.500,00
	Total de Suplementações:	22.500,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil, Quinhentos Reais), como abaixo especificado:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA

4490.52	001 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	Total na Classificação	5.000,00

01 031 1001 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA

4490.52	001 Equipamentos e Material Permanente	4.500,00
	Total na Classificação	4.500,00

01 031 1001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENCARGOS SOCIAIS



Estado da Paraíba
Poder Legislativo

Camara Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 01.367.156/0001-78

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENCARGOS SOCIAIS

3190.04	001	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
		Total na Classificação	1.000,00

01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS

3390.30	001	Material de Consumo	2.000,00
		Total na Classificação	2.000,00

3390.35	001	Serviços de Consultoria	6.000,00
		Total na Classificação	6.000,00

3390.36	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
		Total na Classificação	4.000,00
		Total de Anulações:	22.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Legislativo

Camara Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 01.367.156/0001-78

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00202015

Em, 01 de Outubro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.200,00 (Um Mil, Duzentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS

3390.14	001 Diárias - Civil	1.200,00
	Total na Classificação	1.200,00
	Total de Suplementações:	1.200,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.200,00 (Um Mil, Duzentos Reais), como abaixo especificado:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA

4490.52	001 Equipamentos e Material Permanente	1.200,00
	Total na Classificação	1.200,00
	Total de Anulações:	1.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Legislativo

Camara Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 01.367.156/0001-78

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00232015

Em, 02 de Novembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS

3390.39	001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
	Total na Classificação	12.000,00
	Total de Suplementações:	12.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), como abaixo especificado:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA

4490.52	001 Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	Total na Classificação	1.000,00

01 031 1001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENCARGOS SOCIAIS

3190.11	001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.000,00
	Total na Classificação	11.000,00
	Total de Anulações:	12.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.



Estado da Paraíba
Poder Legislativo

Camara Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 01.367.156/0001-78

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Poder Legislativo

Camara Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 01.367.156/0001-78

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00262015

Em, 01 de Dezembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 8.979,00 (Oito Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENCARGOS SOCIAIS

3190.13	001	Obrigações Patronais	5.375,00
Total na Classificação			5.375,00

01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS

3390.14	001	Diárias - Civil	201,00
Total na Classificação			201,00

3390.36	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.401,00
Total na Classificação			2.401,00

3390.39	001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.002,00
Total na Classificação			1.002,00

Total de Suplementações: 8.979,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 8.979,00 (Oito Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais), como abaixo especificado:

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENCARGOS SOCIAIS



Estado da Paraíba
Poder Legislativo

Camara Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 01.367.156/0001-78

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

01.000 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIV. LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENCARGOS
SOCIAIS

3190.11	001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.979,00
		Total na Classificação	8.979,00
		Total de Anulações:	8.979,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba

Fundo Municipal de Saude de Curral Velho

C.N.P.J.: 10.472.943/0001-70

ro de Detalhamento da De

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível	
		Suplementares	Especiais	Extraordinários					
09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE									
10 301 1014 0005 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE COM O INSS									
	4690.71 00 001	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
	Total da Operação Especial:	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
10 301 1007 1031 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - SUS									
	4490.52 00 201	120.000,00	0,00	0,00	0,00	58.974,38	61.025,62	0,00	61.025,62
	Total do Projeto:	120.000,00	0,00	0,00	0,00	58.974,38	61.025,62	0,00	61.025,62
10 301 1007 1032 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE - FUS									
	4490.52 00 001	40.000,00	0,00	0,00	0,00	14.303,00	25.697,00	0,00	25.697,00
	Total do Projeto:	40.000,00	0,00	0,00	0,00	14.303,00	25.697,00	0,00	25.697,00
10 301 1007 1033 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - SUS									
	4490.51 00 201	250.000,00	0,00	0,00	0,00	151.084,06	98.915,94	0,00	98.915,94
	Total do Projeto:	250.000,00	0,00	0,00	0,00	151.084,06	98.915,94	0,00	98.915,94
10 301 1007 1034 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE - FUS									
	4490.51 00 001	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	37.840,00	42.160,00
	Total do Projeto:	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	37.840,00	42.160,00
10 301 1007 1035 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - SUS									
	4490.52 00 201	80.000,00	0,00	0,00	0,00	3.261,00	76.739,00	0,00	76.739,00
	Total do Projeto:	80.000,00	0,00	0,00	0,00	3.261,00	76.739,00	0,00	76.739,00
10 301 1007 1036 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SAÚDE - FUS									
	4490.52 00 001	20.000,00	31.903,00	0,00	0,00	0,00	51.903,00	37.452,50	14.450,50
	Total do Projeto:	20.000,00	31.903,00	0,00	0,00	0,00	51.903,00	37.452,50	14.450,50



Estado da Paraíba

Fundo Municipal de Saude de Curral Velho

C.N.P.J.: 10.472.943/0001-70

ro de Detalhamento da De

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE								
10 301 1007 1037 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA A SAÚDE - FUS								
4490.61 00 001	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
Total do Projeto:	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
10 301 1007 1038 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE SAÚDE - FUS								
4490.51 00 001	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
Total do Projeto:	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
10 305 1007 1039 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS - CONV								
4490.51 00 701	180.000,00	0,00	0,00	0,00	166.205,00	13.795,00	0,00	13.795,00
Total do Projeto:	180.000,00	0,00	0,00	0,00	166.205,00	13.795,00	0,00	13.795,00
10 301 1007 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE								
3190.04 00 001	58.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.400,00	0,00	58.400,00
3190.11 00 001	558.340,00	0,00	0,00	0,00	0,00	558.340,00	490.957,30	67.382,70
3190.13 00 001	220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	218.245,63	1.754,37
3390.14 00 001	25.000,00	31.651,00	0,00	0,00	0,00	56.651,00	56.650,00	1,00
3390.30 00 001	412.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	412.000,00	403.215,43	8.784,57
3390.32 00 001	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	900,00	19.100,00
3390.36 00 001	226.000,00	58.353,38	0,00	0,00	0,00	284.353,38	282.872,38	1.481,00
3390.39 00 001	300.000,00	117.717,00	0,00	0,00	0,00	417.717,00	407.001,75	10.715,25
3390.91 00 001	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00
3390.92 00 001	5.000,00	440,00	0,00	0,00	0,00	5.440,00	3.139,20	2.300,80
3390.93 00 001	10.000,00	0,00	0,00	0,00	700,00	9.300,00	0,00	9.300,00
Total da Atividade:	1.840.740,00	208.161,38	0,00	0,00	700,00	2.048.201,38	1.862.981,69	185.219,69



Estado da Paraíba

Fundo Municipal de Saude de Curral Velho

C.N.P.J.: 10.472.943/0001-70

ro de Detalhamento da De

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE								
10 301 1007 2018 MANUT. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB-FIXO - SUS								
3190.04 00 201	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3190.11 00 201	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00	0,00	37.000,00
3390.30 00 201	23.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.900,00	0,00	23.900,00
3390.36 00 201	4.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.100,00	0,00	4.100,00
3390.39 00 201	4.000,00	3.261,00	0,00	0,00	0,00	7.261,00	7.260,00	1,00
Total da Atividade:	70.000,00	3.261,00	0,00	0,00	0,00	73.261,00	7.260,00	66.001,00
10 301 1007 2019 PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - SB - SUS								
3190.11 00 201	40.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.140,00	0,00	40.140,00
Total da Atividade:	40.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.140,00	0,00	40.140,00
10 301 1007 2020 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS - SUS								
3190.11 00 201	73.000,00	21.027,00	0,00	0,00	0,00	94.027,00	94.025,82	1,18
Total da Atividade:	73.000,00	21.027,00	0,00	0,00	0,00	94.027,00	94.025,82	1,18
10 301 1007 2021 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS								
3190.04 00 201	1.200,00	40.801,00	0,00	0,00	0,00	42.001,00	42.000,00	1,00
3190.11 00 201	127.140,00	83.697,00	0,00	0,00	0,00	210.837,00	210.836,35	0,65
Total da Atividade:	128.340,00	124.498,00	0,00	0,00	0,00	252.838,00	252.836,35	1,65
10 301 1007 2023 PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ - SUS								
3190.04 00 201	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	24.000,00
3190.13 00 201	5.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.280,00	0,00	5.280,00
3390.30 00 201	20.920,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.920,00	0,00	20.920,00
3390.36 00 201	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3390.39 00 201	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00
Total da Atividade:	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.200,00	0,00	79.200,00



Estado da Paraíba

Fundo Municipal de Saude de Curral Velho

C.N.P.J.: 10.472.943/0001-70

ro de Detalhamento da De

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE								
10 301 1013 2024 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - SUS								
3390.30 00 201	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
Total da Atividade:	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
10 301 1007 2025 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS								
3390.30 00 201	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	18.000,00
3390.36 00 201	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	7.000,00
3390.39 00 201	5.000,00	4.701,00	0,00	0,00	0,00	9.701,00	9.700,00	1,00
Total da Atividade:	30.000,00	4.701,00	0,00	0,00	0,00	34.701,00	9.700,00	25.001,00
10 302 1007 2026 TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR - SUS								
3390.30 00 201	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3390.36 00 201	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3390.39 00 201	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Total da Atividade:	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
10 304 1007 2027 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA - SUS								
3390.30 00 201	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
3390.36 00 201	3.000,00	426,06	0,00	0,00	0,00	3.426,06	3.425,06	1,00
3390.39 00 201	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
Total da Atividade:	9.500,00	426,06	0,00	0,00	0,00	9.926,06	3.425,06	6.501,00
10 305 1007 2028 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFPVS - SUS								
3390.30 00 201	5.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.040,00	0,00	5.040,00
3390.36 00 201	4.200,00	550,00	0,00	0,00	0,00	4.750,00	4.650,00	100,00
3390.39 00 201	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
Total da Atividade:	11.240,00	550,00	0,00	0,00	0,00	11.790,00	4.650,00	7.140,00



Estado da Paraíba

Fundo Municipal de Saude de Curral Velho

C.N.P.J.: 10.472.943/0001-70

ro de Detalhamento da De

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
		Suplementares	Especiais	Extraordinários				
09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE								
10 301 1004 2062 CONTRIBUIÇÃO DA SAÚDE PARA O PASEP								
3390.10 00 001	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Total da Atividade:	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
10 301 1007 2063 NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF								
3190.04 00 201	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	48.000,00	32.000,00
3190.13 00 201	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
Total da Atividade:	96.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.000,00	48.000,00	48.000,00
10 302 1007 2064 TETO MUNICIPAL REDE CEGONHA (RCE-RCEG)								
3390.30 00 201	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	4.500,00
3390.36 00 201	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3390.39 00 201	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Total da Atividade:	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00
10 302 1007 2065 TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISÉRIA (BSOR-SM)								
3390.30 00 201	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3390.32 00 201	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
3390.36 00 201	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
3390.39 00 201	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	23.000,00
Total da Atividade:	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
10 302 1007 2066 FAEC - PROJETO OLHAR BARSIL CONSULTA								
3390.36 00 201	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	400,00
3390.39 00 201	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	600,00
Total da Atividade:	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Total da Unidade:	3.401.160,00	394.527,44	0,00	0,00	394.527,44	3.401.160,00	2.358.171,42	1.042.988,58



Estado da Paraíba

Fundo Municipal de Saude de Curral Velho

C.N.P.J.: 10.472.943/0001-70

ro de Detalhamento da De

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD

Classificação Institucional Funcional-Programática	Dotação Orçamentária	Créditos Adicionais			Anulação de Dotação	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Dotação Disponível
Total Geral:	3.401.160,00	394.527,44	0,00	0,00	394.527,44	3.401.160,00	2.358.171,42	1.042.988,58

ECOPLAN CONTABILIDADE
PUBLICA E SOFTWARE LTDA
Contador

STEFFANY PEREIRA DE
SOUSA
TESOUREIRA

MANOEL DINIZ NETO
Secretaria de Saude



Estado da Paraíba

Fundo Municipal de Saude de Curral Velho

C.N.P.J.: 10.472.943/0001-70

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00000018

Em, 01 de Outubro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 75.075,00 (Setenta e Cinco Mil, Setenta e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1007 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3390.14	001 Diárias - Civil	1.750,00
	Total na Classificação	1.750,00
3390.36	001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.023,00
	Total na Classificação	8.023,00
3390.39	001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.858,00
	Total na Classificação	40.858,00

10 301 1007 2020 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS - SUS

3190.11	201 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.047,00
	Total na Classificação	5.047,00

10 301 1007 2021 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS

3190.04	201 Contratação por Tempo Determinado	10.501,00
	Total na Classificação	10.501,00
3190.11	201 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.896,00
	Total na Classificação	8.896,00
	Total de Suplementações:	75.075,00



Estado da Paraíba

Fundo Municipal de Saude de Curral Velho

C.N.P.J.: 10.472.943/0001-70

centro

Relatório de Balanço**Emissão dos Decretos**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 75.075,00 (Setenta e Cinco Mil, Setenta e Cinco Reais), como abaixo especificado:

09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1007 1033 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - SUS

4490.51	201 Obras e Instalações		75.075,00
		Total na Classificação	75.075,00
		Total de Anulações:	75.075,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba

Fundo Municipal de Saude de Curral Velho

C.N.P.J.: 10.472.943/0001-70

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00022015

Em, 02 de Janeiro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 3.961,00 (Três Mil, Novecentos e Sessenta e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1007 2018 MANUT. DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB-FIXO - SUS

3390.39	201	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.261,00
		Total na Classificação	3.261,00

10 301 1007 2025 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS

3390.39	201	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700,00
		Total na Classificação	700,00

Total de Suplementações: 3.961,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.961,00 (Três Mil, Novecentos e Sessenta e Um Reais), como abaixo especificado:

09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1007 1035 AQUIS. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - SUS

4490.52	201	Equipamentos e Material Permanente	3.261,00
		Total na Classificação	3.261,00

10 301 1007 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE



Estado da Paraíba

Fundo Municipal de Saude de Curral Velho

C.N.P.J.: 10.472.943/0001-70

centro

Relatório de Balanço

Emissão dos Decretos

09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1007 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3390.93	001 Indenizações e Restituições		700,00
		Total na Classificação	700,00
		Total de Anulações:	3.961,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba

Fundo Municipal de Saude de Curral Velho

C.N.P.J.: 10.472.943/0001-70

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00062015

Em, 02 de Abril de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 426,06 (Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Seis Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 304 1007 2027 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVISA - SUS

3390.36	201 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	426,06
	Total na Classificação	426,06
	Total de Suplementações:	426,06

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 426,06 (Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Seis Centavos), como abaixo especificado:

09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1007 1033 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - SUS

4490.51	201 Obras e Instalações	426,06
	Total na Classificação	426,06
	Total de Anulações:	426,06

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba

Fundo Municipal de Saude de Curral Velho

C.N.P.J.: 10.472.943/0001-70

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00072015

Em, 01 de Maio de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 4.452,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1007 2025 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS

3390.39	201	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.001,00
		Total na Classificação	4.001,00

10 305 1007 2028 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFPVS - SUS

3390.36	201	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	451,00
		Total na Classificação	451,00

Total de Suplementações: 4.452,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 4.452,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais), como abaixo especificado:

09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1007 1033 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - SUS

4490.51	201	Obras e Instalações	4.452,00
		Total na Classificação	4.452,00

Total de Anulações: 4.452,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.



Estado da Paraíba

Fundo Municipal de Saude de Curral Velho

C.N.P.J.: 10.472.943/0001-70

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba

Fundo Municipal de Saude de Curral Velho

C.N.P.J.: 10.472.943/0001-70

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00122015

Em, 01 de Julho de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 17.484,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1007 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3390.14	001 Diárias - Civil	3.951,00
	Total na Classificação	3.951,00

10 301 1007 2021 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS

3190.11	201 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.533,00
	Total na Classificação	13.533,00
	Total de Suplementações:	17.484,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 17.484,00 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais), como abaixo especificado:

09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1007 1033 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - SUS

4490.51	201 Obras e Instalações	17.484,00
	Total na Classificação	17.484,00
	Total de Anulações:	17.484,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.



Estado da Paraíba

Fundo Municipal de Saude de Curral Velho

C.N.P.J.: 10.472.943/0001-70

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba

Fundo Municipal de Saude de Curral Velho

C.N.P.J.: 10.472.943/0001-70

centro

Relatório de Balanço

Emissão dos Decretos

Decreto nº 00142015

Em, 03 de Agosto de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 39.611,00 (Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Onze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	301	1007	1036	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SAÚDE - FUS	
				4490.52	001 Equipamentos e Material Permanente
					3.004,00
					Total na Classificação
					3.004,00
10	301	1007	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
				3390.14	001 Diárias - Civil
					8.200,00
					Total na Classificação
					8.200,00
				3390.39	001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
					13.722,00
					Total na Classificação
					13.722,00
				3390.92	001 Despesas de Exercícios Anteriores
					440,00
					Total na Classificação
					440,00
10	301	1007	2021	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS	
				3190.11	201 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
					14.146,00
					Total na Classificação
					14.146,00
10	305	1007	2028	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFPVS - SUS	



Estado da Paraíba

Fundo Municipal de Saude de Curral Velho

C.N.P.J.: 10.472.943/0001-70

centro

Relatório de Balanço

Emissão dos Decretos

09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 305 1007 2028 PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE - PFPVS - SUS

3390.36	201	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	99,00
		Total na Classificação	99,00
		Total de Suplementações:	39.611,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 39.611,00 (Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Onze Reais), como abaixo especificado:

09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 305 1007 1039 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS - CONV

4490.51	701	Obras e Instalações	39.611,00
		Total na Classificação	39.611,00
		Total de Anulações:	39.611,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba

Fundo Municipal de Saude de Curral Velho

C.N.P.J.: 10.472.943/0001-70

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00162015

Em, 01 de Setembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 71.129,00 (Setenta e Um Mil, Cento e Vinte e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	301	1007	1036	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SAÚDE - FUS		
	4490.52		001	Equipamentos e Material Permanente		14.450,00
				Total na Classificação		14.450,00
10	301	1007	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
	3390.14		001	Diárias - Civil		5.900,00
				Total na Classificação		5.900,00
	3390.39		001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		21.045,00
				Total na Classificação		21.045,00
10	301	1007	2021	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS		
	3190.04		201	Contratação por Tempo Determinado		9.300,00
				Total na Classificação		9.300,00
	3190.11		201	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		20.434,00
				Total na Classificação		20.434,00
				Total de Suplementações:		71.129,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$



Estado da Paraíba

Fundo Municipal de Saude de Curral Velho

C.N.P.J.: 10.472.943/0001-70

centro

Relatório de Balanço

Emissão dos Decretos

71.129,00 (Setenta e Um Mil, Cento e Vinte e Nove Reais), como abaixo especificado:

09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1007 1033 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - SUS

4490.51	201	Obras e Instalações	29.563,00
Total na Classificação			29.563,00

10 305 1007 1039 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS - CONV

4490.51	701	Obras e Instalações	41.566,00
Total na Classificação			41.566,00
Total de Anulações:			71.129,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba

Fundo Municipal de Saude de Curral Velho

C.N.P.J.: 10.472.943/0001-70

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00202015

Em, 02 de Novembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 73.277,38 (Setenta e Três Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1007 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

3390.14	001 Diárias - Civil	4.350,00
	Total na Classificação	4.350,00
3390.36	001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	24.610,38
	Total na Classificação	24.610,38
3390.39	001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.829,00
	Total na Classificação	21.829,00

10 301 1007 2020 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS - SUS

3190.11	201 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.092,00
	Total na Classificação	3.092,00

10 301 1007 2021 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS

3190.04	201 Contratação por Tempo Determinado	10.500,00
	Total na Classificação	10.500,00
3190.11	201 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.896,00
	Total na Classificação	8.896,00
	Total de Suplementações:	73.277,38



Estado da Paraíba

Fundo Municipal de Saude de Curral Velho

C.N.P.J.: 10.472.943/0001-70

centro

Relatório de Balanço**Emissão dos Decretos**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 73.277,38 (Setenta e Três Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos), como abaixo especificado:

09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1007 1031 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA - SUS

4490.52	201 Equipamentos e Material Permanente	58.974,38
	Total na Classificação	58.974,38

10 301 1007 1032 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE - FUS

4490.52	001 Equipamentos e Material Permanente	14.303,00
	Total na Classificação	14.303,00
	Total de Anulações:	73.277,38

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba

Fundo Municipal de Saude de Curral Velho

C.N.P.J.: 10.472.943/0001-70

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

Decreto nº 00252015

Em, 01 de Dezembro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM
 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0366, de 19 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 109.112,00 (Cento e Nove Mil, Cento e Doze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	301	1007	1036	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA A SAÚDE - FUS		
			4490.52	001 Equipamentos e Material Permanente		14.449,00
				Total na Classificação		14.449,00
10	301	1007	2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
			3390.14	001 Diárias - Civil		7.500,00
				Total na Classificação		7.500,00
			3390.36	001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		25.720,00
				Total na Classificação		25.720,00
			3390.39	001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.263,00
				Total na Classificação		20.263,00
10	301	1007	2020	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS - SUS		
			3190.11	201 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		12.888,00
				Total na Classificação		12.888,00
10	301	1007	2021	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS		



Estado da Paraíba

Fundo Municipal de Saude de Curral Velho

C.N.P.J.: 10.472.943/0001-70

centro

Relatório de Balanço

Emissão dos Decretos

09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1007 2021 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF - SUS

3190.04	201	Contratação por Tempo Determinado	10.500,00
		Total na Classificação	10.500,00
3190.11	201	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.792,00
		Total na Classificação	17.792,00
		Total de Suplementações:	109.112,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 109.112,00 (Cento e Nove Mil, Cento e Doze Reais), como abaixo especificado:

09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1007 1033 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - SUS

4490.51	201	Obras e Instalações	24.084,00
		Total na Classificação	24.084,00

10 305 1007 1039 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS - CONV

4490.51	701	Obras e Instalações	85.028,00
		Total na Classificação	85.028,00
		Total de Anulações:	109.112,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.



Estado da Paraíba

Fundo Municipal de Saude de Curral Velho

C.N.P.J.: 10.472.943/0001-70

centro

Relatório de Balanço
Emissão dos Decretos

MANOEL DINIZ NETO
Secretaria de Saude



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Lei Complementar nº 11/2015

Institui normas relativas ao Micro Empreendedor Individual, Micro Empresa e à Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 127 de 14 de agosto de 2007, Lei Complementar 128 de 19 de dezembro de 2008, Lei Federal Complementar nº 139 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 03/10/2015, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado, favorecido e conferido aos Micros Empreendedores Individuais (MEI), Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no âmbito do **MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, Estado da Paraíba**, observado o disposto na alínea “d” do inciso III do art. 146, no inciso IX do art. 170, e no art. 179, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e considerando a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 127 de 14 de agosto de 2007 e a Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, Lei Federal complementar nº 139 se 10 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, criando a Lei Geral Municipal dos Micros Empreendedores Municipais (MEI), das Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) de Cural Velho/PB.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, ficam adotados os significados de “**Micro Empreendedor Individual**”, “**Micro Empresa**” e “**Empresa de Pequeno Porte**” estabelecidos no art. 3º, *caput* e parágrafos, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e, no caso de “**Pequeno Empresário**”, a acepção estabelecida no art. 68 da mesma Lei, bem como seus demais requisitos, observando-se:

I – no caso de “MEI”;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

II – no caso de ME; e

III – no caso de EPP.

Parágrafo Único. Os valores de referencia para as ME e EPP obedecerão aos valores que estejam enquadradas nas definições do Art. 3º da LC 123/2006, para os MEI os valores são aqueles definidos no § 1º do Art. 18-A da LC 128/2008.

CAPÍTULO I
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Seção I

Da Inscrição e Baixa

Art. 2º. Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades do **Município de Curral Velho**, envolvidos na abertura e fechamento de empresas deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular suas competências, buscando, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Art. 3º. A Administração municipal, no âmbito das suas atribuições, deverá manter a disposição dos usuários, de forma presencial, no quadro de avisos na sede do poder público municipal e/ou pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição, bem como com a publicação de todas as informações.

Parágrafo Único. As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades municipais competentes:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização; e

III - da possibilidade de uso do nome empresarial de seu interesse.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento residencial de estabelecimentos comerciais, indústrias ou prestação de serviço cujas atividades estejam de acordo com código de postura, vigilância sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme plano diretor municipal e legislação específica.

Art. 5º. Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e outros relacionados ao licenciamento, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 1º. Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º. Os órgãos e entidades municipais competentes definirão, em 06 (seis) meses, contados da vigência desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

§ 3º. Até a definição do pelo Comitê Gestor Municipal das Micros e Pequenas Empresas do que seja atividade de risco alto a Administração Municipal adotará o definido pela **RESOLUÇÃO CGSIM Nº 22, de 22 de junho de 2010, do COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – CGSIM – em anexo a este projeto de Lei Municipal.**

Art. 6º. Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, o Município emitirá Alvará de Funcionamento Provisório que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Art. 7º. Aos empresários e pessoas jurídicas será assegurada à entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

observada à necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades municipais que as integrem.

Paragrafo Único. Para o fim de viabilizar os procedimentos de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas fica o Poder Executivo autorizado a aderir aos projetos em execução em âmbito Federal e Estadual, devendo observar as decisões estabelecidas pelo Comitê para a Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, bem como pelo Subcomitê Estadual, na Hipótese de ser criado.

Art. 8º. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e baixas, referentes a empresários e pessoas jurídicas, em qualquer órgão municipal envolvido no registro empresarial e na abertura da empresa, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

Parágrafo Único. O procedimento de arquivamento dos atos constitutivos de empresários, de sociedades empresárias e de demais equiparados que se enquadrarem como MEI, ME ou EPP, bem como o procedimento de arquivamento de suas alterações, são dispensados das seguintes exigências:

I – certidão de inexistência de condenação criminal, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade empresarial ou a administração de sociedade, em virtude de condenação criminal;

II – prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.

Art. 9º. Não poderão ser exigidos pelos órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas:

I – excetuados os casos de autorização prévia, quaisquer documentos adicionais aos requeridos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

II – documento de propriedade ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a sede, filial ou outro estabelecimento, salvo para comprovação do endereço indicado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

III – comprovação de regularidade de prepostos dos empresários ou pessoas jurídicas com seus órgãos de classe, sob qualquer forma, como requisito para deferimento de ato de inscrição, alteração ou baixa de empresa, bem como para autenticação de instrumento de escrituração.

Art. 10. Fica vedada a instituição de qualquer tipo de exigência de natureza documental ou formal, restritiva ou condicionante, pelos órgãos municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas, que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

Parágrafo Único. É Dispensável a exigência do habite-se do imóvel registrado do Micro Empreendedor Individual – MEI.

Seção II

Do Alvará

Art. 11. A Administração Municipal institui o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º. Ficam dispensadas da consulta prévia as atividades econômicas enquadradas como micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, cujas atividades não apresentem riscos, nem sejam prejudiciais ao sossego público e que não tragam risco ao meio ambiente, e ainda, que não contenham entre outros:

- I – Material inflamável;
- II – Aglomeração de pessoas;
- III – Possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em Lei;
- IV – Material explosivo;
- V – Outras atividades assim definidas em Lei Municipal.

§ 2º. O Alvará Provisório será cassado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

§ 3º Os licenciamentos ambientais de impacto local terão suas respectivas licenças concedidas pelo órgão ambiental local, conforme resolução nº 102 da CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

§ 4º. Nos casos de atividades não consideradas como de alto risco, poderá o Município conceder Alvará de Licença e Funcionamento Provisório para o Micro Empreendedor Individual MEI, Microempresas ME; e Empresas de Pequeno Porte EPP:

I – Instaladas em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou

II – Em residências do Micro Empreendedor Individual ou do titular ou sócio das MEs ou EPPs, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas, cujas atividades estejam de acordo com o código de Postura, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente desde que não acarretem inviabilidade no trânsito, conforme Plano Diretor Municipal e legislação específica.

Parágrafo Único - No caso de atividades não consideradas de alto risco, poderá o Município dispensar o Micro empreendedor Individual do alvará quando o endereço registrado for residencial e na hipótese da atividade ser exercida fora de estabelecimento.

Art. 12. Os órgãos e entidades competentes no âmbito do município definirão, dentro da sua competência, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

Parágrafo Único – O não cumprimento no prazo acima torna o alvará válido até a data da definição.

Art. 13. Os micros empreendedores individuais, as micro empresas e empresas de pequeno porte enquadradas nesta Lei, quando da renovação do Alvará de Funcionamento, desde que permaneçam na mesma atividade empresarial (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE), no mesmo local e sem alteração societária, terão sua renovação pelo Poder Público Municipal de forma automática, bem como a dispensa do pagamento das taxas correspondentes, sendo que os Alvarás serão cobrados apenas no ato de constituição das microempresas ou empresas de pequeno porte, ou ainda quando houver alteração no objeto social das mesmas, será dispensado dos Micro Empreendedores Individuais o valor correspondente a taxa da emissão do Alvará e a taxas de fiscalização nos primeiros 03 (três) anos de atividade.

§ 1º. Sob qualquer hipótese do parágrafo anterior ou qualquer outro dispositivo desta Lei, não poderá haver impedimento à ação fiscalizadora do Poder Público Municipal junto aos micros empreendedores individuais, as micro empresas e empresas de pequeno porte, podendo este, ainda, sempre que concluir e fundamentar, revogar a qualquer tempo Alvará de Funcionamento concedido independentemente do período ou da renovação ocorrida.

§ 2º. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§ 3º. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 4º. Os micro empreendedores individuais, as micros empresas e as empresas de pequeno porte, terão redução no pagamento do IPTU do imóvel onde vai funcionar a empresa nos 03 (três) primeiros anos de atividades.

§ 5º. O MEI poderá optar por fornecer nota fiscal avulsa de (serviços) ou gratuita obtida na Secretaria de Finanças do Município, ou poderão adotar formulários de escrituração simplificada das receitas, conforme instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

§ 6º. Farão a comprovação da receita bruta, mediante apresentação do registro de prestação de serviço, independentemente do documento fiscal, ou escrituração simplificada das receitas, conforme instruções expedidas pelo Comitê Gestor.

Seção III

Da Sala do Empreendedor

Art. 14. O Município terá Posto de Atendimento, denominado **Sala do Empreendedor**, com o objetivo de atender às demandas dos empreendedores e contribuintes tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento; mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

II – Emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento

III – orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal tributária dos contribuintes;

IV – emissão de certidões de regularidade fiscal tributária.

§ 1º. Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

§ 2º. Para a consecução dos seus objetivos, na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal firmará parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração do plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação acerca de crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º. O tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 10 desta Lei será gerido pelo Comitê Gestor Municipal com as seguintes competências a seguir especificadas:

a) Coordenar as parcerias necessárias para atender as demandas específicas decorrentes dos capítulos dês Lei;

b) Coordenar e gerir a implantação desta Lei;

c) Gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão as demandas específicas decorrentes dos capítulos desta Lei;

d) O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do prefeito municipal e será integrado por:

I – 04 (três) representantes das Secretarias Municipais indicados pelo senhor prefeito municipal, cabendo a um deles a presidência do órgão;

II – Por 01 (um) representante de cada entidade do comércio, indústria e serviços existentes no município;

III – Por 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade;

IV – Por 01 (um) representante de cada entidade de apoio das micro e pequenas empresas existentes no município, conforme definido em Decreto.

Parágrafo Único – No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei os membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser definidos e indicados em Decreto do executivo e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

Seção IV

Do Agente de Desenvolvimento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Art. 15. Caberá ao Prefeito Municipal indicar até 02 (dois) servidores, preferencialmente do quadro efetivo, para exercer função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o Artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, na redação da Lei Complementar 128/2008.

§ 1.º O Agente de desenvolvimento de que trata o artigo anterior:

I – terá sua função em consonância com as ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional previstas na Lei Complementar 123/2006.

II – deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Residir na área do município;
- b) Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
- c) Haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º. A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º. Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Regime Tributário

Art. 16. Às MEIs, MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Art. 17. O MEI poderá optar pelo recolhimento do ISSQN em valor fixo mensal, na forma regulamentada pelo comitê Gestor, conforme previsto no art. 18 – A DA Lei Complementar Federal nº. 123, de 2006.

Art. 18. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;

III – Na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV – Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V – Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar; **VI** – Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII – O valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Art. 19. As MEIs, MEs e EPPs que se encontrem sem movimento há mais de 3 (três) anos poderão dar baixa nos registros municipais, independentemente do pagamento de débitos tributários, taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos, o que igualmente não extinguirá o débito.

§ 1º. Os órgãos municipais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a baixa nos respectivos cadastros, findo o qual, não havendo manifestação da Administração, presumir-se-á a baixa dos registros das MEIs, MEs e EPPs

§ 2º. A baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento, ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, MEIs, MEs ou EPPs, ou por seus sócios ou administradores nos casos das MEs ou EPPs, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo, os titulares, os sócios e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores.

§ 3º. Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

§ 4º. A critério da Administração, o débito poderá ser lançado diretamente em nome dos sócios.

Art. 20. Para o fim de viabilizar os procedimentos de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas fica o Poder Executivo autorizado a aderir aos projetos em execução em âmbito federal e estadual, devendo observar as decisões estabelecidas pelo Comitê para a Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – **CGSIM**, bem como pelo Subcomitê Estadual, na hipótese de ser criado.

SEÇÃO II

Dos Benefícios Fiscais

Art. 21. O Pequeno Empresário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte terão os seguintes benefícios fiscais:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

I – Redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento de Microempresa Individual (MEI);

II – Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos á abertura, á inscrição, ao registro, ao alvará, á licença e ao cadastro do micro empreendedor individual;

III – Redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU nos primeiros 12 (doze) meses de instalação incidente sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido utilizado pela microempresa e empresa de pequeno porte;

IV – Isenção do ISS para as empresas cuja receita bruta nos últimos 12 (doze) meses não ultrapassar o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

V – Redução da base de cálculo do ISS, no percentual de 50% para as empresas cuja receita bruta nos últimos 12 (doze) meses não ultrapassar o limite de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e

VI – Manter o IPTU do imóvel com o mesmo valor, mesmo se tornando Pessoa Jurídica.

Art. 22. As empresas cuja atividade seja escritórios de serviços contábeis deverão recolher o ISS fixo mensal de R\$ 100,00 (cem reais), conforme dispõe o parágrafo 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, corrigidos anualmente pelo IGP-M.

Art. 23. Os benefícios previstos nesta Lei aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a vigência desta Lei, desde que a empresa tenha ingressado no regime geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 24. Os prazos de validade das notas fiscais de serviços passam a ser os seguintes, podendo cada prazo ser prorrogado por igual período, se isso for requerido antes de expirado:

I – Para empresas com mais de 02 (dois) e até 03 (três) anos de funcionamento, 02 (dois) anos, contados da data da respectiva impressão.

II – Para empresa com mais de 03 (três) anos de funcionamento, 03(três) anos, contados da data da respectiva impressão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Art. 25. As ME e as EPP cadastradas com previsão de prestação de serviços, e que não estejam efetivamente exercendo essa atividade, poderão solicitar dispensa de confecção de talões de Notas Fiscais de Serviço.

CAPÍTULO III

Da Fiscalização Orientadora

Art. 26. A fiscalização Municipal, nos aspectos de posturas, no uso do solo, sanitários, Ambientais e de segurança, relativos às MEIs, MEs e EPPs e demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Parágrafo Único. Consideram-se incompatíveis com esse procedimento as atividades a que se referem os incisos I a IV do § 1º do Art. 12 desta Lei.

Art. 27. Nos moldes do Artigo anterior, quando a fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita, para lavratura de auto de inflação, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço a fiscalização.

Parágrafo Único. Considera-se reincidências, para fins deste artigo, a pratica do mesmo ato no período de 12 (doze) meses contados do ato anterior.

Art. 28. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 29. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º. Quando o prazo referido neste artigo, não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização, um termo de ajuste de conduta, onde, justificadamente, assumira o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

§ 2º. Decorridos os prazos fixados no caput ou no termo de verificação, sem a regularidade necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

CAPÍTULO IV
DA CAPACITAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
DOS PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 30. Todos os serviços de consultoria e instrutoria contratados pela ME ou EPP e que tenham vínculo direto com seu objeto social ou com a capacitação gerencial ou dos funcionários terão a alíquota de ISSQN reduzidas a 2% (dois inteiros por cento).

CAPÍTULO V
DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
Seção I – Do Apoio à Inovação
Subseção I – Da Gestão da Inovação

Art. 31. O Poder Público Municipal criará a Comissão Permanente de Tecnologia e Inovação do Município, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico-tecnológico de interesse do Município, o acompanhamento dos programas de tecnologia do Município e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e Inovação de interesse do Município e vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.

Parágrafo Único. A Comissão referida no *caput* deste Artigo será constituída por representantes, titulares e suplentes, de instituições científicas e tecnológicas, centros de pesquisa tecnológica, incubadoras de empresas, parques tecnológicos, agências de fomento e instituições de apoio, associações de microempresas e empresas de pequeno porte e de Secretaria Municipal que a Prefeitura vier a indicar.

SEÇÃO I
DO FOMENTO ÀS INCUBADORAS, CONDOMÍNIOS
EMPRESARIAIS E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Subseção II – Do Ambiente de Apoio à Inovação

Art. 32. O Poder Público Municipal manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

§ 1º. A Prefeitura Municipal será responsável pela implementação do programa de desenvolvimento empresarial referido no *caput* deste Artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2º. As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executada sem local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura.

§ 3º. O prazo máximo de permanência no programa é de 2 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 2(dois) anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 33. O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município para essa finalidade.

§ 1º. Para consecução dos objetivos de que trata o presente Artigo, a Prefeitura Municipal poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

§ 2º. O Poder Público Municipal indicará Secretaria Municipal a quem competirá:

I – Zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

II – Fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Público.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I

Acesso às Compras Públicas

Art. 34. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 35. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I – Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequenos portes sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II – Padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adéquem os seus processos produtivos;

III – Na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte; e

IV – Estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Art. 36. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município ou região.

Art. 37. Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do Município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I - Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II – Inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação;

Art. 38. A comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP somente será exigida para efeitos de contratação, e não como condição para participação na habilitação.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Art. 39. As entidades contratantes deverão exigir dos licitantes para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

§ 1º. A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º. Será obrigatória nas contratações cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a exigência de subcontratação de que trata o *caput*, respeitadas as condições previstas neste Artigo, e não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento).

§ 3º. É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 4º. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 5º. A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 6º. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 7º. Os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 8º. Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

§ 9º. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 40. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – Microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – Consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Art. 41. Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo lhes reservado exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.

§ 2º. Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 3º. Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, de forma que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento);

§ 4º. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 42. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 43. Para efeito do disposto no Artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado, em seu favor o objeto;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

II – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. O disposto neste Artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º. No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste Artigo.

§ 4º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade licitante, e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válida para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 44. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo Único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 45. Para o cumprimento do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, a administração pública:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratada.

§ 2º. Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 46. Não se aplica o disposto nos arts. 44 e 45 quando:

I – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II – O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Art. 47. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como ME e EPP se dará nas condições do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 48. Fica obrigatória a capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Art. 49. A Administração Pública Municipal definirá em 180 dias a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação das micro e pequenas empresas nas compras do Município, que não poderá ser inferior a 20% (vinte pontos percentuais) e implantar controle estatístico para acompanhamento.

Art. 50. Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

Seção II

Do Estímulo ao Mercado Local

Art. 51. A Administração incentivará a realização de feiras de pequenos prestadores, produtores, artistas e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos e serviços de pequenos empreendedores locais em Municípios vizinhos.

CAPÍTULO VII

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 52. O Município estimulará o crédito e a capitalização dos empreendedores das MEIs, MEs e EPPs, mediante recursos do seu orçamento anual ou de fundos municipais, a serem utilizados para o apoio a programas de crédito e garantias, isolada ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou pela União, de acordo com Lei específica e regulamentação própria.

Art. 53. A Administração buscará fomentar e apoiar a criação de:

I - linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do município ou da região;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

II - estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região;

III - cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como finalidade a realização de operações de crédito para MEI, ME e EPP.

Art. 54. A Administração Pública Municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito, coordenado pelo Poder Executivo do Município, e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do Município, por meio das Secretarias Municipais competentes.

§ 1º. Por meio desse Comitê, a Administração Pública Municipal disponibilizará as informações necessárias aos Empresários das Micro e Pequenas Empresas localizados no Município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 2º. Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§ 3º. A participação no Comitê não será remunerada.

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar TERMO DE ADESÃO AO BANCODA TERRA (ou seu sucedâneo), com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, visando à instituição do Núcleo Municipal Banco da Terra no Município (conforme definido na Lei Complementar nº. 93, de 4/2/1996, e Decreto Federal nº. 3.475, de 19/5/2000), para a criação do projeto BANCO DA TERRA, cujos recursos serão destinados à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor rural no âmbito de programas de reordenação fundiária.

CAPÍTULO VIII

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 56. O Município realizará parcerias com a iniciativa privada, através de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONGs, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

às empresas de pequeno porte e microempresas o acesso à justiça, priorizando a aplicação do disposto no artigo 74 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 57. O Município celebrará parcerias com entidades locais, inclusive com o Poder Judiciário, objetivando a estimulação e utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem para solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

§ 1º. O estímulo a que se refere o *caput* deste Artigo compreender á campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§ 2º. Com base no *caput* deste Artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, OAB e Universidades, com a finalidade de criar e implantar o Setor de Conciliação Extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

CAPITULO IX
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 58. O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 59. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 60. O Poder Executivo adotará mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através do (a):

I – Estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do Município, visando ao fortalecimento da cultura empreendedora como forma de organização de produção, do consumo e do trabalho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

II – Estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na Legislação vigente;

III – Estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando à inclusão da população do Município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV – Criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

V – Apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

VI – Cessão de bens e imóveis do Município.

CAPÍTULO X

DAS OUTRAS MEDIDAS DE APOIO

Art. 61. Para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como para desenvolver e acompanhar políticas públicas voltadas às MEIs, MEs e EPPs, a administração pública municipal deverá incentivar e apoiar a criação de fóruns com a participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor.

Parágrafo Único. A participação de instituições de apoio ou representação em conselhos e grupos técnicos também deverá ser incentivada e apoiada pelo poder público.

Art. 62. Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar programa para fornecimento de sinal de Internet em banda larga via cabo, rádio ou outra forma, inclusive wireless (Wi-Fi), para pessoas físicas, jurídicas e órgãos governamentais do Município.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. É concedido parcelamento, em até 10 (dez) meses parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o Município, de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até dezembro de 2010.

§ 1º. O valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º. Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.

§ 3º. O parcelamento será requerido na Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 4º. A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, mediante notificação.

§ 5º. As parcelas serão atualizadas monetariamente, anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 64. Fica instituído o “Dia Municipal do Micro Empreendedor Individual, da Micro Empresa e das Empresas de Pequeno Porte”, e que será **comemorado em 05 de outubro de cada ano.**

Parágrafo Único. No dia referido no *caput*, será realizada audiência pública na Câmara Municipal, em que poderão ser ouvidas entidades representativas do setor interessado, a fim de viabilizar o debate sobre propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação.

Art. 65. Publicada a presente Lei, o Executivo expedirá em até 180 (cento e oitenta) dias as instruções que se fizerem necessárias à sua execução por regulamento ou por decreto, podendo determinar a atualização das faixas de limite de faturamento estabelecidas no art. 1º, observando-se, em qualquer caso, os valores reciprocamente adotados pelo Estado da Paraíba.

Art. 66. O Poder Executivo fica autorizado a implementar os atos e normas necessárias visando ajustar a presente Lei às normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional-CGSN, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Art. 67. Ficam revogados os benefícios fiscais já concedidos na legislação municipal em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Art. 68. Para as hipóteses não contempladas nesta Lei, serão aplicadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 70. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Curral Velho/PB, em 05 de outubro de 2015.



Joaquim Alves Barbosa Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, Nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Lei nº 369/2015

Dispõe sobre atualização e de correção de vencimento de servidores públicos, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 29/01/2015, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a proceder a atualização e a correção no vencimento dos funcionários públicos municipais, observando-se, para tanto, os valores constantes nas tabelas dos anexos que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo, prevista na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos administrativos e financeiros ao início do mês de janeiro deste ano.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curral Velho/PB, em 30 de janeiro de 2015.


Joaquim Alves Barbosa Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, Nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Anexo I

Tabela única

Cargos de Provimento Efetivo (Categorias Diversas)

Cargo	Vencimento (R\$)
Auxiliar de Serviços	788,00
Pedreiro	788,00
Vigilante	788,00
Telefonista	788,00
Secretária da J.S.M	788,00
Auxiliar do O.M.E	788,00
Chefe do Setor de Merenda	788,00
Auxiliar do Setor Pessoal	788,00
Bibliotecária	788,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, Nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Anexo II

Tabela única

Cargos de Provimento Efetivo (Diversos)

Cargos	Vencimento (R\$)
Atendente de Consultório de Dentista	788,00
Agente de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	816,00
Agente de Controle e Avaliação	788,00
Capacitador Educacional	788,00
Monitor Educacional	788,00
Monitor Assistencial	788,00
Agente de Atenção Básica Familiar	788,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, Nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Anexo III

Tabela Única

Cargos de Provimento Efetivo (Diversos)

Cargos	Vencimento (R\$)
Técnico em Enfermagem	788,00
Técnico de Nível Médio	788,00
Agente de Vigilância	788,00
Motorista	788,00
Tratorista	788,00
Operador de Máquinas	788,00
Agente Administrativo	788,00
Auxiliar de Fiscalização	788,00
Agente de Limpeza Pública	788,00
Eletricista	788,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, Nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Anexo IV

Tabela única

Cargos de Provimento em Comissão

Cargo	Vencimento (R\$)
Secretário, SM-1	2.324,00
Secretário Executivo, SM-2	1.162,00
Diretor, SM-3	816,00
Coordenador, SM-4	788,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, Nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Anexo V

Tabela única

Cargos de Provimento em Comissão (Magistério)

Cargo	Vencimento (R\$)
Diretor FG-DE-3	788,00
Diretor FG-DE-4	788,00
Diretor FG-SE-5	816,00

Curral Velho/PB, em 30 de janeiro de 2015.


Joaquim Alves Barbosa Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, Nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Lei nº 370/2015

Dispõe sobre a atualização do piso salarial do magistério público municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 29/01/2015, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a proceder a atualização do piso salarial do magistério público municipal, observando-se, para tanto, os valores constantes na tabela única do anexo único que é parte integrante desta Lei.


Parágrafo Único. A atualização do piso salarial do magistério público municipal obedecerá ao percentual fixado pelo Ministério da Educação e Cultura do Brasil para o ano de 2015, que é de 13,01% sobre o valor do piso salarial do magistério do ano de 2014.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo, prevista na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos administrativos e financeiros ao início do mês de janeiro deste ano.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curral Velho/PB, em 30 de janeiro de 2015.


Joaquim Alves Barbosa Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, Nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Anexo Único

Tabela Única

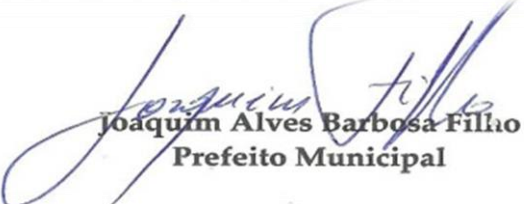
Símbolo	-	Carga Horária Mensal = Vencimento (Mês) (R\$)
Professor QPM-PR-1		100 H = 1.201,00
		120 H = 1.439,00
		140 H = 1.678,00
		160 H = 1.918,00
Professor QPM-PR-2		100 H = 1.296,00
		120 H = 1.554,00
		140 H = 1.811,00
		160 H = 2.072,00
Professor QPM-PR-3		100 H = 1.359,00
		120 H = 1.631,00
		140 H = 1.900,00
		160 H = 2.175,00
Professor QPM-PR-4		100 H = 1.400,00
		120 H = 1.679,00
		140 H = 1.957,00
		160 H = 2.239,00
Supervisor Escolar, SE-1		100 H = 1.400,00
		120 H = 1.679,00
		140 H = 1.957,00
		160 H = 2.239,00
Orientador Pedagógico, OP-1		100 H = 1.400,00
		120 H = 1.679,00
		140 H = 1.957,00
		160 H = 2.239,00

Curral Velho/PB, em 30 de janeiro de 2015.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, Nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.



Joaquim Alves Barbosa Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Lei nº 375/2015

Altera a Lei Municipal nº 361/2014, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 20/06/2015, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. A Alínea “c” do Inciso III do Artigo 3º da Lei Municipal nº 361/2014, de 17 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) 40% (quarenta por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias que façam parte do quadro de servidores públicos comissionados, contratados e efetivos do Município de Curral Velho/PB;”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de março de 2015.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curral Velho/PB, em 22 de junho de 2015.


Joaquim Alves Barbosa Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Lei nº 380/2015

Dispõe sobre a atualização de remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 29/01/2015, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefia do Poder Legislativo Municipal autorizada a proceder a atualização na remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal, de acordo com a Tabela Única do Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

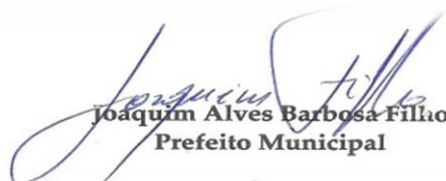
Art. 2º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no corrente exercício financeiro.

Art. 3º. A implementação do disposto nesta Lei observará o que determina o art. 169 da Constituição Federal e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos ao dia 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curral Velho/PB, em 15 de dezembro de 2015.


Joaquim Alves Barbosa Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO


Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

ANEXO ÚNICO

Tabela Única

CARGO – SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO (R\$)
Secretário de Finanças – SM-1	1.750,00
Assessor da Presidência – CC1	950,00
Diretor de Empenhos – CC1	1.200,00
Diretor de Transportes – CC1	1.200,00

Curral Velho/PB, em 15 de dezembro de 2015.


Joaquim Alves Barbosa Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Paço Municipal Benonia Pereira Barbosa
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53.

Lei nº 381/2015

Aumenta o quantitativo do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município.


Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 12/12/2015, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aumentado o quantitativo do cargo público de Agente Comunitário de Saúde para 10 (dez) cargos, que são integrantes quadro de servidores públicos efetivos do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curral Velho/PB, em 15 de dezembro de 2015.


Joaquim Alves Barbosa Filho
Prefeito Municipal


PARECER

No dia 31 de Dezembro de 2015, na Escola Municipal Antônio Gomes de Carvalho, estiveram reunidos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, município de Curral velho. A reunião tinha como objetivo analisar as prestações de contas dos recursos federais do exercício de 2015.

A Secretária da Administração Municipal, senhora Maria do Socorro Neves Antão, também membro do Conselho, apresentou demonstrativos, notas e extratos, explicando as aquisições e objetivos. A presidente do CACS, Maria Aparecida Batista Barbosa, verificou e passou para os membros presentes.

A documentação foi analisada pelos os membros presentes, e considerando que não houve nenhuma irregularidade aparente e considerando que não houve nenhuma reclamação, este conselho resolveu aprovar as prestações de contas dos recursos destinados à educação no exercício de 2015.

Curral Velho, 31 de Dezembro de 2015.


MARIA APARECIDA BATISTA BARBOSA
Presidente do CACS – Curral Velho



Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

DEZEMBRO/2015

Estado da Paraíba

Poder Executivo

Lei Federal nº 4.320/64

Demonstrativo de Balanço
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Receitas				Despesas			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Previsão Atualizada	Execução	Diferença
Receitas Correntes				Crédito Orçamentário e Suplementar, Especial e Extraordinário			
Receita Tributária	215.000,00	133.000,64	-81.999,36		16.860.000,00	10.440.255,44	-6.419.744,56
Receitas de Contribuições	5.000,00	5.826,52	826,52				
Receita Patrimonial	43.500,00	25.756,20	-17.743,80				
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00				
Receita Industrial	500,00	0,00	-500,00				
Receita de Serviços	19.000,00	0,00	-19.000,00				
Transferências Correntes	23.174.520,00	11.068.798,29	-12.105.721,71				
Outras Receitas Correntes	62.000,00	2.835,83	-59.164,17				
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00				
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00				
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00				
Dedução de Receita	2.082.720,00	1.595.306,06	-487.413,94				
Total:	21.436.800,00	9.640.911,42	11.795.888,58	Total:	16.860.000,00	10.440.255,44	-6.419.744,56
Receitas Capital				Superávit			
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00		9.200.000,00	0,00	-9.200.000,00
Alienação de Bens	65.000,00	0,00	-65.000,00				
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00				
Transferências de Capital	4.538.200,00	78.000,00	-4.460.200,00				
Outras Receitas de Capital	20.000,00	0,00	-20.000,00				
Total:	4.623.200,00	78.000,00	4.545.200,00	Total:	16.860.000,00	10.440.255,44	-6.419.744,56
Soma:	26.060.000,00	9.718.911,42	-16.341.088,58	Soma:	16.860.000,00	10.440.255,44	-6.419.744,56
Déficit	0,00	721.344,02	721.344,02	Total Geral:	26.060.000,00	10.440.255,44	-15.619.744,56
Total Geral:	26.060.000,00	10.440.255,44	-15.619.744,56	Total Geral:	26.060.000,00	10.440.255,44	-15.619.744,56



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Receitas				Despesas			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Previsão Atualizada	Execução	Diferença

ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E
SOFTWARE LTDA
Contador

STEFFANY PEREIRA DE SOUSA
Tesoureiro

JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Anexo 13 - Balanço Financeiro

Receitas				Despesas			
Título	R\$	R\$	R\$	Título	R\$	R\$	R\$
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS CORRENTES		11.236.217,48	9.718.911,42	Legislativa		575.544,81	
Receita Tributária	133.000,64			Judiciária		48.750,73	
Receitas de Contribuições	5.826,52			Administração		1.115.312,47	
Receita Patrimonial	25.756,20			Assistencial Social		1.016.344,37	
Transferências Correntes	11.068.798,29			Previdência Social		360.291,22	
Outras Receitas Correntes	2.835,83			Saúde		2.555.675,64	
RECEITAS REDUTORAS		1.595.306,06		Trabalho		88.102,45	
CONTAS REDUTORAS DA RECEITA	1.595.306,06			Educação		2.703.173,93	
RECEITAS DE CAPITAL		78.000,00		Cultura		105.220,00	
Transferências de Capital	78.000,00			Urbanismo		1.198.929,17	
				Saneamento		78.000,00	
				Gestão Ambiental		54.436,80	
				Agricultura		340.551,24	
				Desporto e Lazer		138.132,26	
				Encargos Especias		61.790,35	10.440.255,44
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA		0,00					
				Total da Receita Orçamentária:		9.718.911,42	Total da Despesa Orçamentária: 10.440.255,44
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
Inscrição de Restos a Pagar do Exercício *	870.156,51			Pagamento de Restos a Pagar		343.268,96	
Consignações - INSS	283.677,22			Consignações - INSS		231.797,99	
Salário-Família	6.392,82			Salário-Família		8.445,66	
		1.160.226,55		Transferências Concedidas		2.102.799,72	2.686.312,33
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Camara Municipal de Curral Velho	617.199,61			Camara Municipal de Curral Velho		41.652,97	
Fundo Municipal de Saude de Curral Velho	1.928.557,18	2.545.756,79	3.705.983,34	Fundo Municipal de Saude de Curral Velho		193.468,19	235.121,16
				Total da Despesa Extra-Orçamentária:		2.921.433,49	2.921.433,49
Total da Receita Extra-Orçamentária:			3.705.983,34				



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Anexo 13 - Balanço Financeiro

Receitas				Despesas			
Título	R\$	R\$	R\$	Título	R\$	R\$	R\$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			
CAIXA	4.322,80			CAIXA	14.763,09		
BANCOS E CORRESPONDENTES	42.899,14			BANCOS E CORRESPONDENTES	45.198,15		
BANCO C/PAGAMENTO DE PESSOAL	0,00			BANCO C/PAGAMENTO DE PESSOAL	0,00		
BANCOS C/PROGRAMAS ORCAMENTARIOS	3.615,95			BANCOS C/PROGRAMAS ORCAMENTARIOS	22.023,09		
BANCOS C/CONVENIOS ORCAMENTARIOS	475,98			BANCOS C/CONVENIOS ORCAMENTARIOS	475,98		
INVESTIMENTOS EM TITULO DE MERCADO ABERTO	0,00			INVESTIMENTOS EM TITULO DE MERCADO ABERTO	0,00		
VINCULADO EM CONTA BANCARIA	0,00			VINCULADO EM CONTA BANCARIA	0,00		
VINCULADO EM CONTA BANCARIA	0,00	51.313,87		VINCULADO EM CONTA BANCARIA	0,00	82.460,31	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Camara Municipal de Curral Velho	0,04			Camara Municipal de Curral Velho	1,87		
Fundo Municipal de Saude de Curral Velho	14.415,84	14.415,88	65.729,75	Fundo Municipal de Saude de Curral Velho	46.473,40	46.475,27	128.935,58
Total do Saldo do Exercício Anterior:			65.729,75	Total do Saldo para o Exercício Seguinte:			128.935,58
Total da Receita:			13.490.624,51	Total da Despesa:			13.490.624,51

ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E
SOFTWARE LTDA
Contador

STEFFANY PEREIRA DE SOUSA
Tesoureiro

JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Ativo				Passivo			
Título	R\$	R\$	R\$	Título	R\$	R\$	R\$
Ativo Financeiro				Passivo Financeiro			
Disponível							
CAIXA	14.763,09			RESTOS A PAGAR DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.851,36		
BANCOS E CORRESPONDENTES	45.198,15			RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO	870.156,51		
BANCO C/PAGAMENTO DE PESSOAL	0,00			RESTOS A PAGAR DE 2013	11.564,43		
BANCOS C/PROGRAMAS ORCAMENTARIOS	22.023,09			RESTOS A PAGAR DE 2014	288.138,49		
BANCOS C/CONVENIOS ORCAMENTARIOS	475,98			CONSIGNACOES	159.829,41	1.334.540,20	
INVESTIMENTOS EM TITULO DE MERCADO ABERTO	0,00			Administração Direta Descentralizada			
VINCULADO EM CONTA BANCARIA	0,00			Camara Municipal de Curral Velho	0,91		
VINCULADO EM CONTA BANCARIA	0,00	82.460,31		Fundo Municipal de Saude de Curral Velho	446.899,65	446.900,56	1.781.440,76
Administração Direta Descentralizada				Passivo Permanente			
Camara Municipal de Curral Velho	1,87			DIVIDA FUNDADA INTERNA	1.247.224,47	1.247.224,47	
Fundo Municipal de Saude de Curral Velho	46.473,40	46.475,27	128.935,58	Administração Direta Descentralizada			
Realizavel				Camara Municipal de Curral Velho	0,00		
AGENTES PAGADORES	7.849,24	7.849,24		Fundo Municipal de Saude de Curral Velho	0,00	0,00	1.247.224,47
Administração Direta Descentralizada				Saldo Patrimonial			
Camara Municipal de Curral Velho	0,00			ATIVO REAL LIQUIDO	2.984.113,58	2.984.113,58	
Fundo Municipal de Saude de Curral Velho	1.998,96	1.998,96	9.848,20				
Ativo Permanente							
BENS MOVEIS	2.124.206,73						
BENS IMOVEIS	3.182.693,81	5.306.900,54					
Administração Direta Descentralizada							
Camara Municipal de Curral Velho	38.451,00						
Fundo Municipal de Saude de Curral Velho	528.643,49	567.094,49	5.873.995,03				
Total do Ativo:			6.012.778,81	Total do Passivo:			6.012.778,81

ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E
SOFTWARE LTDA
Contador

STEFFANY PEREIRA DE SOUSA
Tesoureiro

JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais

Variações Ativas				Variações Passivas			
Título	R\$	R\$	R\$	Título	R\$	R\$	R\$
Resultante da Execução Orçamentária				Resultante da Execução Orçamentária			
Receitas Correntes				Despesas Correntes			
Receita Tributária	133.000,64			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.917.750,03		
Receitas de Contribuições	5.826,52			JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00		
Receita Patrimonial	20.644,77			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.193.787,31	7.111.537,34	
Transferências Correntes	10.419.281,74			Despesas de Capital			
Outras Receitas Correntes	2.323,82			INVESTIMENTOS	333.211,52		
Deduções da Receita Corrente	1.595.306,06	8.985.771,43		INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00		
Receitas de Capital				AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	61.790,35	395.001,87	7.506.539,21
Transferências de Capital	78.000,00	78.000,00	9.063.771,43	Independente da Execução Orçamentária			
Mutações Patrimoniais				CORRECAO MONETARIA DE EMPRESTIMOS	409.821,32	420.142,95	420.142,95
AQUISICOES DE BENS MOVEIS	13.887,99			EMISSAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	10.321,63		
CONSTRUCAO E AQUIS.DE BENS IMOVEIS	241.323,53			Total das Variações Passivas:			
RESGATE DE EMPRESTIMOS TOMADOS	50.066,09	305.277,61	305.277,61	Superávit			
Total das Variações Ativas:				Total das Variações Passivas:			
9.369.049,04				9.369.049,04			
Total Geral das Variações Ativas:				Total Geral das Variações Passivas:			
9.369.049,04				9.369.049,04			

ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E
SOFTWARE LTDA
Contador

STEFFANY PEREIRA DE SOUSA
Tesoureiro

JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

ida Fundada Interna - An

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço

Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna - Detalhamento

Autorização / Finalidade	31/12/2014	Saldo Anterior em Circulação	Novos Empréstimos	Correção Monetária	Resgates	Júros	Exclusão por Renegociação	Saldo para o Exercício Seguinte
INSS		877.147,61	0,00	409.821,32	50.066,09	0,00	0,00	1.236.902,84
Parcelamento da Divida com INSS								
	31/12/2014	0,00	10.321,63	0,00	0,00	0,00	0,00	10.321,63
Energisa								
Parcelamento da Divida com Energisa								
Total Geral:		877.147,61	10.321,63	409.821,32	50.066,09	0,00	0,00	1.247.224,47

ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E
SOFTWARE LTDA
Contador

STEFFANY PEREIRA DE SOUSA
Tesoureiro

JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	
Camara Municipal de Curral Velho	0,91	41.652,97	41.652,97	0,91
CONSIGNACOES	0,00	41.652,97	41.652,97	0,00
Consignações - INSS - INSS	0,00	25.890,86	25.890,86	0,00
Consignações - INSS - INSS 11 PREST SERV	0,00	6.183,00	6.183,00	0,00
Consignações - IR - IRRFEXTRA	0,00	2.635,49	2.635,49	0,00
Consignações - ISS - ISSEXTRA	0,00	2.928,00	2.928,00	0,00
Consignações Pensões Alimentícias - PENSÃO	0,00	4.015,62	4.015,62	0,00
OUTROS DEPOSITOS	0,91	0,00	0,00	0,91
Depósitos - DEPOSITOS	0,91	0,00	0,00	0,91
Total Instituição:	0,91	41.652,97	41.652,97	0,91
Fundo Municipal de Saude de Curral Velho	238.199,14	399.365,30	190.664,79	446.899,65
CONSIGNACOES	5.472,55	124.016,19	95.012,38	34.476,36
Consignações - INSS - INSS	0,00	65.294,72	44.729,47	20.565,25
Consignações - INSS - INSS 11 PREST SERV	0,00	15.598,97	0,00	15.598,97
Consignações - IR - IRRFEXTRA	4.929,05	31.150,85	38.709,26	-2.629,36
Consignações - ISS - ISSEXTRA	543,50	11.971,65	11.573,65	941,50
RESTOS A PAGAR DE 2013	5.315,99	0,00	0,00	5.315,99
Restos a Pagar - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2013	5.315,99	0,00	0,00	5.315,99
RESTOS A PAGAR DE 2014	225.603,96	0,00	95.652,41	129.951,55
Restos a Pagar - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE2014	225.603,96	0,00	95.652,41	129.951,55
RESTOS A PAGAR DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.806,64	0,00	0,00	1.806,64
Restos a Pagar - RP PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.806,64	0,00	0,00	1.806,64
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO	0,00	275.349,11	0,00	275.349,11
Restos a Pagar - RP NÃO PROCESSADOS INSCRITO NO EXERCÍCIO	0,00	66.955,81	0,00	66.955,81
Restos a Pagar - RP PROCESSADOS INSCRITO NO EXERCÍCIO	0,00	208.393,30	0,00	208.393,30
Total Instituição:	238.199,14	399.365,30	190.664,79	446.899,65
Prefeitura Municipal de Curral Velho	755.773,42	1.153.833,73	575.066,95	1.334.540,20
CONSIGNACOES	107.950,18	283.677,22	231.797,99	159.829,41
Consignações - INSS - INSS	59.214,40	250.924,18	231.797,99	78.340,59
Consignações - INSS - INSS 11 PREST SERV	33.245,94	32.753,04	0,00	65.998,98
Consignações Outras - OUTRAS CONSIGNAÇÕES	15.489,84	0,00	0,00	15.489,84



Prefeitura Municipal de Curral Velho

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

centro

DEZEMBRO/2015

Estado da Paraíba

Poder Executivo

Lei Federal nº 4.320/64

Demonstrativo de Balanço
Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	
Prefeitura Municipal de Curral Velho	755.773,42	1.153.833,73	575.066,95	1.334.540,20
RESTOS A PAGAR DE 2013	14.964,43	0,00	3.400,00	11.564,43
Restos a Pagar - GABINETE DO PREFEITO 2013	-4.849,39	0,00	0,00	-4.849,39
Restos a Pagar - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 2013	-440,00	0,00	0,00	-440,00
Restos a Pagar - SECMUN DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO PUBLICA	-770,00	0,00	0,00	-770,00
Restos a Pagar - SECMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2013	-2.865,50	0,00	0,00	-2.865,50
Restos a Pagar - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 2013	-2.264,46	0,00	0,00	-2.264,46
Restos a Pagar - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2013	-1.774,78	0,00	0,00	-1.774,78
Restos a Pagar - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2013	-1.500,88	0,00	0,00	-1.500,88
Restos a Pagar - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 2013	14.964,43	0,00	3.400,00	11.564,43
Restos a Pagar - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 2013	17.369,29	0,00	0,00	17.369,29
Restos a Pagar - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 2013	-2.904,28	0,00	0,00	-2.904,28
RESTOS A PAGAR DE 2014	628.007,45	0,00	339.868,96	288.138,49
Restos a Pagar - CAMARA MUNICIPAL 2014	628.007,45	0,00	0,00	628.007,45
Restos a Pagar - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL2014	0,00	0,00	7.583,87	-7.583,87
Restos a Pagar - GABINETE DO PREFEITO 2014	0,00	0,00	15.986,98	-15.986,98
Restos a Pagar - SEC DE EDUCACÃO CULTURA E ESPORTES2014	0,00	0,00	199.987,36	-199.987,36
Restos a Pagar - SEC DE INFRAESTRUTURA2014	0,00	0,00	35.189,70	-35.189,70
Restos a Pagar - SEC DE MEIO AMBIENTE2014	0,00	0,00	6.227,20	-6.227,20
Restos a Pagar - SECDE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PUBLICA2014	0,00	0,00	8.900,43	-8.900,43
Restos a Pagar - SECDE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA2014	0,00	0,00	36.382,30	-36.382,30
Restos a Pagar - SECDE DESENVOLVIMENTO RURAL2014	0,00	0,00	8.637,50	-8.637,50
Restos a Pagar - SECDE FINANÇASPLAN E GESTÃO ORÇAMENTARIA2014	0,00	0,00	20.973,62	-20.973,62
RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.851,36	0,00	0,00	4.851,36
Restos a Pagar - RP PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.851,36	0,00	0,00	4.851,36
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO	0,00	870.156,51	0,00	870.156,51
Restos a Pagar - RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO	0,00	80.891,28	0,00	80.891,28
Restos a Pagar - RP PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO	0,00	789.265,23	0,00	789.265,23
Total Instituição:	755.773,42	1.153.833,73	575.066,95	1.334.540,20



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	
Total Geral:	993.973,47	1.594.852,00	807.384,71	1.781.440,76

ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E
SOFTWARE LTDA
Contador

STEFFANY PEREIRA DE SOUSA
Tesoureiro

JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO
Prefeito



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Curral Velho

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido das Despesas de Capital Realizadas - Por Orgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
01000 CÂMARA MUNICIPAL					
Bens Móveis					
MOBILIÁRIO EM GERAL					
	CADEIRAS	10,000	90,00	900,00	000013
	CADEIRAS	2,000	205,00	410,00	000013
Total de MOBILIÁRIO EM GERAL:				1.310,00	
OUTROS BENS MÓVEIS					
	ARMARIO	1,000	490,00	490,00	000013
	MESA	2,000	350,00	700,00	000013
	PNEU	4,000	198,00	472,00	000131
Total de OUTROS BENS MÓVEIS:				1.662,00	
Total de Bens Móveis:				2.972,00	
Total de CÂMARA MUNICIPAL:				2.972,00	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Curral Velho

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido das Despesas de Capital Realizadas - Por Órgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
08000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
Bens Móveis					
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS					
	MAQUINA DE SOLDA	1,000	488,00	488,00	000040
Total de OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS:				488,00	
Total de Bens Móveis:				488,00	
Bens Imóveis					
OUTROS BENS IMÓVEIS					
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	1,000	41.760,00	41.760,00	002068
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	1,000	64.646,27	64.646,27	002541
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	1,000	2.050,00	2.050,00	002671
Total de OUTROS BENS IMÓVEIS:				108.456,27	
Total de Bens Imóveis:				108.456,27	
Total de SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:				108.944,27	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Curral Velho

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido das Despesas de Capital Realizadas - Por Órgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
09001	FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	Bens Móveis				
	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO				
	UNIDADE HIDRICA ST SUGADOR	1,000	1.800,00	1.800,00	000586
	Total de APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO:			1.800,00	
	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS				
	MACHO SA MO 006 AZUL G FX	1,000	1.205,00	1.205,00	000586
	CADEIRA ODONTOLOGICA PRIMAX FLX	1,000	9.200,00	9.200,00	000586
	Total de OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS:			10.405,00	
	MOBILIÁRIO EM GERAL				
	MESA	2,000	419,00	838,00	000094
	CADEIRA	10,000	145,00	1.450,00	000094
	EQUIPO PRIMAX FLX	1,000	2.900,00	2.900,00	000586
	Total de MOBILIÁRIO EM GERAL:			5.188,00	
	OUTROS BENS MÓVEIS				
	VRENTILADOR	20,000	217,00	4.340,00	000234
	COMPRESSOR SCHUSTER S45 220V 1	1,000	4.702,50	4.702,50	000909
	CONS				
	AMALGAMADOR CAPSULAR ANALOGICO	1,000	1.425,00	1.425,00	000909
	VIBRAMAT				
	MOCHO ODONTOLOGICO CENCOSTO	1,000	456,00	456,00	000909
	AUTOCLAVE STERMAX ANALOGICA	1,000	4.731,00	4.731,00	000909
	21LTS				
	KIT ACAD INTRA CR MAXIPLUS III	1,000	3.135,00	3.135,00	000909
	Total de OUTROS BENS MÓVEIS:			18.789,50	
	Total de Bens Móveis:			36.182,50	
	Bens Imóveis				
	OBRAS EM ANDAMENTO				
	AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	1,000	37.840,00	37.840,00	000848
	Total de OBRAS EM ANDAMENTO:			37.840,00	
	INSTALAÇÕES				
	AR COND SPL LG 900220VOLTS	1,000	1.270,00	1.270,00	000094
	Total de INSTALAÇÕES:			1.270,00	
	Total de Bens Imóveis:			39.110,00	
	Total de FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE:			75.292,50	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Curral Velho

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido das Despesas de Capital Realizadas - Por Orgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
11000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
Bens Móveis					
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO					
	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA BOVOLT c 01 MONDIAL	1,000	790,00	790,00	000182
Total de APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO:				790,00	
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS					
	AR CONDICIONADO LG 24000 BTUS FRIO	1,000	2.400,00	2.400,00	000182
Total de OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS:				2.400,00	
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
	Computador Completo	1,000	2.782,99	2.782,99	000817
	Computador Completo	1,000	2.742,00	2.742,00	000818
Total de EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:				5.524,99	
UTENSÍLIOS EM GERAL					
	DVD MONDIAL D05 USB	1,000	160,00	160,00	000182
	VENTILADOR	2,000	198,00	396,00	000182
Total de APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS:				556,00	
OUTROS BENS MÓVEIS					
	MESA BIRO SERVOFFICE CFAVCHAVE 120	1,000	219,00	219,00	000182
	CADEIRA SERVOFFICE GIRATORIA PLASTICO	5,000	189,00	945,00	000182
Total de OUTROS BENS MÓVEIS:				1.164,00	
Total de Bens Móveis:				10.434,99	
Bens Imóveis					
OBRAS EM ANDAMENTO					
	REFORMA DE GINASIO DE ESPORTES	1,000	20.000,00	20.000,00	001198
	REFORMA DE GINASIO DE ESPORTES	1,000	30.000,00	30.000,00	001294
	REFORMA DE GINASIO DE ESPORTES	1,000	20.000,00	20.000,00	001377
	REFORMA DE GINASIO DE ESPORTES	1,000	20.000,00	20.000,00	001469
	REFORMA DE GINASIO DE ESPORTES	1,000	10.000,00	10.000,00	001474
	REFORMA DE GINASIO DE ESPORTES	1,000	10.000,00	10.000,00	001675
	REFORMA DE GINASIO DE ESPORTES	1,000	22.867,26	22.867,26	002151
Total de OBRAS EM ANDAMENTO:				132.867,26	
Total de Bens Imóveis:				132.867,26	
Total de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES :				143.302,25	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Curral Velho

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido das Despesas de Capital Realizadas - Por Orgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
Total Geral:				330.511,02	

 ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E
 SOFTWARE LTDA
 Contador

 STEFFANY PEREIRA DE SOUSA
 Tesoureiro

 JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Demonstração da Origem e Aplicações de Recursos não consignados no Orçamento

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	
Prefeitura Municipal de Curral Velho	761.569,82	1.160.226,55	583.512,61	1.338.283,76
RECURSOS DO ATIVO	5.796,40	6.392,82	8.445,66	3.743,56
Agentes Pagadores	5.796,40	6.392,82	8.445,66	3.743,56
<i>Salário-família</i>				
SALARIO FAMILIA	5.796,40	6.392,82	8.445,66	3.743,56
RECURSOS DO PASSIVO	755.773,42	1.153.833,73	575.066,95	1.334.540,20
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	4.851,36	0,00	0,00	4.851,36
<i>Restos a Pagar</i>				
RP PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.851,36	0,00	0,00	4.851,36
Restos a Pagar Inscritos No Exercício	0,00	870.156,51	0,00	870.156,51
<i>Restos a Pagar</i>				
RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO	0,00	80.891,28	0,00	80.891,28
RP PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO	0,00	789.265,23	0,00	789.265,23
Restos a Pagar de 2013	14.964,43	0,00	3.400,00	11.564,43
<i>Restos a Pagar</i>				
SECMUN DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO PUBLICA	-770,00	0,00	0,00	-770,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 2013	-2.904,28	0,00	0,00	-2.904,28
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2013	-1.774,78	0,00	0,00	-1.774,78
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 2013	-2.264,46	0,00	0,00	-2.264,46
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 2013	14.964,43	0,00	3.400,00	11.564,43
GABINETE DO PREFEITO 2013	-4.849,39	0,00	0,00	-4.849,39
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2013	-1.500,88	0,00	0,00	-1.500,88
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 2013	-440,00	0,00	0,00	-440,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 2013	17.369,29	0,00	0,00	17.369,29
SECMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2013	-2.865,50	0,00	0,00	-2.865,50
Restos a Pagar de 2014	628.007,45	0,00	339.868,96	288.138,49



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Demonstração da Origem e Aplicações de Recursos não consignados no Orçamento

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	
Prefeitura Municipal de Curral Velho	761.569,82	1.160.226,55	583.512,61	1.338.283,76
RECURSOS DO PASSIVO	755.773,42	1.153.833,73	575.066,95	1.334.540,20
Restos a Pagar de 2014	628.007,45	0,00	339.868,96	288.138,49
<i>Restos a Pagar</i>				
SEC DE INFRAESTRUTURA2014	0,00	0,00	35.189,70	-35.189,70
CAMARA MUNICIPAL 2014	628.007,45	0,00	0,00	628.007,45
SECDE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA2014	0,00	0,00	36.382,30	-36.382,30
SECDE FINANÇASPLAN E GESTÃO ORÇAMENTARIA2014	0,00	0,00	20.973,62	-20.973,62
SECDE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA2014	0,00	0,00	8.900,43	-8.900,43
SECDE DESENVOLVIMENTO RURAL2014	0,00	0,00	8.637,50	-8.637,50
SEC DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES2014	0,00	0,00	199.987,36	-199.987,36
SEC DE MEIO AMBIENTE2014	0,00	0,00	6.227,20	-6.227,20
GABINETE DO PREFEITO 2014	0,00	0,00	15.986,98	-15.986,98
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL2014	0,00	0,00	7.583,87	-7.583,87
Consignações	107.950,18	283.677,22	231.797,99	159.829,41
<i>Consignações - Inss</i>				
INSS 11 PREST SERV	33.245,94	32.753,04	0,00	65.998,98
INSS	59.214,40	250.924,18	231.797,99	78.340,59
<i>Consignações Outras</i>				
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	15.489,84	0,00	0,00	15.489,84
Camara Municipal de Curral Velho	0,91	41.652,97	41.652,97	0,91
RECURSOS DO PASSIVO	0,91	41.652,97	41.652,97	0,91
Outros Depósitos	0,91	0,00	0,00	0,91
<i>Depósitos</i>				
DEPOSITOS	0,91	0,00	0,00	0,91
Consignações	0,00	41.652,97	41.652,97	0,00
<i>Consignações - Inss</i>				
INSS	0,00	25.890,86	25.890,86	0,00
INSS 11 PREST SERV	0,00	6.183,00	6.183,00	0,00



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Demonstração da Origem e Aplicações de Recursos não consignados no Orçamento

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	
Camara Municipal de Curral Velho	0,91	41.652,97	41.652,97	0,91
RECURSOS DO PASSIVO	0,91	41.652,97	41.652,97	0,91
Consignacoes	0,00	41.652,97	41.652,97	0,00
<i>Consignações - Iss</i>				
ISSEXTRA	0,00	2.928,00	2.928,00	0,00
<i>Consignações - Ir</i>				
IRRFEXTRA	0,00	2.635,49	2.635,49	0,00
<i>Consignações Pensões Alimenticias</i>				
PENSÃO	0,00	4.015,62	4.015,62	0,00
Fundo Municipal de Saude de Curral Velho	239.333,50	401.304,10	193.468,19	447.169,41
RECURSOS DO ATIVO	1.134,36	1.938,80	2.803,40	269,76
Agentes Pagadores	1.134,36	1.938,80	2.803,40	269,76
<i>Salário-família</i>				
SALARIO FAMILIA	1.134,36	1.938,80	2.803,40	269,76
RECURSOS DO PASSIVO	238.199,14	399.365,30	190.664,79	446.899,65
Restos a Pagar de Exercicios Anteriores	1.806,64	0,00	0,00	1.806,64
<i>Restos a Pagar</i>				
RP PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.806,64	0,00	0,00	1.806,64
Restos a Pagar Inscritos No Exercício	0,00	275.349,11	0,00	275.349,11
<i>Restos a Pagar</i>				
RP PROCESSADOS INSCRITO NO EXERCÍCIO	0,00	208.393,30	0,00	208.393,30
RP NÃO PROCESSADOS INSCRITO NO EXERCÍCIO	0,00	66.955,81	0,00	66.955,81
Restos a Pagar de 2013	5.315,99	0,00	0,00	5.315,99
<i>Restos a Pagar</i>				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2013	5.315,99	0,00	0,00	5.315,99
Restos a Pagar de 2014	225.603,96	0,00	95.652,41	129.951,55
<i>Restos a Pagar</i>				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE2014	225.603,96	0,00	95.652,41	129.951,55



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Demonstração da Origem e Aplicações de Recursos não consignados no Orçamento

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	
Fundo Municipal de Saude de Curral Velho	239.333,50	401.304,10	193.468,19	447.169,41
RECURSOS DO PASSIVO	238.199,14	399.365,30	190.664,79	446.899,65
Consignacoes	5.472,55	124.016,19	95.012,38	34.476,36
<i>Consignações - Inss</i>				
INSS 11 PREST SERV	0,00	16.198,97	0,00	16.198,97
INSS	0,00	64.694,72	44.729,47	19.965,25
<i>Consignações - Iss</i>				
ISSEXTRA	543,50	11.971,65	11.573,65	941,50
<i>Consignações - Ir</i>				
IRRFEXTRA	4.929,05	31.150,85	38.709,26	-2.629,36

ECOPLAN CONTABILIDADE
PUBLICA E SOFTWARE LTDA
Contador

STEFFANY PEREIRA DE SOUSA
Tesoureiro

JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO
Prefeito

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (Anexo XII da Lei nº 4320/64)

Receita				Despesa			
Título	Previsão	Execução	Diferença	Título	Fixação	Execução	Diferença
Receitas Correntes	14.319.520,00	10.581.077,49	-3.738.442,51	Despesas Correntes	10.122.265,15	7.111.537,34	-3.010.727,81
Tributárias	215.000,00	133.000,64	-81.999,36	Pessoal e Encargos	4.689.637,63	3.917.750,03	-4.000,00
Contribuições	5.000,00	5.826,52	826,52	Juros e Enc. Dívida	4.000,00	0,00	-4.000,00
Patrimonial	43.500,00	20.644,77	-22.855,23	Outras Desp. Correntes	5.428.627,52	3.193.787,31	-2.234.840,21
Agropecuária	0,00	0,00	0,00	Despesa de Capital	3.052.548,85	395.001,87	-2.657.546,98
Industrial	500,00	0,00	-500,00	Investimentos	2.933.757,85	333.211,52	-2.600.546,33
Serviços	19.000,00	0,00	-19.000,00	Inversões Financeiras	15.000,00	0,00	-15.000,00
Transf. Correntes	13.974.520,00	10.419.281,74	-3.555.238,26	Amortização da Dívida	103.791,00	61.790,35	-42.000,65
Outras Rec. Correntes	62.000,00	2.323,82	-59.676,18	Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	2.082.720,00	1.595.306,06	-487.413,94	Reserva de Contingência	284.026,00	0,00	-284.026,00
Receitas de Capital	4.623.200,00	78.000,00	-4.545.200,00				
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00				
Alienação de Bens	65.000,00	0,00	-65.000,00				
Amortização Emp/Fin	0,00	0,00	0,00				
Transf. de Capital	4.538.200,00	78.000,00	-4.460.200,00				
Outras Rec. de Capital	20.000,00	0,00	-20.000,00				
Rec. Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	Desp. Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Subtotal	16.860.000,00	9.063.771,43		Subtotal	13.458.840,00	7.506.539,21	
Défict/Superávit	0,00	0,00		Défict/Superávit	3.401.160,00	1.557.232,22	
Total	16.860.000,00	9.063.771,43		Total	16.860.000,00	9.063.771,43	

Gestor Público

Responsável Técnico

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

RECEITA			
Título	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA			9.063.771,43
Receitas Correntes		10.581.077,49	
Receitas Tributárias	133.000,64		
Receitas de Contribuições	5.826,52		
Receita Patrimonial	20.644,77		
Receita Agropecuária	0,00		
Receita Industrial	0,00		
Receitas de Serviços	0,00		
Transferências Correntes	10.419.281,74		
Outras Receitas Correntes	2.323,82		
Dedução da receita para a formação do FUNDEB			1.595.306,06
Receitas de Capital			78.000,00
Operações de Crédito	0,00		
Alienação de Bens	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		
Transferências de Capital	78.000,00		
Outras Receitas de Capital	0,00		
Receitas Intraorçamentárias			0,00

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

RECEITA			
Título	R\$	R\$	R\$
TRANSFERÊNCIAS		0,00	0,00
Duodécimo	0,00		
Patronal (FUNDEB Magistério)	0,00		
Patronal (FUNDEB Outros)	0,00		
Patronal (FUNDEB MDE)	0,00		
Patronal (Saúde Recursos Próprios)	0,00		
Patronal (Saúde SUS)	0,00		
Patronal (Outros)	0,00		
Devolução de Recursos	0,00		
Administração Indireta	0,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		1.160.226,55	1.160.226,55
Empenhos a Pagar	870.156,51		
Consignações - INSS	0,00		
Consignações - Previdência Própria	0,00		
Consignações - ISS	0,00		
Consignações - IR	0,00		
Consignações - Outras	283.677,22		
Débitos de Tesouraria	0,00		
Depósitos	0,00		
Outras Operações	6.392,82		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Magistério	0,00		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Outras Despesas	0,00		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Saúde	0,00		
Consignações Previdenciárias - MDE	0,00		
Consignações Pensões Alimentícias	0,00		
Consignações Empréstimos	0,00		
Consignações Plano de Saúde	0,00		

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

RECEITA			
Título	R\$	R\$	R\$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		1.160.226,55	1.160.226,55
Salário-Família	0,00		
Salário-Maternidade	0,00		
Cauções	0,00		
Fianças	0,00		
Estorno de Pagamento do exercício corrente	0,00		
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		51.313,87	51.313,87
Caixa	4.322,80		
Bancos e Correspondentes	46.991,07		
TOTAL			10.275.311,85

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

DESPESA			
Título	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA		7.506.539,21	7.506.539,21
Legislativa	0,00		
Judiciária	48.750,73		
Essencial à Justiça	0,00		
Administração	1.115.312,47		
Defesa Nacional	0,00		
Segurança Pública	0,00		
Relações Exteriores	0,00		
Assistência Social	1.016.344,37		
Previdência Social	360.291,22		
Saúde	197.504,22		
Trabalho	88.102,45		
Educação	2.703.173,93		
Cultura	105.220,00		
Direitos de Cidadania	0,00		
Urbanismo	1.198.929,17		
Habitação	0,00		
Saneamento	78.000,00		
Gestão Ambiental	54.436,80		
Ciência e Tecnologia	0,00		
Agricultura	340.551,24		
Organização Agrária	0,00		
Indústria	0,00		
Comércio e Serviços	0,00		
Comunicações	0,00		
Energia	0,00		

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

DESPESA			
Título	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTÁRIA		7.506.539,21	7.506.539,21
Transporte	0,00		
Desporto e Lazer	138.132,26		
Encargos Especiais	61.790,35		
Reserva de Contingência	0,00		
INTRA-ORÇAMENTÁRIA		0,00	
TRANSFERÊNCIAS		2.102.799,72	2.102.799,72
Duodécimo	575.546,64		
Patronal (FUNDEB Magistério)	0,00		
Patronal (FUNDEB Outros)	0,00		
Patronal (FUNDEB MDE)	0,00		
Patronal (Saúde Recursos Próprios)	0,00		
Patronal (Saúde SUS)	0,00		
Patronal (Outros)	0,00		
Devolução de Recursos	0,00		
Administração Indireta	1.527.253,08		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		583.512,61	583.512,61
Restos à Pagar	343.268,96		
Serviços da Dívida	0,00		
Débitos de Tesouraria	0,00		
Consignações - INSS	0,00		
Consignações - Previdência Própria	0,00		
Consignações - ISS	0,00		
Consignações - IR	0,00		
Consignações - Outras	231.797,99		
Depósitos	0,00		

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo XIII da Lei nº 4320/64)

DESPESA			
Título	R\$	R\$	R\$
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		583.512,61	583.512,61
Outras Operações	8.445,66		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Magistério	0,00		
Consignações - Previdenciária FUNDEB Outras Despesas	0,00		
Consignações Previdenciárias - Saúde	0,00		
Consignações Previdenciárias - MDE	0,00		
Consignações Pensões Alimentícias	0,00		
Consignações Empréstimos	0,00		
Consignações Plano de Saúde	0,00		
Salário-Família	0,00		
Salário-Maternidade	0,00		
Cauções	0,00		
Fianças	0,00		
SALDO DO EXERCÍCIO SEGUINTE		82.460,31	82.460,31
Caixa	14.763,09		
Bancos e Correspondentes	67.697,22		
TOTAL			10.275.311,85

ANEXO XIV - BALANÇO PATRIMONIAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Prestação de Contas do Exercício 2015

ATIVO		PASSIVO	
Títulos	R\$	Passivo	R\$
ATIVO FINANCEIRO	90.309,55	PASSIVO FINANCEIRO	1.334.540,20
Disponível	82.460,31	Restos A Pagar	1.174.710,79
Caixa	14.763,09	Serviços da Dívida A Pagar	0,00
Bancos e Correspondentes	67.697,22	Depósitos	159.829,41
Exatores	0,00	Débitos de Tesouraria	0,00
Realizável	7.849,24		
ATIVO PERMANENTE	5.306.900,54	PASSIVO PERMANENTE	1.247.224,47
Bens Móveis	2.124.206,73	Dívida Fundada Interna	1.247.224,47
Bens Imóveis	3.182.693,81	Dívida Fundada Externa	0,00
Créditos	0,00		
Valores Diversos	0,00		
Soma do Ativo Real	5.397.210,09	Soma do Passivo Real	2.581.764,67
SALDO PATRIMONIAL	0,00	SALDO PATRIMONIAL	2.815.445,42
Passivo Real Descoberto	0,00	Ativo Real Líquido	2.815.445,42
TOTAL GERAL	5.397.210,09	TOTAL GERAL	5.397.210,09

Emitido em 21/03/2016 15:03



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL CURRAL VELHO
CNPJ: 08.886.947/0001-53 – Rua Tenente Irineu Lacerda, CEP: 58.990-000

Ofício. G.P. N.º3065/2016

Curral Velho (PB) Em, 12 de Janeiro de 2016

Senhor Gerente,

Venho através deste solicitar deste órgão a posição da dívida deste município com posição em 31/12/2015 junto ao INSS, nº (s) do processo (s), o saldo anterior (31/12/2015), quanto pagou de amortização e juros no exercício de 2015, tendo como objetivo para informação necessária no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna – Anexo XVI da Prestação de Contas Anual de 2015.

Vale salientar que as referidas informações são para dar cumprimento as exigências legais e notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Solicitamos ainda, que o nosso pedido seja atendido o mais breve possível, pois cujas informações são necessárias para a elaboração da Prestação de Contas Anual.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Rogério Lacerda Estrela Alves
Contador Responsável

Rogério Lacerda Estrela Alves
 RESP. TÉCNICO
 CRC/PB: 7.327

Ilmo.Sr.
GERENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
AG. PATOS – PB

FB/SRRE/4º RF-ARF - PAT - PB
 Em 19/01/16

 Quinho Alves Monteiro
 Recepcionista

05.905.065/0001-08
ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA
E SOFTWARES LTDA.
 Rua Horácio Nóbrega, 3003 - Bela Vista
 CEP 58.704-440
P A T O S - P B

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE SITUAÇÃO FISCAL

14/12/2015 13:19:40
 Pag: 1

CNPJ: 08.886.947 - MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 08.886.947/0001-53

Ausência de GFIP -----

2015 Ago Set

Divergência de GFIP X GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

Competência	FPAS	Situacao	Rubrica	Valor
07/2015	582	ORP	Previdencia	118,88

Débito em Cobrança - RFB -----

No Débito	Fase	Descrição
36545290-4	050201	- SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
41627516-8	050201	- SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
45177864-2	050201	- SUSPENSO P/ INCL PARC ESPECIAL
47835937-3	030210	- AG REG APOS EXP PRAZO LDCG/DCG
47835938-1	030210	- AG REG APOS EXP PRAZO LDCG/DCG

Débito em Cobrança - PGFN -----

No Débito	Fase	Descrição
60420617-8	000513	- RETORNO A PROCURADORIA - CANCELAMENTO/RESCISAO - FASE 512

FIM DE RELATÓRIO

179.248,22
 289.595,05
 768.059,57

 1.236.902,84

SICOB

LPRO

DATAPREV-INSS

LPRO

SISTEMA DE COBRANCA

DATA: 14/12/15

LISTA PROCESSOS - DADOS DO PROCESSO

HORA: 13:22:44

	PROCESSO	CGC/CEI	GEX-APS	TOTAL
LDC	31561395-5	08.886.947/0001-53	13-021-020	0,00
NFLD	31563800-1	08.886.947/0001-53	13-021-020	0,00
NFLD	31563801-0	08.886.947/0001-53	13-021-020	0,00
LDC	32652432-0	08.886.947/0001-53	13-021-020	0,00
CDF	32653243-9	08.886.947/0001-53	13-021-020	341,40
CDF	32653244-7	08.886.947/0001-53	13-021-020	765,03
LDC	35354267-9	08.886.947/0001-53	13-021-020	0,01
LDC	35354268-7	08.886.947/0001-53	13-021-020	0,01
DCGO	36545290-4	08.886.947/0001-53	13-021-020	21.734,82
LDC	37150973-4	08.886.947/0001-53	13-021-020	0,00
DCGO	41627516-8	08.886.947/0001-53	13-021-020	131.895,22
DCGO	45177864-2	08.886.947/0001-53	13-021-020	2.564,11
DCGO	47835937-3	08.886.947/0001-53	13-021-020	21.947,62

478359381

PROXIMO

F inalizar P rincipal M odulo A nterior

179.248,22

SICOB

LPRO

DATAPREV-INSS

LPRO

SISTEMA DE COBRANCA

DATA: 14/12/15

LISTA PROCESSOS - DADOS DO PROCESSO

HORA: 13:22:54

	PROCESSO	CGC/CEI	GEX-APS	TOTAL
DCGO	47835938-1	08.886.947/0001-53	13-021-020	60.203,67
CDF	55644320-9	08.886.947/0001-53	13-021-020	213.367,46
CDF	60022516-0	08.886.947/0001-53	13-021-020	16.023,92



0 PROXIMO

F inalizar P rincipal M odulo A nterior

289.595,05

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCREDEXT

PGF - PGFN - DATAPREV

CCREDEXT

14/12/2015

DIVIDA ATIVA

CONSULTA AO EXTRATO DO DEVEDOR

13:23:51

Cat: (1-CNPJ 2-CEI 3-CPF 4-RG 5-NIT/PIS)

 1 8886947000153Nome: **MUNICIPIO DE CURRAL VELHO PREFEITURA MUNICIPAL**Usuario: 1 (1-Procuradoria 2-Administrativo 3-Ambos)

Todos os Tipos.. 1-Outros Tipos..... 2-Nat. Nao Previdenciaria..
 3-Arrematacao... 4-Sucumbencia..... 5-Contrib. Nao Repassada...
 6-Trabalhista JT 7-Afericao Indireta 8-Solidariedade.....

Filial	Credito	Usu	Fase	RFB/PRC	Situacao	Valor Total	Tipo
0001-53	311095518	<input type="checkbox"/>	PRO	0915	13.200.800	EXTINCAO ACAO	**,***.***.***,** 1
0001-53	604206178	<input type="checkbox"/>	PRO	0513	13.200.801	CANC.RESCISAO	768.059,57 1

Proximo Credito

Total (em Reais)

768.059,57

XMIT

Fim da pesquisa atual

Versão 0.268.01D21



CE Nº 001/2016 – CIRCULAR / DESC

João Pessoa, 29 de janeiro de 2016.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
GABINETE DO PREFEITO
CURRAL VELHO – PB

Assunto: Valores vencidos e vincendos em dezembro/2015.

Senhor Prefeito,

Informamos que em 31 de dezembro de 2015, a Prefeitura Municipal de CURRAL VELHO apresenta na Energisa Paraíba valores vencidos e vincendos, conforme itens discriminados abaixo:

- I) Valores vencidos no montante histórico: Não apresenta valores vencidos
- II) Valores vincendos no montante histórico: R\$ 10.321,63 (dez mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos).

Diante dos valores aqui apresentados, o valor da dívida vencida e vincenda em 31/12/2015 totaliza um montante de R\$ 10.321,63 (dez mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos).

Para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, entrar em contato com a pessoa de Laeidy Laryssa Freitas Bento Nogueira, através do telefone (83) 3415-8039.

Atenciosamente,

Ginaldo Leandro dos Santos
Supervisão de Relacionamento com o Poder Público Oeste

BR 230 - Km 25 | CRISTO REDENTOR
JOÃO PESSOA - PB | CEP 58071-680
TEL: (83) 2106 7000
FAX: (83) 3231 2815
www.energisa.com.br



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL CURRAL VELHO
CNPJ: 08.886.947/0001-53 – Rua Tenente Irineu Lacerda, CEP: 58.990-000

Ofício. G.P. N.º3062/2016

Curral Velho (PB) Em, 18 de Janeiro de 2016.

Senhor Gerente,

Venho através deste solicitar deste órgão a posição da dívida deste município com posição em 31/12/2015 junto a CAGEPA, nº (s) do processo (s), o saldo anterior (31/12/2015), quanto pagou de amortização e juros no exercício de 2015, tendo como objetivo para informação necessária no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna – Anexo XVI da Prestação de Contas Anual de 2015.

Vale salientar que as referidas informações são para dar cumprimento as exigências legais e notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Solicitamos ainda, que o nosso pedido seja atendido o mais breve possível, pois cujas informações são necessárias para a elaboração da Prestação de Contas Anual.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Rogério Lacerda Estrela Alves
Contador Responsável

Rogério Lacerda Estrela Alves
 RESP. TÉCNICO
 CRC/PB: 7.327

Ilmo.Sr.
Gerente da Cagepa
AG. PATOS – PB

05.905.065/0001-08
ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA
E SOFTWARES LTDA.
 Rua Horácio Nóbrega, 3003 - Bela Vista
 CEP 58:704-440
P A T O S - P B

**NÚMERO:**

E0116-01990

ABERTURA:

19/01/2016

INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

ASSUNTO:

OFÍCIO EXTERNO

*Não Existe atenuamento de água
com a cagepa*

UNIDADE DESTINO:

GRES - GERÊNCIA REG DAS ESPINHARAS

AV. FELICIANO CIRNE, 220
JAGUARIBE, JOÃO PESSOA - PB, CEP:58015-570
PARA MAIORES INFORMAÇÕES LIGUE: 3218-1205



ANEXO XV - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Prestação de Contas do Exercício 2015

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
Títulos	R\$	Títulos	R\$
RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	9.369.049,04	RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	7.926.682,16
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	9.063.771,43	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	7.506.539,21
Receitas Correntes	10.581.077,49	Despesas Correntes	7.111.537,34
Receita Tributária	133.000,64	Pessoal e Encargos Sociais	3.917.750,03
Receita de Contribuições	5.826,52	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receita Patrimonial	20.644,77	Outras Despesas Correntes	3.193.787,31
Receita Agropecuária	0,00		
Receita Industrial	0,00		
Receita de Serviços	0,00		
Outras Receitas Correntes	2.323,82		
Transferências Correntes	10.419.281,74		
Deduções da Receita Corrente	1.595.306,06		
Receitas de Capital	78.000,00	Despesas de Capital	395.001,87
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	333.211,52
Alienação de Bens	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimo	0,00	Amortização da Dívida	61.790,35
Transferência de Capital	78.000,00		
Outras Receitas de Capital	0,00		
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	305.277,61	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	420.142,95
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENTÁRIA	0,00	INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENTÁRIA	0,00
Total das Variações Ativas	9.369.049,04	Total das Variações Passivas	7.926.682,16
RESULTADO PATRIMONIAL	0,00	RESULTADO PATRIMONIAL	1.442.366,88
Déficit Verificado	0,00	Superávit Verificado	1.442.366,88
TOTAL GERAL	9.369.049,04	TOTAL GERAL	9.369.049,04

Emitido em 21/03/2016 15:03

Demonstração das Variações Patrimoniais**Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho****Prestação de Contas do Exercício 2015****Mutações Patrimoniais - Variações Ativas**

Emitido em 21/03/2016 15:03

Especificação	Valor
AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	13.887,99
CONTRUÇÃO/AQUISIÇÃO DE BEN IMOVEIS	241.323,53
RESGATE DE EMPRESTIMOS	50.066,09
TOTAL	305.277,61

Demonstração das Variações Patrimoniais**Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho****Prestação de Contas do Exercício 2015****Mutações Patrimoniais - Variações Passivas**

Emitido em 21/03/2016 15:03

Especificação	Valor
EMISSÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	420.142,95
TOTAL	420.142,95

Dívida Fundada Interna

Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral Velho

Prestação de Contas do Exercício 2015

Emitido em 21/03/2016 15:03

Contrato / Lei	Data da Assinatura	Especificação / Descrição	Saldo do Exercício Anterior	Movimento Financeiro			Saldo para o Exercício Seguinte
				Acréscimo / Emissão	Baixa		
					Pagamento	Anulação	
INSS	01/01/2000	INSS	877.147,61	409.821,32	50.066,09		1.236.902,84
ENERGISA	01/01/2000	ENERGISA	0,00	10.321,63	0,00		10.321,63
TOTAL			877.147,61	420.142,95	50.066,09	0,00	1.247.224,47

ANEXO 17 - Lei 4.320 / 64 - Dívida Flutuante**Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho****Prestação de Contas do Exercício 2015**

Descrição	Saldos do Exercício Anterior	Movimento do Exercício			Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa		
			Pagamento	Cancelament	
Restos a Pagar	647.823,24	870.156,51	343.268,96	0,00	1.174.710,79
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	107.950,18	283.677,22	231.797,99	0,00	159.829,41
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	755.773,42	1.153.833,73	575.066,95	0,00	1.334.540,20

Emitido em 21/03/2016 15:03



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Curral Velho

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido das Despesas de Capital Realizadas - Por Orgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
01000 CÂMARA MUNICIPAL					
Bens Móveis					
MOBILIÁRIO EM GERAL					
	CADEIRAS	10,000	90,00	900,00	000013
	CADEIRAS	2,000	205,00	410,00	000013
Total de MOBILIÁRIO EM GERAL:				1.310,00	
OUTROS BENS MÓVEIS					
	ARMARIO	1,000	490,00	490,00	000013
	MESA	2,000	350,00	700,00	000013
	PNEU	4,000	198,00	472,00	000131
Total de OUTROS BENS MÓVEIS:				1.662,00	
Total de Bens Móveis:				2.972,00	
Total de CÂMARA MUNICIPAL:				2.972,00	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Curral Velho

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido das Despesas de Capital Realizadas - Por Órgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
08000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
	Bens Móveis				
	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS				
	MAQUINA DE SOLDA	1,000	488,00	488,00	000040
	Total de OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS:			488,00	
	Total de Bens Móveis:			488,00	
	Bens Imóveis				
	OUTROS BENS IMÓVEIS				
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	1,000	41.760,00	41.760,00	002068
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	1,000	64.646,27	64.646,27	002541
	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	1,000	2.050,00	2.050,00	002671
	Total de OUTROS BENS IMÓVEIS:			108.456,27	
	Total de Bens Imóveis:			108.456,27	
	Total de SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA:			108.944,27	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Curral Velho

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido das Despesas de Capital Realizadas - Por Órgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
09001	FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	Bens Móveis				
	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO				
	UNIDADE HIDRICA ST SUGADOR	1,000	1.800,00	1.800,00	000586
	Total de APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO:			1.800,00	
	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS				
	MACHO SA MO 006 AZUL G FX	1,000	1.205,00	1.205,00	000586
	CADEIRA ODONTOLOGICA PRIMAX FLX	1,000	9.200,00	9.200,00	000586
	Total de OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS:			10.405,00	
	MOBILIÁRIO EM GERAL				
	MESA	2,000	419,00	838,00	000094
	CADEIRA	10,000	145,00	1.450,00	000094
	EQUIPO PRIMAX FLX	1,000	2.900,00	2.900,00	000586
	Total de MOBILIÁRIO EM GERAL:			5.188,00	
	OUTROS BENS MÓVEIS				
	VRENTILADOR	20,000	217,00	4.340,00	000234
	COMPRESSOR SCHUSTER S45 220V 1	1,000	4.702,50	4.702,50	000909
	CONS				
	AMALGAMADOR CAPSULAR ANALOGIGO	1,000	1.425,00	1.425,00	000909
	VIBRAMAT				
	MOCHO ODONTOLOGICO CENCOSTO	1,000	456,00	456,00	000909
	AUTOCLAVE STERMAX ANALOGICA	1,000	4.731,00	4.731,00	000909
	21LTS				
	KIT ACAD INTRA CR MAXIPLUS III	1,000	3.135,00	3.135,00	000909
	Total de OUTROS BENS MÓVEIS:			18.789,50	
	Total de Bens Móveis:			36.182,50	
	Bens Imóveis				
	OBRAS EM ANDAMENTO				
	AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	1,000	37.840,00	37.840,00	000848
	Total de OBRAS EM ANDAMENTO:			37.840,00	
	INSTALAÇÕES				
	AR COND SPL LG 900220VOLTS	1,000	1.270,00	1.270,00	000094
	Total de INSTALAÇÕES:			1.270,00	
	Total de Bens Imóveis:			39.110,00	
	Total de FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE:			75.292,50	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Curral Velho

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido das Despesas de Capital Realizadas - Por Orgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
11000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
Bens Móveis					
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO					
	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA BOVOLT c 01 MONDIAL	1,000	790,00	790,00	000182
Total de APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO:				790,00	
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS					
	AR CONDICIONADO LG 24000 BTUS FRIO	1,000	2.400,00	2.400,00	000182
Total de OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS:				2.400,00	
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					
	Computador Completo	1,000	2.782,99	2.782,99	000817
	Computador Completo	1,000	2.742,00	2.742,00	000818
Total de EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:				5.524,99	
UTENSÍLIOS EM GERAL					
	DVD MONDIAL D05 USB	1,000	160,00	160,00	000182
	VENTILADOR	2,000	198,00	396,00	000182
Total de APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS:				556,00	
OUTROS BENS MÓVEIS					
	MESA BIRO SERVOFFICE CFAVCHAVE 120	1,000	219,00	219,00	000182
	CADEIRA SERVOFFICE GIRATORIA PLASTICO	5,000	189,00	945,00	000182
Total de OUTROS BENS MÓVEIS:				1.164,00	
Total de Bens Móveis:				10.434,99	
Bens Imóveis					
OBRAS EM ANDAMENTO					
	REFORMA DE GINASIO DE ESPORTES	1,000	20.000,00	20.000,00	001198
	REFORMA DE GINASIO DE ESPORTES	1,000	30.000,00	30.000,00	001294
	REFORMA DE GINASIO DE ESPORTES	1,000	20.000,00	20.000,00	001377
	REFORMA DE GINASIO DE ESPORTES	1,000	20.000,00	20.000,00	001469
	REFORMA DE GINASIO DE ESPORTES	1,000	10.000,00	10.000,00	001474
	REFORMA DE GINASIO DE ESPORTES	1,000	10.000,00	10.000,00	001675
	REFORMA DE GINASIO DE ESPORTES	1,000	22.867,26	22.867,26	002151
Total de OBRAS EM ANDAMENTO:				132.867,26	
Total de Bens Imóveis:				132.867,26	
Total de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES :				143.302,25	



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Curral Velho

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Quadro Resumido das Despesas de Capital Realizadas - Por Orgão

Tipo de Aquisição	Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Total	Nº do Empenho
Total Geral:				330.511,02	

 ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E
 SOFTWARE LTDA
 Contador

 STEFFANY PEREIRA DE SOUSA
 Tesoureiro

 JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO
 Prefeito



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Demonstração da Origem e Aplicações de Recursos não consignados no Orçamento

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	
Prefeitura Municipal de Curral Velho	761.569,82	1.160.226,55	583.512,61	1.338.283,76
RECURSOS DO ATIVO	5.796,40	6.392,82	8.445,66	3.743,56
Agentes Pagadores	5.796,40	6.392,82	8.445,66	3.743,56
<i>Salário-família</i>				
SALARIO FAMILIA	5.796,40	6.392,82	8.445,66	3.743,56
RECURSOS DO PASSIVO	755.773,42	1.153.833,73	575.066,95	1.334.540,20
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	4.851,36	0,00	0,00	4.851,36
<i>Restos a Pagar</i>				
RP PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.851,36	0,00	0,00	4.851,36
Restos a Pagar Inscritos No Exercício	0,00	870.156,51	0,00	870.156,51
<i>Restos a Pagar</i>				
RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO	0,00	80.891,28	0,00	80.891,28
RP PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO	0,00	789.265,23	0,00	789.265,23
Restos a Pagar de 2013	14.964,43	0,00	3.400,00	11.564,43
<i>Restos a Pagar</i>				
SECMUN DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO PUBLICA	-770,00	0,00	0,00	-770,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 2013	-2.904,28	0,00	0,00	-2.904,28
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 2013	-1.774,78	0,00	0,00	-1.774,78
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 2013	-2.264,46	0,00	0,00	-2.264,46
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 2013	14.964,43	0,00	3.400,00	11.564,43
GABINETE DO PREFEITO 2013	-4.849,39	0,00	0,00	-4.849,39
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2013	-1.500,88	0,00	0,00	-1.500,88
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 2013	-440,00	0,00	0,00	-440,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 2013	17.369,29	0,00	0,00	17.369,29
SECMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2013	-2.865,50	0,00	0,00	-2.865,50
Restos a Pagar de 2014	628.007,45	0,00	339.868,96	288.138,49



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Demonstração da Origem e Aplicações de Recursos não consignados no Orçamento

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	
Prefeitura Municipal de Curral Velho	761.569,82	1.160.226,55	583.512,61	1.338.283,76
RECURSOS DO PASSIVO	755.773,42	1.153.833,73	575.066,95	1.334.540,20
Restos a Pagar de 2014	628.007,45	0,00	339.868,96	288.138,49
<i>Restos a Pagar</i>				
SEC DE INFRAESTRUTURA2014	0,00	0,00	35.189,70	-35.189,70
CAMARA MUNICIPAL 2014	628.007,45	0,00	0,00	628.007,45
SECDE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA2014	0,00	0,00	36.382,30	-36.382,30
SECDE FINANÇASPLAN E GESTÃO ORÇAMENTARIA2014	0,00	0,00	20.973,62	-20.973,62
SECDE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA2014	0,00	0,00	8.900,43	-8.900,43
SECDE DESENVOLVIMENTO RURAL2014	0,00	0,00	8.637,50	-8.637,50
SEC DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES2014	0,00	0,00	199.987,36	-199.987,36
SEC DE MEIO AMBIENTE2014	0,00	0,00	6.227,20	-6.227,20
GABINETE DO PREFEITO 2014	0,00	0,00	15.986,98	-15.986,98
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL2014	0,00	0,00	7.583,87	-7.583,87
Consignacoes	107.950,18	283.677,22	231.797,99	159.829,41
<i>Consignações - Inss</i>				
INSS 11 PREST SERV	33.245,94	32.753,04	0,00	65.998,98
INSS	59.214,40	250.924,18	231.797,99	78.340,59
<i>Consignações Outras</i>				
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	15.489,84	0,00	0,00	15.489,84
Camara Municipal de Curral Velho	0,91	41.652,97	41.652,97	0,91
RECURSOS DO PASSIVO	0,91	41.652,97	41.652,97	0,91
Outros Depósitos	0,91	0,00	0,00	0,91
<i>Depósitos</i>				
DEPOSITOS	0,91	0,00	0,00	0,91
Consignacoes	0,00	41.652,97	41.652,97	0,00
<i>Consignações - Inss</i>				
INSS	0,00	25.890,86	25.890,86	0,00
INSS 11 PREST SERV	0,00	6.183,00	6.183,00	0,00



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Demonstração da Origem e Aplicações de Recursos não consignados no Orçamento

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	
Camara Municipal de Curral Velho	0,91	41.652,97	41.652,97	0,91
RECURSOS DO PASSIVO	0,91	41.652,97	41.652,97	0,91
Consignacoes	0,00	41.652,97	41.652,97	0,00
<i>Consignações - Iss</i>				
ISSEXTRA	0,00	2.928,00	2.928,00	0,00
<i>Consignações - Ir</i>				
IRRFEXTRA	0,00	2.635,49	2.635,49	0,00
<i>Consignações Pensões Alimenticias</i>				
PENSÃO	0,00	4.015,62	4.015,62	0,00
Fundo Municipal de Saude de Curral Velho	239.333,50	401.304,10	193.468,19	447.169,41
RECURSOS DO ATIVO	1.134,36	1.938,80	2.803,40	269,76
Agentes Pagadores	1.134,36	1.938,80	2.803,40	269,76
<i>Salário-família</i>				
SALARIO FAMILIA	1.134,36	1.938,80	2.803,40	269,76
RECURSOS DO PASSIVO	238.199,14	399.365,30	190.664,79	446.899,65
Restos a Pagar de Exercicios Anteriores	1.806,64	0,00	0,00	1.806,64
<i>Restos a Pagar</i>				
RP PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.806,64	0,00	0,00	1.806,64
Restos a Pagar Inscritos No Exercício	0,00	275.349,11	0,00	275.349,11
<i>Restos a Pagar</i>				
RP PROCESSADOS INSCRITO NO EXERCÍCIO	0,00	208.393,30	0,00	208.393,30
RP NÃO PROCESSADOS INSCRITO NO EXERCÍCIO	0,00	66.955,81	0,00	66.955,81
Restos a Pagar de 2013	5.315,99	0,00	0,00	5.315,99
<i>Restos a Pagar</i>				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 2013	5.315,99	0,00	0,00	5.315,99
Restos a Pagar de 2014	225.603,96	0,00	95.652,41	129.951,55
<i>Restos a Pagar</i>				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE2014	225.603,96	0,00	95.652,41	129.951,55



Prefeitura Municipal de Curral Velho

Estado da Paraíba

Poder Executivo

C.N.P.J.: 08.886.947/0001-53

Lei Federal nº 4.320/64

centro

DEZEMBRO/2015

Demonstrativo de Balanço
Demonstração da Origem e Aplicações de Recursos não consignados no Orçamento

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixas	
Fundo Municipal de Saude de Curral Velho	239.333,50	401.304,10	193.468,19	447.169,41
RECURSOS DO PASSIVO	238.199,14	399.365,30	190.664,79	446.899,65
Consignacoes	5.472,55	124.016,19	95.012,38	34.476,36
<i>Consignações - Inss</i>				
INSS 11 PREST SERV	0,00	16.198,97	0,00	16.198,97
INSS	0,00	64.694,72	44.729,47	19.965,25
<i>Consignações - Iss</i>				
ISSEXTRA	543,50	11.971,65	11.573,65	941,50
<i>Consignações - Ir</i>				
IRRFEXTRA	4.929,05	31.150,85	38.709,26	-2.629,36

 ECOPLAN CONTABILIDADE
 PUBLICA E SOFTWARE LTDA
 Contador

 STEFFANY PEREIRA DE SOUSA
 Tesoureiro

 JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

CNPJ nº 08.886.947/0001-53 - Telefone: (83) 3487-1132

Rua Manoel Batista sobrinho nº 20 – Centro - CEP: 58.790-000

Curral Velho - PB**RELAÇÃO DOS TITULARES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

SEQ.	NOME	DEPARTAMENTO
1	COSMO ALVES BARBOSA	GABINETE DO PREFEITO
2	STEFFANY PEREIRA DE SOUSA	FINANÇAS PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA
3	MARIA DO SOCORRO NEVES ANTÃO DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO E GESTAO PUBLICA
4	JAKELEUDO ALVES BARBOSA	CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA
5	IZAURILENE ALVINO BARBOSA	DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA
6	LUIS ALVES BARBOSA	INFRA-ESTRUTURA
7	ROGERIO LAURENTINO DINIZ	DESENVOLVIMENTO RURAL
8	MANOEL DINIZ NETO	SECRETARIA DE SAUDE
9	MARIA DA PAZ DE CARVALHO PEREIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10	JACKSON RODRIGUES DA SILVA	PROCURADORIA GERAL

Remuneração dos Agentes Políticos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Prestação de Contas do Exercício 2015

Emitido em 21/03/2016 15:03

Mês	CPF	Nome	Cargo	Remuneração Recebida(R\$)
Janeiro	00815991452	JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO	Prefeito Municipal	8.000,00
Janeiro	79857272487	JOSÉ CHARLES CAVALCANTE	Vice-Prefeito Municipal	4.000,00
Fevereiro	00815991452	JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO	Prefeito Municipal	8.000,00
Fevereiro	79857272487	JOSÉ CHARLES CAVALCANTE	Vice-Prefeito Municipal	4.000,00
Março	00815991452	JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO	Prefeito Municipal	8.000,00
Março	79857272487	JOSÉ CHARLES CAVALCANTE	Vice-Prefeito Municipal	4.000,00
Abril	00815991452	JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO	Prefeito Municipal	8.000,00
Abril	79857272487	JOSÉ CHARLES CAVALCANTE	Vice-Prefeito Municipal	4.000,00
Maiο	00815991452	JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO	Prefeito Municipal	8.000,00
Maiο	79857272487	JOSÉ CHARLES CAVALCANTE	Vice-Prefeito Municipal	4.000,00
Junho	00815991452	JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO	Prefeito Municipal	8.000,00
Junho	79857272487	JOSÉ CHARLES CAVALCANTE	Vice-Prefeito Municipal	4.000,00
Julho	00815991452	JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO	Prefeito Municipal	8.000,00
Julho	79857272487	JOSÉ CHARLES CAVALCANTE	Vice-Prefeito Municipal	4.000,00
Agosto	00815991452	JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO	Prefeito Municipal	8.000,00
Agosto	79857272487	JOSÉ CHARLES CAVALCANTE	Vice-Prefeito Municipal	4.000,00
Setembro	00815991452	JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO	Prefeito Municipal	8.000,00
Setembro	79857272487	JOSÉ CHARLES CAVALCANTE	Vice-Prefeito Municipal	4.000,00
Outubro	00815991452	JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO	Prefeito Municipal	8.000,00
Outubro	79857272487	JOSÉ CHARLES CAVALCANTE	Vice-Prefeito Municipal	4.000,00
Novembro	00815991452	JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO	Prefeito Municipal	8.000,00
Novembro	79857272487	JOSÉ CHARLES CAVALCANTE	Vice-Prefeito Municipal	4.000,00
Dezembro	00815991452	JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO	Prefeito Municipal	8.000,00
Dezembro	79857272487	JOSÉ CHARLES CAVALCANTE	Vice-Prefeito Municipal	4.000,00
TOTAL				144.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Gabinete da Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 340/2012

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 70, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17/SET/2012, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

correlatas.

Art. 1º. Esta Lei fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º. Fica fixado em:

- I – R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o valor do subsídio mensal atribuído ao ocupante do cargo de Prefeito;
- II – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o valor do subsídio mensal atribuído ao ocupando do cargo de Vice-Prefeito;
- III – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor do subsídio mensal atribuído ao ocupando do cargo de Secretário Municipal;

Art. 3º. Os valores fixados pelos incisos I e II do Artigo 2º desta Lei não sofrerão nenhuma alteração para maior dentro da legislatura que se iniciará em 01/01/2013 e se findará em 31/12/2016.

Art. 4º. O valor fixado pelo Inciso III do Artigo 2º desta Lei somente sofrerá alteração, para maior, observando-se o índice de reajuste atribuído aos funcionários públicos municipais, em forma de atualização monetária.

§ 1º. Na hipótese de discrepância entre categorias funcionais, para efeito do *caput* deste artigo, será considerado o menor índice de reajuste atribuído à determinada categoria funcional, como base de cálculo para atualizar os subsídios dos Secretários Municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Gabinete da Prefeito

§ 2º. Para atualizar o valor dos subsídios dos Secretários Municipais, somente será permitido mediante projeto de lei a ser discutido e deliberado pelo Poder Legislativo, cabendo a sua iniciativa, privativamente, a Chefia do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A atualização de que trata o parágrafo anterior, somente será permitida se ocorrer na mesma data em que for concedido o reajuste de salário destinado aos funcionários públicos municipais, observando-se, ainda, as condições estabelecidas neste artigo.

§ 4º. A atualização de que trata o parágrafo precedente, poderá ser proposta a cada ano, a começar do primeiro ano do próximo mandato, respeitando-se, como limite máximo, o índice estabelecido pelo *caput* e § 1º deste artigo.

Art. 5º. Para a execução desta Lei serão observadas as normas da Constituição Federal de 1988 aplicadas à matéria, além de se respeitarem as normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 6º. Poderão os agentes políticos mencionados nesta Lei perceberem diárias ou ressarcimento de despesas, quando em viagem a serviço do Município, observando-se, para tanto, a Legislação municipal específica.

Art. 7º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de setembro de 2012.

LUIZ ALVES BARBOSA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Gabinete da Prefeito

Lei nº 339/2012

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 70, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 17/SET/2012, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa os subsídios dos Vereadores, com mandato a começar a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º. Fica fixado em:

I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor do subsídio mensal atribuído ao ocupante do cargo de Vereador, excetuando-se o atribuído ao ocupante do cargo de Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo;

II – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o valor do subsídio mensal atribuído ao Vereador que estiver ocupando o cargo de Presidente da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 3º. Os valores fixados pelo artigo 2º desta Lei não sofrerão nenhuma alteração para maior dentro da legislatura que se iniciará em 01/01/2013 e se findará em 31/12/2016.

Art. 4º. Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal pagar valores menores do que os fixados no artigo 2º desta Lei, desde que as despesas com pessoal da Câmara Municipal esteja ultrapassando o limite de gastos de 70% (setenta por cento) de sua receita, obedecendo ao limite máximo previsto no § 1º, do artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. Para a execução desta Lei serão observadas as normas da Constituição Federal de 1988 aplicadas à matéria, além de se respeitarem as normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Orgânica do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Gabinete da Prefeito

Art. 6º. Poderão os agentes políticos mencionados nesta Lei perceberem diárias ou ressarcimento de despesas, quando em viagem a serviço da Câmara Municipal, observando-se, para tanto, a Legislação municipal específica.

Art. 7º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de setembro de 2012.


LUIZ ALVES BARBOSA
PREFEITO

Despesa por Função x Fonte de Recursos

2 Judiciária

0 Recursos Ordinários R\$ 47.235,73

SubTotal **R\$ 47.235,73**

4 Administração

0 Recursos Ordinários R\$ 1.070.218,57

29 Transferência de Recursos do FNAS R\$ 2.082,80

62 FE - Petrobras R\$ 0,00

SubTotal **R\$ 1.072.301,37**

8 Assistencial Social

0 Recursos Ordinários R\$ 876.251,95

1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 9.391,54

29 Transferência de Recursos do FNAS R\$ 102.248,25

SubTotal **R\$ 987.891,74**

9 Previdência Social

0 Recursos Ordinários R\$ 357.603,07

1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 2.088,15

SubTotal **R\$ 359.691,22**

10 Saúde

0 Recursos Ordinários R\$ 81.340,50

2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 1.533.953,74

14 Transferência de Recursos do SUS R\$ 658.446,81

29 Transferência de Recursos do FNAS R\$ 93.989,12

SubTotal **R\$ 2.367.730,17**

11 Trabalho

0 Recursos Ordinários R\$ 78.300,89

62 FE - Petrobras R\$ 635,56

SubTotal **R\$ 78.936,45**

12 Educação

1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 932.081,67

2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 1.500,00

15 Transferência de Recursos do FNDE R\$ 150.442,15

18 Transferência do FUNDEB (magistério) R\$ 1.012.292,63

19 Transferência do FUNDEB (outras) R\$ 565.930,64

SubTotal **R\$ 2.662.247,09**

0 Recursos Ordinários	R\$ 54.436,80
-----------------------	---------------

SubTotal	R\$ 54.436,80
----------	----------------------

20 Agricultura

0 Recursos Ordinários	R\$ 273.351,09
-----------------------	----------------

15 Transferência de Recursos do FNDE	R\$ 3.240,00
--------------------------------------	--------------

52 Transferência de Convênios - Outros - Federal	R\$ 4.000,00
--	--------------

62 FE - Petrobras	R\$ 55.930,15
-------------------	---------------

SubTotal	R\$ 336.521,24
----------	-----------------------

27 Desporto e Lazer

0 Recursos Ordinários	R\$ 14.000,00
-----------------------	---------------

1 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 11.265,00
---	---------------

19 Transferência do FUNDEB (outras)	R\$ 112.867,26
-------------------------------------	----------------

SubTotal	R\$ 138.132,26
----------	-----------------------

28 Encargos Especias

0 Recursos Ordinários	R\$ 61.790,35
-----------------------	---------------

SubTotal	R\$ 61.790,35
----------	----------------------

Total	R\$ 9.521.557,17
-------	-------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

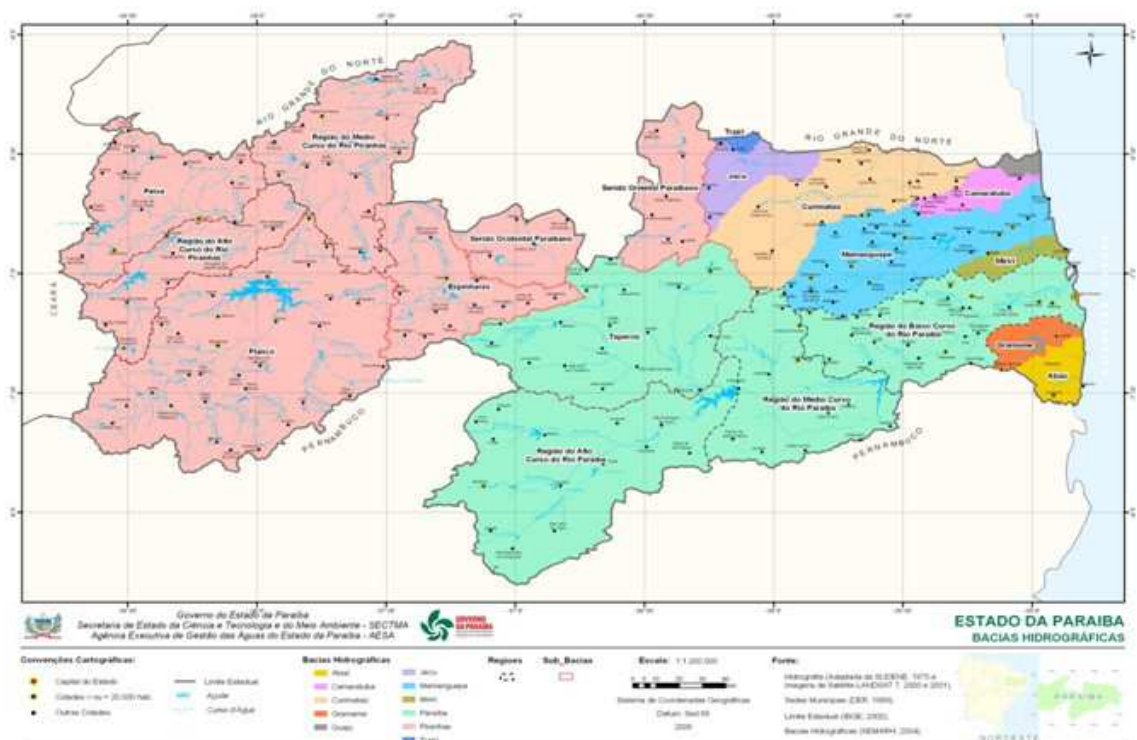
Objeto: Auditoria Operacional - 1º MONITORAMENTO

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEIRHMACT. SUDEMA. AESA. Prefeituras. Auditoria Operacional. Avaliação DA **SITUAÇÃO AMBIENTAL DO ENTORNO DOS PRINCIPAIS RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS** no Estado da Paraíba. Verificação de cumprimento da Resolução RPL TC nº 011/2014. 1º Monitoramento. Declaração de não cumprimento de decisão. Fixação de novo prazo. Formalização de processos apartados. Determinações à SECPL. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL TC 746/2015**RELATÓRIO**

O presente processo trata de Auditoria Operacional, realizada no exercício de 2011, atendendo ao programa de trabalho estabelecido pelo PROMOEX, dentro do tema MEIO AMBIENTE, tendo como objeto:

“AVALIAR A SITUAÇÃO AMBIENTAL DO ENTORNO DOS PRINCIPAIS RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DO ESTADO DA PARAÍBA”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Este Tribunal já deliberou acerca da Auditoria Operacional em tela, inicialmente, por meio da Resolução **RPL-TC-Nº 00011/2014** (fls. 1091/1110 – 5º vol), à vista dos diversos achados da auditoria tendo como referência duas questões centrais, este Tribunal Pleno deliberou no sentido de:

1. Emitir Alertas individuais às Prefeituras dos 54 municípios limieiros no sentido de promoverem a transferência das moradias irregulares localizadas em APP do entorno dos reservatórios;
2. Recomendar à **AESA** e à **SUDEMA** para:
 - 2.1. adotar rotinas de fiscalização sistêmica no entorno dos mananciais, assim como elaborar campanhas de conscientização das comunidades situadas às margens;
 - 2.2. em articulação com o IBAMA e DNOCS, nos casos pertinentes, proceder à demarcação, sinalização e isolamento das APP dos reservatórios e promover a recuperação das matas ciliares do entorno deles, com a introdução de espécies nativas, conforme as recomendações técnicas, bem como a realização de estudos batimétricos, de forma a avaliar a evolução do assoreamento nas bacias de acumulação dos reservatórios;
3. Recomendar ao **Governador do Estado da Paraíba**:
 - 3.1. envidar esforços no sentido de proceder à **regularização fundiária** das áreas do entorno dos reservatórios;
 - 3.2. garantir o repasse de **recursos financeiros e técnicos** para o desempenho da fiscalização das áreas dos estornos dos reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado,
 - 3.3. fazer aplicar os mecanismos que possibilitem a **cobrança pelo fornecimento de água bruta**, a fim de que a AESA disponha de receita própria para o efetivo exercício de suas atribuições;
 - 3.4. envidar esforços para estabelecer os **Planos de Cargos e Carreiras da AESA e da SUDEMA**, inclusive com a realização de concursos públicos para provimento dos cargos necessários;
4. Recomendar à **SUDEMA** observância ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 302/02, quanto à concessão de licenciamentos das áreas marginais, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP;
5. Determinar à **SEIRHMACT** para:
 - 5.1. promover a adequação de todos os reservatórios artificiais destinados a abastecimento público às exigências do art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

articulação com o DNOCS/PB e IBAMA/PB, no caso dos reservatórios de domínio federal;

5.2. em articulação, com o DNOCS e o IBAMA, fazer aplicar a todos os reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado, as exigências e determinações ditadas pelo art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno;

5.3. em articulação com o DNOCS e a Agência Nacional das Águas – ANA, providenciar a elaboração de Planos de Segurança de Barragens de todos os reservatórios, responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água do Estado;

6. Determinar à Auditoria para, quando da análise da Prestação de Contas da AESA, exercício de 2014, repita a auditoria operacional para efeito de acompanhamento das recomendações feitas a partir desta decisão.

7. Dar conhecimento desta Resolução, bem como do Relatório da Auditoria, a (ao):

Ministério Público do Estado da Paraíba;

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA;

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA;

Ministério Público Federal;

IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE;

DNOCS – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS;

MINTER – MINISTÉRIO DO INTERIOR;

ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS.

Cuida-se nesse momento processual da avaliação do desempenho e ou resultados decorrentes das implementações das recomendações deste Tribunal, bem como da verificação do cumprimento das determinações constantes no item “5” da supracitada decisão, trabalho esse desenvolvido pela Auditoria sob a titulação de **1º Monitoramento da Auditoria Operacional.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

CONSTATAÇÕES TÉCNICAS DA AUDITORIA E DIAGNÓSTICOS

1 **Achados:** O quadro a seguir demonstra os achados da Auditoria, constatados no exercício de 2011 (fls. 1324), cujas soluções, conforme análise técnica, ainda não foram implementadas em sua totalidade:

QUADRO I – ACHADOS DE AUDITORIA / 2011

QUESTÃO	ACHADO
I. Situação dos entornos de reservatórios artificiais no Estado da Paraíba, no que diz respeito à sua condição de Área de Preservação Permanente - APP	Uso indevido da Área de Preservação Permanente localizada nas margens dos reservatórios artificiais
	Ausência do controle do grau de assoreamento dos mananciais
II, Controle da situação ambiental dos entornos dos reservatórios artificiais no Estado da Paraíba, inclusive com observância às exigências normativas existentes	Disponibilidade Insuficiente de Recursos Financeiros e Técnicos (Humanos), para o Desempenho da Fiscalização dos Entornos de Reservatórios
	Inexistência de licenciamento ambiental para os reservatórios artificiais destinados a abastecimento público, inclusive com elaboração de Plano de Uso e Ocupação do Entorno
	Inexistência de planos de Segurança das barragens, bem como cadastros no SINISB e SINIMA

Fonte: Relatório da Auditoria (fls. 1324).

Ressalta-se, a priori, que para subsidiar a análise e demonstrar o andamento do atendimento das determinações deste Tribunal foram juntados ao processo documentos que instruem o DOC TC Nº 50403/15 - SEIRHMACT (fls. 453/455 – 6º vol.);

2 **Metodologia:** como metodologia de trabalho para 1º Monitoramento/Avaliação e verificação se as recomendações e determinações deste Tribunal foram cumpridas, a equipe de AOP procedeu a:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

- coleta de dados secundários, por meio de pesquisa junto aos sites oficiais do Ministério do Meio Ambiente – MMA, da Agência Nacional de Águas - ANA e da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba- AESA, além dos Sistemas SAGRES e Tramita, do TCE-PB;
- análise de material áudio visual colhido em levantamento dos reservatórios Epitácio Pessoa, Acauã (Argemiro de Figueiredo) e Gramame/Mamuaba, por meio de *Drone*, efetuado em março e abril de 2015;
- entrevistas junto a gestores do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Superintendência da Paraíba) – IBAMA, Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (Coordenadoria Estadual na Paraíba) — DNOCS-CEST/PB, Secretaria Estadual de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba- AESA, Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA e Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, bem como solicitação de documentos e informações por meio de ofícios da DIAFI/TCE-PB aos órgãos citados; e
- envio de questionário eletrônico¹ (obtendo-se uma taxa de retorno de 61%) aos 54 municípios limieiros dos trinta reservatórios que fizeram parte da verificação inicial.

De forma complementar às evidências da Auditoria, trago demonstrações de imagens e gráficos que são úteis para melhor se compreender a situação constatada quando da realização do monitoramento, a saber:

SITUAÇÃO DOS RESERVATORIOS				
Volume	jul/15		out/15	
Sangrando	4	1%	0	0%
> 40%	21	17%	22	27,10%
20 a 40%	23	19%	19	15,70%
< 20%	37	32%	35	55,90%
< 5%	39	31%	48	1,25%
Total de Reservatórios Monitorados	124	1	124	1
Capacidade Total de Reservação	3.744.547.815			
Volume Armazenado - Julho	743.336.709			
Volume Armazenado - Outubro	631.909.778			
Volume perdido de julho a outubro	111.426.931			
Percentual de Armazenamento - Julho	19,85%			
Percentual de Armazenamento - Outubro	16,88%			

Fonte: www.aesa.pb.gov.br/

¹ Anexa a processo cópia do questionário aplicado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

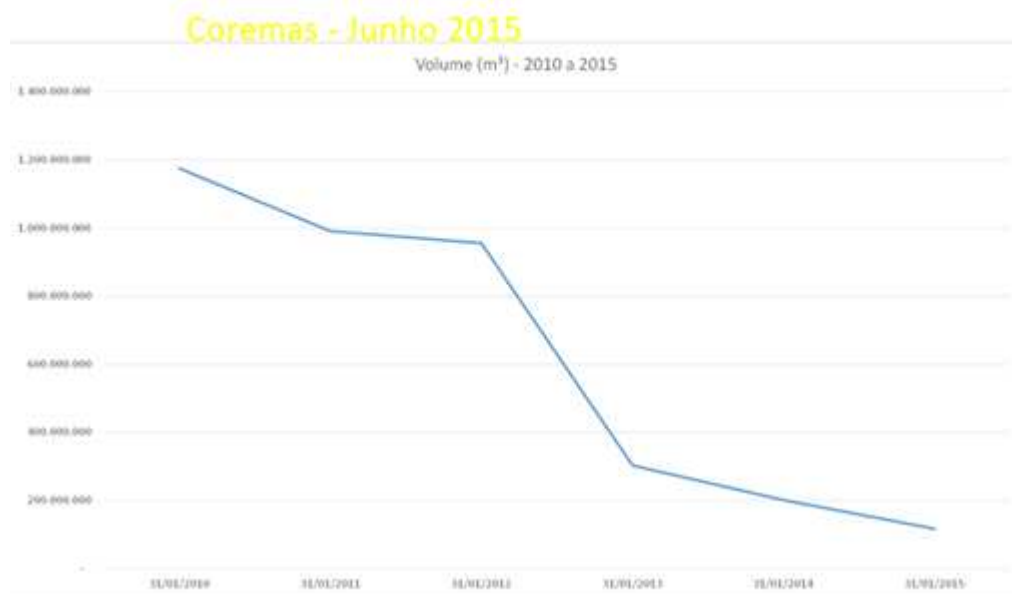
Sistema Coremas/Mãe D'Água - Junho 2015**Sistema Coremas/Mãe D'Água - Junho 2015**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Volume do Sistema Coremas/Mãe D'Água - Junho 2015





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

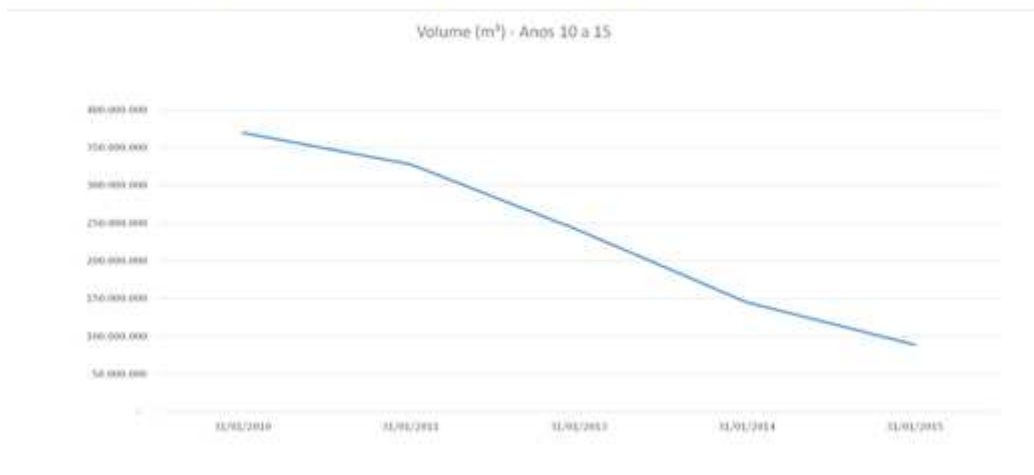
Açude Epitacio Pessoa - Boqueirão - Junho 2015**Açude Epitacio Pessoa - Boqueirão - Novembro 2015**



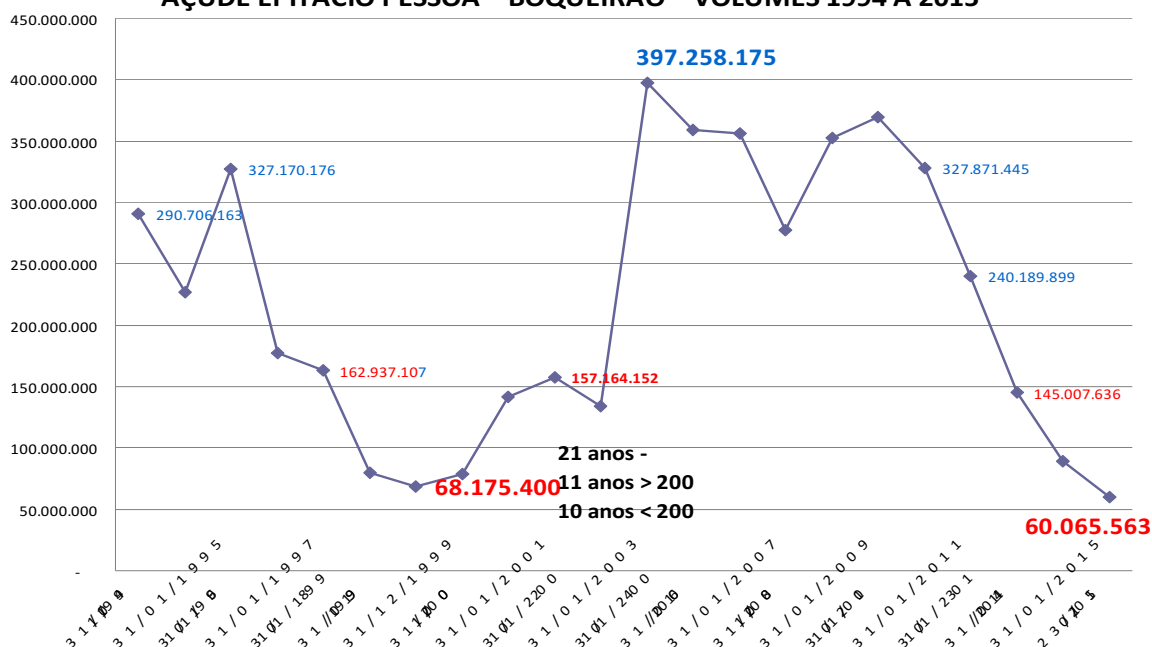
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Açude Epitacio Pessoa - Boqueirão - Volume 2010 a 2015



AÇUDE EPITACIO PESSOA – BOQUEIRAO – VOLUMES 1994 A 2015





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Barragem Acauã Junho -2015



Barragem Gramame – Manuaba – Junho -2015





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

3 Nova Legislação aplicável à matéria:

A Auditoria esclarece que à época da realização da AOP, vigia a seguinte legislação com referência à preservação permanente do entorno dos reservatórios artificiais para abastecimento público, as quais foram utilizadas como critérios:

- Lei Federal nº 4771, de 15/09/1965 (Código Florestal); e
- Resolução nº 302, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, de 20/03/2002 (dispondo sobre Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno).

Posteriormente, houve a edição da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, trazendo o Novo Código Florestal, com alterações contidas na Lei Federal nº 12.727, de 17/10/2012. Por conseguinte, deve haver agora, por ocasião deste 1º Monitoramento, uma adequação de critérios. Nesse sentido, foram demonstrados os critérios legais atuais para Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais destinados a abastecimento público, abrangendo conceitos e definição de faixas, além de ratificar a necessidade de elaboração de Plano Ambiental de Uso e Conservação de Entorno.

Também foram evidenciadas as atribuições dos órgãos estaduais, considerando esta nova legislação, quais sejam:

Atribuições da **SEIRHMACT**:

- Apresentar Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno dos reservatórios de domínio estadual, ao órgão ambiental estadual - SUDEMA.
- Realizar inspeções em barragens estaduais, das quais é empreendedor, para fins de elaboração de Plano de Segurança das barragens e garantia dessa segurança.

Atribuições da **SUDEMA**:

- Promover o licenciamento ambiental dos reservatórios e entorno e analisar e aprovar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno;
- Realizar fiscalização ambiental dos reservatórios e entornos e, de forma suplementar, de segurança das barragens.

Atribuições da **AESA** (Órgão Fiscalizador):

- Fiscalizar a segurança das barragens de domínio estadual;
- Elaborar modelos de fichas de Inspeção para subsidiar as inspeções regulares a cargo do empreendedor estadual (SEIRHMACT)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

4 Avaliação do cumprimento das determinações e implementação das recomendações contidas no Resolução RPL-TC- 11/2014:

4.1 Os alertas emitidos aos 54 municípios não foram observados, tem em vista que não se observa qualquer ação no sentido de dar atendimento ao alerta emitido.

4.2 Do resultado da **comparação entre as recomendações e as determinações deste Tribunal** com a situação encontrada por ocasião do **1º Monitoramento**, a Auditoria informou que:

4.2.1 Recomendação à AESA e à SUDEMA para que adotassem rotinas de fiscalização sistêmica no entorno dos mananciais, assim como elaborar campanhas de conscientização das comunidades situadas às margens (R5):

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

A fiscalização exercida pelo órgão ambiental estadual (SUDEMA) quanto a reservatórios, restringe-se ao monitoramento da qualidade das águas, inexistindo, portanto, rotina de fiscalização sistêmica nos entornos.

De acordo com o Relatório de Atividades contido na Prestação de Contas da SUDEMA, relativa ao exercício de 2014², nessa investigação da qualidade da água utilizam-se dezenove parâmetros de controle³, com uma frequência semestral. Essa análise é feita em 99 açudes de abastecimento público, distribuídos em diversos nos municípios. Não havendo divulgação pública destes, a exemplo do que é feito sobre a balneabilidade das praias aptas e não aptas para uso.

Segundo relato do IBAMA, o órgão ambiental federal realizou, após 2006, várias operações de fiscalização nas APP dos reservatórios artificiais de domínio federal (São Gonçalo, Eng. Ávidos, Coremas/Mãe D'água, Jatobá e Epitácio Pessoa), objetivando coibir a ocupação irregular dessas áreas e o desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras. Em decorrência dessa ação, foram autuados 455 usuários por ocupação ilegal da APP, bem como o Município de Marizópolis pelo lançamento de esgoto no Açude São Gonçalo, conforme constatado na Relação de Autos de Infração fornecida.

Com o advento do Novo Código Florestal e da LC nº 140/2011, o IBAMA, por entender que a fiscalização das barragens é principalmente atribuição do Estado, suspendeu a emissão desses autos de infração e esse tipo de fiscalização deixou de ser prioritário no Plano de Ação do órgão.

No que concerne à segunda parte da recomendação em tela, ou seja, no sentido de que fossem elaboradas campanhas de conscientização das comunidades situadas às margens, tem-se na estrutura da SUDEMA a Coordenadoria de Educação Ambiental

² Processo TC Nº 04300/15.

³ Temperatura, pH, Cor, Turbidez, Salinidade, Condutividade Elétrica, Sólidos Dissolvidos Totais, Acidez Total, Alcalinidade Total, Cloretos, Dureza Total, Ferro Total, Amônia, Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Oxigênio Dissolvido, Demanda Bioquímica de Oxigênio e Coliformes Termotolerantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

(CEDA)⁴, atuando em três linhas de ação – Educação Formal, Educação Informal e Ações Institucionais e Interinstitucionais. Segundo o Decreto Estadual Nº 12.360/1988.

Contudo, a partir do exame dos Relatórios de Atividades tanto da SUDEMA, como da AESA⁵, não há evidências de realização de campanhas educativas com este foco.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Recomendação não implementada.

4.2.2 Recomendação à AESA e à SUDEMA para que, em articulação com o IBAMA e DNOCS, nos casos pertinentes, proceder à demarcação, sinalização e isolamento das APP dos reservatórios e promover a recuperação das matas ciliares do entorno deles, com a introdução de espécies nativas, conforme as recomendações técnicas, bem como a realização de estudos batimétricos, de forma a avaliar a evolução do assoreamento nas bacias de acumulação dos reservatórios (R6);

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

De acordo com a pesquisa eletrônica efetuada junto aos municípios limieiros, 81,82 % dos respondentes declararam não existir faixa de entorno demarcada em reservatório situado em seu território. O restante (18,18%) mencionou a existência de faixa parcialmente demarcada e protegida (cercada).

É ressaltado no relatório da AOP que existe o entendimento, já formalizado no âmbito da Justiça Federal e do Ministério Público Federal (MPF), que a demarcação e a sinalização das APP dos reservatórios de domínio federal são de responsabilidade do DNOCS, assim como a recuperação ambiental das APP, caso o ocupante da área (autuado) não o faça.

Em relação à manutenção e recomposição de vegetação de APP, de acordo com o art. 7º, parágrafo 1º do Novo Código Florestal, em caso de ocorrência de supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos na Lei.

Quanto ao cálculo das referidas áreas, há um consenso entre os órgãos federais de que a APP seria a faixa compreendida entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum* do reservatório⁶, como ilustrado na Figura 5 às fls. 1343 do relatório, respeitando, todavia, o limite mínimo de 30 m em áreas rurais e 15 m em áreas urbanas, tendo sido estabelecidos prazos para efetivação das delimitações.

No entanto, o DNOCS tem tido dificuldades para cumprir o ajustado, dada a necessidade de equipamento de maior precisão (GPS Geodésico), bem como de pessoal técnico. Essa informação foi confirmada pelos gestores da Coordenadoria Estadual do

⁴ Conforme as premissas da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99) e o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA).

⁵ PCA 2014 – Processo TC Nº 04434/15.

⁶ Conforme estabelece o art. 62 da Lei nº 12.651/2012, para reservatórios registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente a 24/08/2001 – MP 2.1666-67.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

DNOCS na Paraíba (CEST/PB), porquanto declararam em entrevista que, após vigência do novo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), o órgão não dispõe de condições para realizar as demarcações necessárias, tendo em vista a ausência de Projetos ambientais de conservação e uso dos entornos das barragens e a indisponibilidade de equipamentos técnicos apropriados para Georreferenciamento, capaz de efetuar essas demarcações com precisão e confiabilidade.

Efetivamente, conforme disposição contida à época na Resolução do CONAMA n.º 302/2002, hoje, existem demarcações de APP dos reservatórios de domínio da União a seguir: Epitácio Pessoa (Boqueirão), São Gonçalo, Estevam Marinho (Coremas) na área urbana, Jatobá I, Jatobá II e Engenheiro Ávidos. Os gestores informaram existir, atualmente, um contrato⁷ com a empresa KL, com o objetivo de identificar todas as áreas de preservação permanente (APP) dos reservatórios que fazem parte do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf), mediante colocação de marcos em concreto com identificação e de placas educativas, sinalizando as APP.

Com referência aos reservatórios dos quais o Governo do Estado é o empreendedor, a SEIRHMACT, Secretaria de Estado à qual estão vinculadas a AESA e a SUDEMA, informou, por meio do Documento TC Nº 50403/15, que as APP dos reservatórios não estão demarcadas, mas que “o Governo irá unir esforços a fim de realizar a demarcação e sinalização das margens dos reservatórios sob a tutela do Estado”. No que tange à recuperação de matas ciliares do entorno desses reservatórios e realização de estudos batimétricos, não há qualquer ação administrativa nesse sentido.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Recomendação em implementação por parte dos órgãos federais e **não cumprida pelos órgãos estaduais.**

4.2.3 Das recomendações ao Governador do Estado da Paraíba (R1, R2, R3 e R4), observou-se que:

A SEIRHMACT, indagada sobre procedimentos de regularização fundiária nas APP dos reservatórios em que o Governo do Estado é o empreendedor, solicitou, no Documento TC Nº 50403/15, novo prazo para atendimento a providências que se fizerem necessárias, devido às dificuldades de localizar documentação de titularidade pelo tempo de conclusão das barragens.

Tendo em vista que o Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado – INTERPA/PB é o órgão responsável pelo planejamento das políticas públicas para o setor agrícola e pela execução da política fundiária do Estado⁸ foi realizada uma entrevista junto a este órgão, tendo sido informada a iniciativa do INTERPA de um Projeto piloto, denominado “Ecoprodutivo”, contemplando quatro áreas de assentamento no Estado, onde serão revitalizados os entornos de nascentes, córregos, rios e açudes, como parte de um conjunto de ações que visam contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável dessas comunidades. O projeto abrange os assentamentos de *Alagamar*, em Salgado de São Félix,

⁷ Gerenciado pelo DI/DNOCS, sediado em Fortaleza-CE.

⁸ De acordo com a Lei 5.517/1991; vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesa – SEDAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Oziel Pereira, em Remígio, *Várzea e Bartolomeu*, em Bonito de Santa Fé. Neste último está prevista a recuperação da área do entorno do Açude Bartolomeu, com reflorestamento.

Dessa forma, a equipe da AOP concluiu não ter sido comprovada iniciativa do Governo do Estado no sentido de proceder à regularização fundiária das áreas situadas no entorno dos reservatórios.

No que se refere aos recursos financeiros dos órgãos da administração indireta (SUDEMA e AESA), verifica-se maior autonomia da SUDEMA, uma vez que a maioria de sua receita é proveniente de tributos. Quanto aos recursos da AESA, constata-se que a mesma não tem ainda arrecadação própria significativa, depende das Transferências Financeiras repassadas pelo Governo do Estado.

Com o advento do Decreto nº 33613/2012, publicado no DOE de 16/12/2012, foi regulamentada a cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba, com aprovação dos mecanismos de cobrança pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Todavia, o processo de implementação não está concluído, tendo em vista que os sistemas que serão utilizados para efetuar essa cobrança estão na fase final de desenvolvimento.

A questão dos recursos técnicos (pessoal), como resultado das entrevistas junto à SEIRHMACT e às autarquias a ela vinculadas, constatou-se que os quadros de servidores não se encontram regularizados. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR da AESA encontra-se em forma de Projeto de Lei, tendo sido encaminhado para Parecer da Casa Civil do Governador. Quanto à SUDEMA, o projeto de lei ainda está em elaboração.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Em relação às recomendações ao Governo Estadual, a equipe da AOP concluiu que:

1ª) - envidar esforços no sentido de proceder à regularização fundiária das áreas do entorno dos reservatórios – **Recomendação que se encontra em implementação;**

2ª) garantir o repasse de recursos financeiros e técnicos para o desempenho da fiscalização das áreas dos estornos dos reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado - **Recomendação parcialmente implementada;**

3ª) fazer aplicar os mecanismos que possibilitem a cobrança pelo fornecimento de água bruta, a fim de que a AESA disponha de receita própria para o efetivo exercício de suas atribuições - **Recomendação que se encontra em implementação;**

4ª) envidar esforços para estabelecer os Planos de Cargos e Carreiras da AESA e da SUDEMA, inclusive com a realização de concursos públicos para provimento dos cargos necessários - **Recomendação não implementada;**

4.2.4 Quanto à Recomendação à SUDEMA, no sentido de observância ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 302/02, quanto à concessão de licenciamentos das áreas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

marginais, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP (**R7**) a equipe de Auditoria pode constatar que:

- a maioria dos reservatórios, sob domínio do Estado⁹, teve Autorização Ambiental, cujas obras se destinaram apenas a serviços de recuperação, 15 dessas autorizações ocorreram entre os exercícios de 2014 e 2015;
- nenhum reservatório concluído antes da década de 2000 obteve qualquer tipo de licença;
- dos oito reservatórios concluídos em 2002, três obtiveram Licença de Instalação (LI) – Araçagi, Capivara e Mucutu, que não autoriza o funcionamento do empreendimento ou atividade – e dois Licença de Operação (LO) – Acauã e Condado, cujo prazo máximo também é de dois anos, segundo o SELAP.

Indagado sobre o licenciamento ambiental dos reservatórios sob domínio da União, o respondente do IBAMA ressaltou que suas atribuições limitam-se às situações definidas no inciso XIV do art. 7º da LC nº 140/2011 e afirmou ter conhecimento da inexistência de licenciamento ambiental desses reservatórios, mesmo sendo, atualmente, atribuição do órgão ambiental estadual.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Ante as evidências apresentadas, a equipe da AOP, concluiu que a recomendação foi parcialmente implementada.

4.2.5 Em relação às Determinações à SEIRHMACT (D1, D2, D3 e D4), no sentido de:

1º) promover a adequação de todos os reservatórios artificiais destinados a abastecimento público às exigências do art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, em articulação com o DNOCS/PB e IBAMA/PB, no caso dos reservatórios de domínio federal,

2º) em articulação, com o DNOCS e o IBAMA, fazer aplicar a todos os reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado, as exigências e determinações ditadas pelo art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno;

3ª) em articulação com o DNOCS e a Agência Nacional das Águas – ANA, providenciar a elaboração de Planos de Segurança de Barragens de todos os reservatórios, responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água do Estado – Determinação

A equipe da AOP questionou a SEIRHMACT quanto ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, em especial dos reservatórios dos quais o Governo do Estado é o empreendedor, e após análise das planilhas apresentadas pela SEIRHMACT, inferiu que inexistente ação administrativa de adequação dos reservatórios selecionados pela auditoria operacional, sob tutela do Governo do Estado, notadamente quanto ao Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, no que tange à elaboração e à aplicação, como anteriormente preconizava a Resolução CONAMA nº 302/02. Vale ressaltar que tal exigência foi ratificada no Novo Código Florestal.

⁹ Excluindo os sob domínio da União e o Açude José Rodrigues, em Campina Grande e Fagundes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

No que toca a reservatórios de domínio federal, dos quais o DNOCS é o empreendedor, da entrevista junto ao órgão (Coordenadoria da Paraíba), infere-se não ter sido realizada adequação dos reservatórios, especificamente quanto à exigência de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno.

O órgão ambiental federal (IBAMA), por sua vez, confirmou que o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de reservatórios artificiais (também os de domínio federal) deve ser analisado e aprovado pela SUDEMA, em razão de ser o licenciamento ambiental desses empreendimentos (reservatórios) responsabilidade desse órgão ambiental, de acordo com a LC nº 140/2011. Acrescentou ainda o IBAMA caber ao órgão ambiental estadual inclusive o fornecimento de Termo de Referência – TR, com as diretrizes para a elaboração do plano.

Considerando as determinações da Lei Federal nº 12.334/2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, constam do relatório da Auditoria diversos desdobramentos acerca das obrigações dos empreendedores. Assim, tendo por base a análise da Auditoria, evidencia-se que os empreendedores (SEIRHMACT e DNOCS) quanto o órgão fiscalizador (AESAs), não estão cumprindo a legislação referente à Política Nacional de Segurança de Barragens, especificamente no que concerne à elaboração dos Planos de Segurança das Barragens, bem assim a determinação emanada por esta Corte também não está sendo cumprida.

Foi também **destacado** pela Auditoria que:

O último Relatório de Segurança de Barragens (RSB) disponibilizado corresponde ao período de 01 de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, sendo apresentadas, a nível Nacional, as barragens de Categoria de Risco (CRI) alto (figura às fls. 1.336);

Anexo ao Relatório de Monitoramento consta uma Planilha denominada “Características das Barragens”, elaborada pela equipe de Auditoria, tendo por base os dados contidos no citado RSB e coletados através de entrevistas realizadas com os empreendedores (DNOCS e SEIRHMACT), apresentando, de forma consolidada, as informações e características das respectivas barragens. Na referida Planilha, todas as barragens apresentam Categoria de Risco (CRI) alto e estão cadastradas por Dano Potencial Associado (DPA), pesando na avaliação o fato de não possuírem Plano de Segurança;

Em entrevista junto à Coordenadoria Estadual na Paraíba – CEST/PB do DNOCS, verificou-se que ser esse órgão responsável pela realização das Inspeções de Segurança Regulares em 38 barragens do Estado, cujas competências de fiscalização são da Agência Nacional de Águas (ANA) e da Agência Executiva de Gestão da Águas do Estado da Paraíba (AESAs), dependendo da localização da barragem - em rios federais e em rios estaduais, respectivamente;

As inspeções regulares nas barragens localizadas em rios federais estão sendo realizadas pela CEST/PB do DNOCS, com base nos modelos das fichas de Inspeção e nos relatórios recomendados pela ANA e com frequência semestral, conforme estabelece a legislação. Nas demais, de domínio estadual, como o órgão fiscalizador, no caso a AESA,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

ainda não elaborou os modelos das fichas de Inspeção, as inspeções estão sendo realizadas também pela CEST/PB do DNOCS, mas só anualmente.

Constatou-se, porém, que, mesmo com a realização dessas inspeções, o DNOCS (na qualidade de empreendedor) não apresentou os Planos de Segurança das respectivas barragens.

Quanto à entrevista realizada com a SEIRHMACT (também empreendedora), em relação às barragens sob tutela do Estado, observou-se que essa Secretaria realiza inspeções, além de realizar iniciativas, em conjunto com a AESA (órgão fiscalizador), em relação à segurança de barragens, como é o caso da criação da Sala de Situação, que integra dados, informações e análises hidrometeorológicas e subsidia a tomada de decisão, a gestão e a disseminação de informações nos processos de prevenção, alerta e mitigação de acidentes.

No entanto, a despeito da realização de inspeções e de outras iniciativas relacionadas à segurança de barragens, a SEIRHMACT, à semelhança do DNOCS, não apresentou os Planos de Segurança das barragens das quais é a empreendedora.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Ante as evidências supracitadas, a equipe de AOP concluiu que **nenhuma das determinações foi cumprida.**

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conforme destacado pela Auditoria, quando da implantação dos açudes, o gerenciamento de recursos hídricos no semiárido brasileiro era realizado pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, com ênfase especial na construção de açudes não somente para abastecimento como também para irrigação e piscicultura. A irrigação que se desenvolveu no semiárido, no entorno dos açudes, fundamentada em políticas de governo, constituiu-se, assim, não somente em uma forma de conviver com a seca, mas uma alternativa de desenvolvimento econômico e social.

Essa política provocou, ao longo do tempo, a ocupação das margens dos reservatórios, algumas mediante autorização do DNOCS, contrariando o enfoque atual que é de considerar esta área como de preservação, com importância vital para garantia do recurso hídrico.

Depreende-se do relato, que as ações recomendadas e determinadas por este Tribunal ainda estão em fase de implantação, necessitando de maior empenho dos gestores dos órgãos envolvidos em ultimar medidas com o fito de cumprir as deliberações deste Tribunal.

Isto posto e ante as constatações, a que chegou a equipe de Auditoria, acolho as propostas de encaminhamento e voto no sentido de que:

- a) Sejam declaradas **não cumpridas** as determinações emanadas deste Tribunal, por meio da **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, de acordo com a Tabela I do item 5.1, do Relatório da Auditoria;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

- b) Sejam declaradas **em implementação** ou **parcialmente implementadas** as recomendações emanadas deste Tribunal, por meio da **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, de acordo com a Tabela II do item 5.1 do Relatório da Auditoria, qual seja:

SITUAÇÃO	1º Monitoramento	
	Itens	%
Implementada	-	-
Em implementação	R.3, R.6	28,6
Parcialmente implementada	R.2, R.7	28,6
Não implementada	R.1, R.4, R.5	42,8
Não mais aplicável	-	-

- c) Seja declarado não observado o **Alerta A.1**, pelos municípios lindeiros;
- d) Seja fixado o **prazo de 60** (sessenta) dias aos gestores estaduais, a quem coube alguma providência, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014, qual seja, aos gestores da: SEIRHMACT, Sr. João Azevêdo Lins Filho, SUDEMA, Sr. João Vicente Machado Sobrinho e AESA, Sr. João Fernandes da Silva, para apresentarem **Plano de Ação**, visando a implementação das deliberações ali referenciadas, inclusive com observância ao modelo proposto no Anexo da Resolução Normativa RN-TC-02/2012, com especial atenção à resolução do problema de existência de árvores na Barragem de Gramame/Mamuaba, evidenciada no registro fotográfico, constante à página 10 do Relatório do Relator, sob pena da aplicação de multa e repercussão nas análises das contas dos respectivos órgãos sob sua gestão;
- e) Determine-se à DIAFI que a verificação do cumprimento do item anterior seja feita através de **processos apartados** um para cada órgão e/ou gestor, de forma que sejam apuradas, individualmente, as responsabilidades administrativas e cíveis que lhe couberem por desobediência às determinações deste TRIBUNAL e ainda o descumprimento da legislação da espécie;
- f) Seja dado **conhecimento às autoridades** infracitadas, através de remessa de cópia do Relatório de 1º Monitoramento, do relatório e voto do Relator e da decisão plenária, para tomada de providências no que lhe couber:
- ao Exmo. Sr. Governador do Estado;
 - ao Presidente da Assembléia Legislativa;
 - ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT;
 - ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG;
 - ao Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado - CGE;
 - aos Diretores Presidente da AESA, SUDEMA e do INTERPA;
 - aos Prefeitos dos Municípios de: Aguiar, Alhandra, Araçagi, Aroeiras, Assunção, Barra de São Miguel, Belém do Brejo do Cruz, Bom Jesus, Boqueirão, Brejo do Cruz, Cabaceiras, Cacimba de Areia, Cajazeiras, Camalaú, Campina Grande, Catingueira, Conceição, Condado, Congo, Coremas, Cuité de Mamanguape, Curral Velho, Emas, Fagundes, Ibiara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Igaracy, Imaculada, Itapororoca, Itatuba, Jericó, Juazeirinho, Mãe D'Água, Marizópolis, Monteiro, Natuba, Nova Olinda, Olho d'Água, Patos, Pedra Branca, Pedras de Fogo, Piancó, Picuí, Princesa Isabel, Santarém, Santa Inês, Santa Rita, Santo André, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, Soledade, Sousa, Sumé, Taperoá e Uiraúna.

- g) **TRASLADO** dessa decisão, como também de cópia do Relatório de 1º Monitoramento da equipe técnica e do relatório e voto do Relator, aos **processos de Prestação de Contas Anuais** de 2015, dos órgãos que sejam administrados pelas autoridades recomendadas e notificadas neste feito, **no âmbito dos quais deverão ser examinadas as questões levantadas na presente Auditoria Operacional** (PCA's de responsabilidade Governador do Estado, Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, Diretores Presidente da AESA, SUDEMA, CAGEPA e INTERPA e Prefeitos Municipais supracitados) e posterior **arquivamento** do presente processo.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, usando da competência que lhe é conferida pela RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC 02/2012 e da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, ACORDAM:

- 1) Declarar **não cumpridas** as determinações emanadas deste Tribunal, por meio da **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, de acordo com a Tabela I do item 5.1, do Relatório da Auditoria;
- 2) Declarar **em implementação** ou **parcialmente implementadas** as recomendações emanadas deste Tribunal, por meio da **RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014**, de acordo com a Tabela II do item 5.1 do Relatório da Auditoria;
- 3) Declarar **não observado** o **Alerta A.1**, pelos municípios lindeiros;
- 4) Fixar o **prazo de 60** (sessenta) dias aos gestores estaduais, a quem coube alguma providência, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO RPL-TC Nº 011/2014, qual seja, aos gestores da: SEIRHMACT, Sr. João Azevêdo Lins Filho, SUDEMA, Sr. João Vicente Machado Sobrinho e AESA, Sr. João Fernandes da Silva, para apresentarem **Plano de Ação**, visando a implementação das deliberações ali referenciadas, inclusive com observância ao modelo proposto no Anexo da Resolução Normativa RN-TC-02/2012, com especial atenção à resolução do problema de existência de árvores na Barragem de Gramame/Mamuaba, evidenciada no registro fotográfico, constante à página 10 do Relatório do Relator, sob pena da aplicação de multa e repercussão nas análises das contas dos respectivos órgãos sob sua gestão;
- 5) Determinar à DIAFI que a verificação do cumprimento do item anterior seja feita através de **processos apartados** um para cada órgão e/ou gestor, de forma que sejam apuradas, individualmente, as responsabilidades administrativas e cíveis que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.713/11

Ihe couberem por desobediência às determinações deste TRIBUNAL e ainda o descumprimento da legislação da espécie;

- 6) Determinar à SECPL que se dê **conhecimento às autoridades** infracitadas, através de remessa de cópia do Relatório de 1º Monitoramento, do relatório e voto do Relator e da decisão plenária, para tomada de providências no que lhe couber:
- ao Exmo. Sr. Governador do Estado;
 - ao Presidente da Assembléia Legislativa;
 - ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT;
 - ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG;
 - ao Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado - CGE;
 - aos Diretores Presidente da AESA, SUDEMA e do INTERPA;
 - aos Prefeitos dos Municípios de: Aguiar, Alhandra, Araçagi, Aroeiras, Assunção, Barra de São Miguel, Belém do Brejo do Cruz, Bom Jesus, Boqueirão, Brejo do Cruz, Cabaceiras, Cacimba de Areia, Cajazeiras, Camalaú, Campina Grande, Catingueira, Conceição, Condado, Congo, Coremas, Cuité de Mamanguape, Curral Velho, Emas, Fagundes, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Itapororoca, Itatuba, Jericó, Juazeirinho, Mãe D'Água, Marizópolis, Monteiro, Natuba, Nova Olinda, Olho d'Água, Patos, Pedra Branca, Pedras de Fogo, Piancó, Picuí, Princesa Isabel, Santarém, Santa Inês, Santa Rita, Santo André, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, Soledade, Sousa, Sumé, Taperoá e Uiraúna.
- 7) Determinar à SECPL o **TRASLADO** dessa decisão, como também de cópia do Relatório de 1º Monitoramento da equipe técnica e do relatório e voto do Relator, aos **processos de Prestação de Contas Anuais** de 2015, dos órgãos que sejam administrados pelas autoridades recomendadas e notificadas neste feito, **no âmbito dos quais deverão ser examinadas as questões levantadas na presente Auditoria Operacional** (PCA's de responsabilidade Governador do Estado, Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT, Diretores Presidente da AESA, SUDEMA, CAGEPA e INTERPA e Prefeitos Municipais supracitados) e posterior **arquivamento** do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, em 17 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Objeto: Auditoria Operacional - 2º MONITORAMENTO

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEIRHMACT. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO. CAGEPA e Prefeituras. Auditoria Operacional. **Avaliação dos Sistemas de Abastecimento de Água – SAA no Estado da Paraíba.** Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC nº 0987/2012. 2º Monitoramento. Declaração de cumprimento parcial das determinações. Recomendações em implementação. Emissão de Alertas a municípios. Determinações à Auditoria. Formalização de autos apartados. Assinação de prazo para cumprimento de determinações. Renovação de recomendações. Determinações à SECPL. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL TC 00757/2015

RELATÓRIO

I - INTRODUÇÃO

O presente processo trata de Auditoria Operacional, realizada no exercício de 2010, atendendo ao programa de trabalho estabelecido pelo PROMOEX, dentro do tema SANEAMENTO, tendo como objeto:

Avaliar os Sistemas de Abastecimento de Água – SAA, no Estado da Paraíba, com foco nas dificuldades da gestão do sistema.

Resumidamente, o que se pretendeu estudar foram os principais sistemas do Estado abrangendo a captação e adução de água bruta até as estações de tratamento, a reservação para distribuição de água tratada na rede de distribuição, conforme demonstra-se no esboço abaixo:



Fonte: www.crv.educacao.mg.gov.br (extraído do Relatório da Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Seguindo a metodologia aplicada, universalmente, às auditorias operacionais coordenadas pelo Promoex, e assim, atendendo ao padrões internacionais aplicados a este tipo de procedimento, o Tribunal já deliberou acerca deste feito. Inicialmente, em 03/11/2011, através da Resolução RPL-TC-Nº 048/2011 (fls. 335/336 – 1º vol.) e, posteriormente, através do Acórdão APL TC nº 0987/2012 (fls. 449/450 – 1º vol.) em 19/12/12, após a realização do 1º Monitoramento.

Por ocasião da apreciação do 1º Monitoramento da Auditoria Operacional¹, à vista dos diversos achados da auditoria, tendo como referência os aspectos de:

- *Planejamento e implantação,*
- *Qualidade da água e*
- *Sustentabilidade econômico-financeira dos sistemas,*

QUADRO I – DESTAQUES DOS ACHADOS DE AUDITORIA

ASPECTO	ACHADO
Planejamento e implantação	<p>Existência de sedes de municípios sem rede geral de distribuição de água (Alcantil, Assunção, Baraúna, Sta. Cecília, St. André e Tenório)</p> <p>Em grande parte dos municípios ocorre racionamento e/ou suspensão do abastecimento d'água.</p> <p>A maioria dos municípios paraibanos não possui Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e não dispõe de legislação exigindo a aprovação e implantação de sistema de Abastecimento de água para loteamentos novos.</p> <p>Atraso do Estado da Paraíba em relação aos prazos previstos na Resolução ANA nº 714/2009, para estruturação do corpo técnico da AESA, instituição de cobrança pelo uso da água bruta e conclusão das obras complementares do PISF</p> <p>Precariedade da relação contratual entre a CAGEPA e os Municípios onde o serviço é por ela prestado.</p> <p>Grande parte da água fornecida aos consumidores não recebe tratamento nos municípios com sistema de abastecimento autônomo.</p>
Qualidade da água	<p>Planos de amostragem apresentados pelos responsáveis pelo controle da qualidade da água (operador do sistema), quando existentes, não estão aprovados pelas Secretarias Municipais de Saúde.</p> <p>Dados da qualidade da água gerados pelo responsável pela operação do sistema não são repassados às autoridades responsáveis pela vigilância da água.</p>

¹ Relatório às fls. 433/440 – 1º vol.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

	<p>As atribuições de vigilância da qualidade da água não são desenvolvidas na totalidade dos municípios paraibanos.</p> <p>Grande parte da água fornecida aos consumidores não recebe tratamento nos municípios com sistema de abastecimento autônomo.</p> <p>Parte dos municípios com sistema autônomo:</p> <p>i – Não realizam análise da qualidade da água fornecida e não observam a frequência e número de amostras coletadas (Portaria MS nº 518/04);</p> <p>ii. não disponibilizam informações sobre a qualidade da água distribuída;</p> <p>iii. não possuem mecanismos para recebimento de queixas referentes às características da água e para a adoção das providências pertinentes</p>
<p>Sustentabilidade econômico-financeira</p>	<p>Deficiência no sistema de apropriação de custos, por Município atendido pela CAGEPA, o qual, ainda assim, aponta prejuízo em 04 (quatro) das suas 06 (seis) regionais e em 02 (dois) dos 10 (dez) maiores Municípios em número de ligações.</p> <p>Manutenção dos elevados índices de inadimplência mensal, e elevação da dívida oriunda deste inadimplemento, a qual, considerados consumidores particulares e públicos equivale a mais de 06 meses do faturamento médio mensal da CAGEPA</p> <p>Alto índice de municípios que dispõem de sistema autônomo de abastecimento de água não cobram tarifas pelo fornecimento de água.</p> <p>Elevado índice de inadimplência no Município de Sousa</p>

Este Tribunal Pleno, em 19/12/2012, em decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 0987/2012 (fls. 449/450 – 1º vol.), deliberou no sentido de:

Quanto ao Planejamento e Implantação:

1) Ao Exmo. Senhor Governador do Estado da Paraíba para que determinasse:

R.1 - ao órgão competente da estrutura governamental, o planejamento e/ou execução das obras de abastecimento necessárias à garantia do acesso perene à água e apresentação da relação e do cronograma físico-financeiro de todas as obras complementares do PISF, bem como primasse pela sua execução e nos prazos estabelecidos;

R.2 - providências com vistas à regularização do quadro de servidores da AESA;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

R.3 - providências com vistas à definição de mecanismos e valores de cobrança pela água bruta e emissão de documento de arrecadação.

2) Através da R4 determinar:

Aos Prefeitos dos Municípios de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório para que prestassem informação quanto aos resultados/andamento das medidas adotadas necessárias à viabilização da implantação de rede geral de distribuição de água.

Quanto à qualidade das águas:

D.1 - Determinação ao titular da Secretaria de Estado da Saúde para que, no prazo de sessenta dias, aprimorasse sua atribuição de promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com o nível municipal e elaborasse levantamento das necessidades de capacitação sobre o conteúdo da Portaria MS Nº 518/04.

Quanto à sustentabilidade econômica-financeira:

D.2 - Determinação ao Prefeito do Município de Sousa para que, no prazo de sessenta dias, procedesse à implantação de plano de cobrança das dívidas, utilizando, caso necessário, medidas coercitivas como a interrupção do serviço, conforme assegurado na Lei nº 11.445/075, art. 40, inciso V;

D.3 - Determinação à Companhia de Águas e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, para que apresentasse sistema contábil que registre, individualmente e com precisão, os custos de cada um dos sistemas de abastecimento do Estado da Paraíba, em conformidade com determinação do art.18 da Lei Federal 11.445/2007 e do art. 21, §1º da Lei Estadual 9.260/2010.

Nesta assentada, estamos a verificar o 2º monitoramento da Auditoria Operacional, ocasião em que será avaliado o desempenho e/ou resultados da gestão, e ainda, o nível de cumprimento das determinações oriundas do 1º Monitoramento e, por fim, diagnosticar a situação presente, identificando os avanços e os motivos que impediram o alcance dos resultados desejados.

A metodologia de trabalho abrangeu:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- Coleta de dados secundários, por meio de pesquisa junto aos Sites oficiais da Agência Nacional de Águas - ANA e da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, do Instituto Trata Brasil Saneamento, além do Sistema SAGRES, do TCE – PB;
- Entrevistas junto a gestores da Secretaria Estadual de Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT, Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, Companhia de Água e Esgotos do Estado CAGEPA e Secretaria de Estado da Saúde SES;
- Solicitação de documentos e informações por meio de ofícios da DIAFI/TCE/PB aos órgãos citados e às Prefeituras Municipais de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório; e
- Envio de questionário eletrônico aos 223 municípios do Estado, obtendo - se uma taxa de retorno de 43 %.

II. DIAGNÓSTICOS

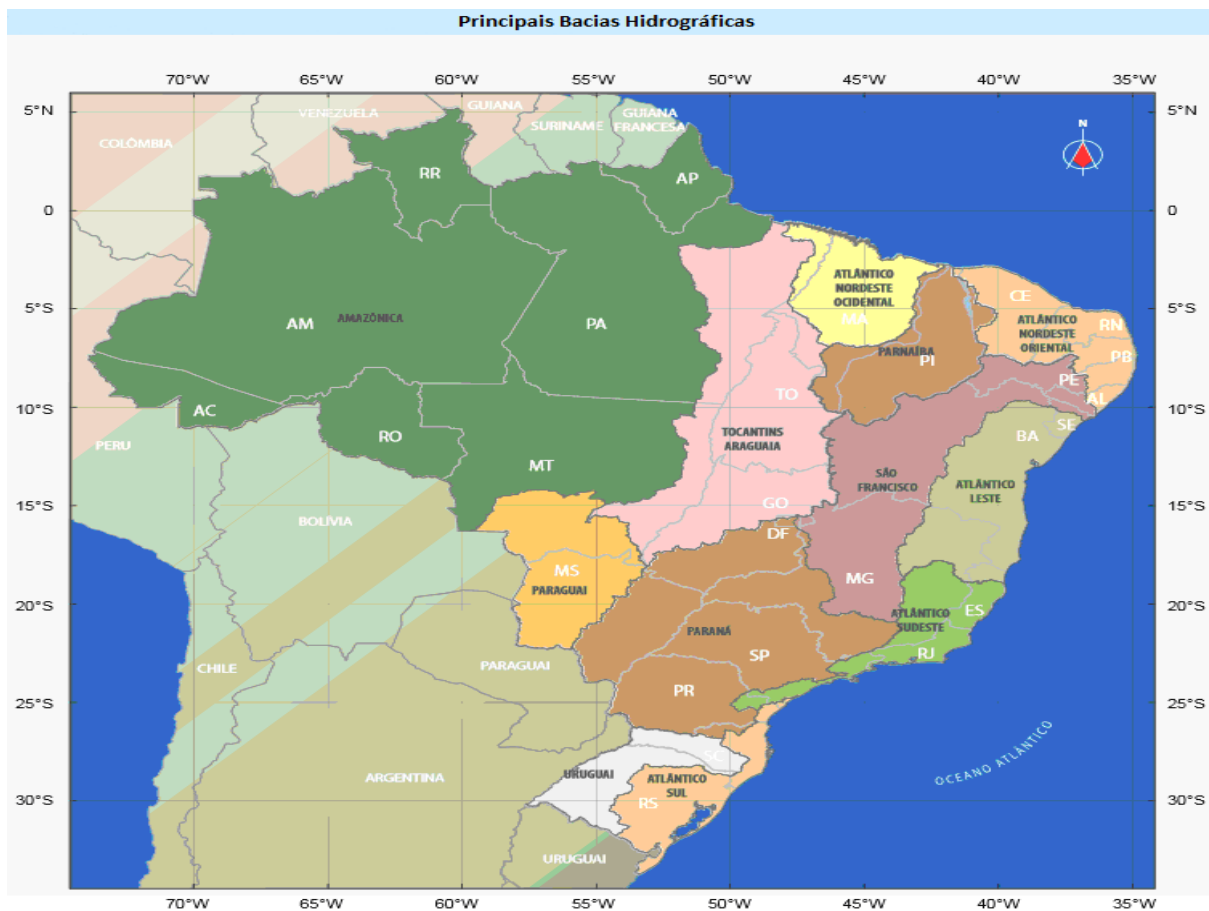
Consta do Relatório da Auditoria, às fls. 679/688, um capítulo intitulado visão geral, diagnosticando a real situação em que se encontra o Estado, quanto à possibilidade de abastecimento de água, objeto de estudo do presente processo.

Nesse diagnóstico é informado que o Estado da Paraíba pertence à Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Oriental. As localizações hidrográficas das bacias estaduais estão demonstradas por figuras, a saber:

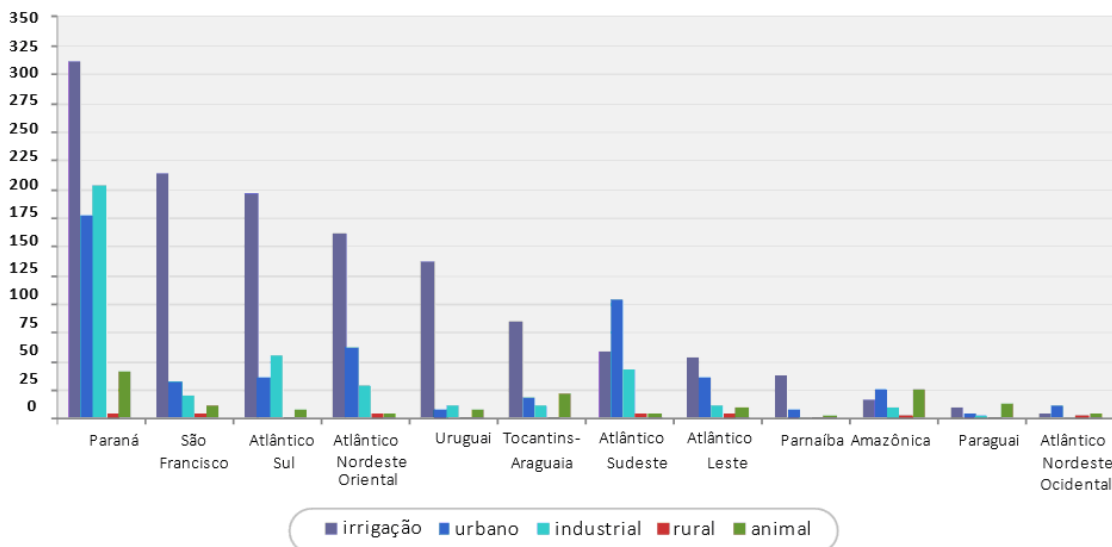


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10



Principais Bacias Hidrográficas X Uso das águas



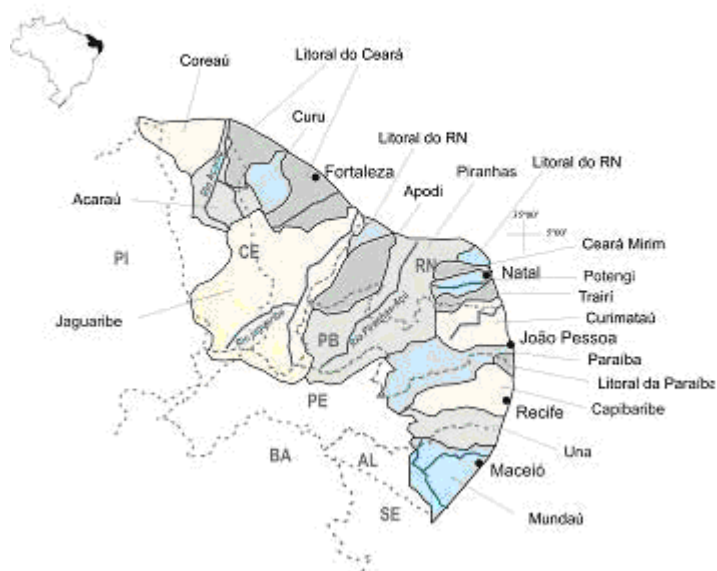
Fonte: Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil- Informe 2014/ANA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Microbacias do Nordeste Setentrional



No território estadual estão inseridas 4 bacias hidrográficas, a saber:

- a) Rio Paraíba (Alto, Médio e Baixo Curso e Sub-bacia do rio Taperoá, concentrando 85 municípios e o Reservatório Epitácio Pessoa, que abastece Campina Grande);





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

b) Litoral Norte (Rios Camaratuba, Mamanguape e Miriri, abrangendo 51 municípios);



b) Litoral Sul (Rios Gramame e Abiaí, onde estão inseridos nove municípios e se encontra o Reservatório Gramame/Mamuaba, que abastece João Pessoa).

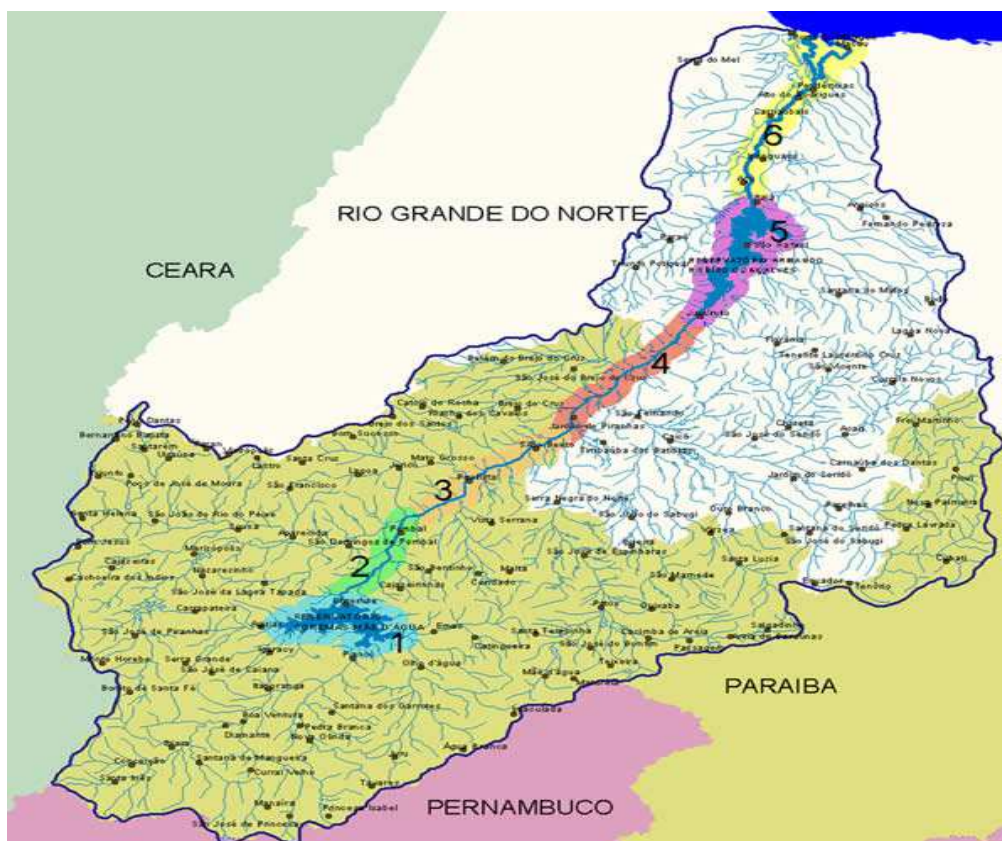




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- c) Piranhas-Açu, onde se inserem 102 municípios paraibanos e se encontra o Reservatório Coremas/Mãe D'Água (domínio federal - abrange os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte).

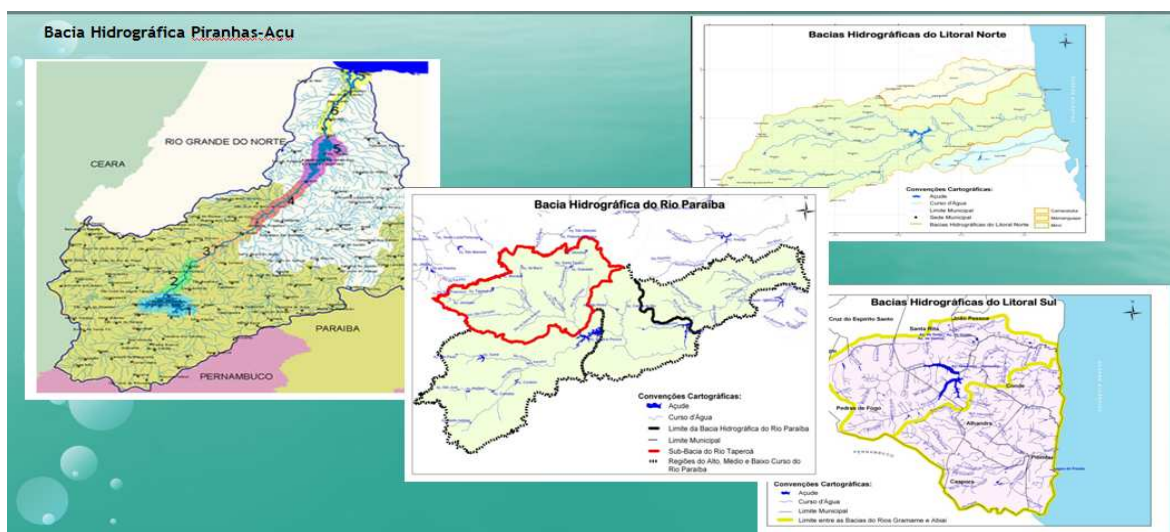


A figura a seguir apresenta o recorte geográfico, demonstrando as bacias hidrográficas supracitadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

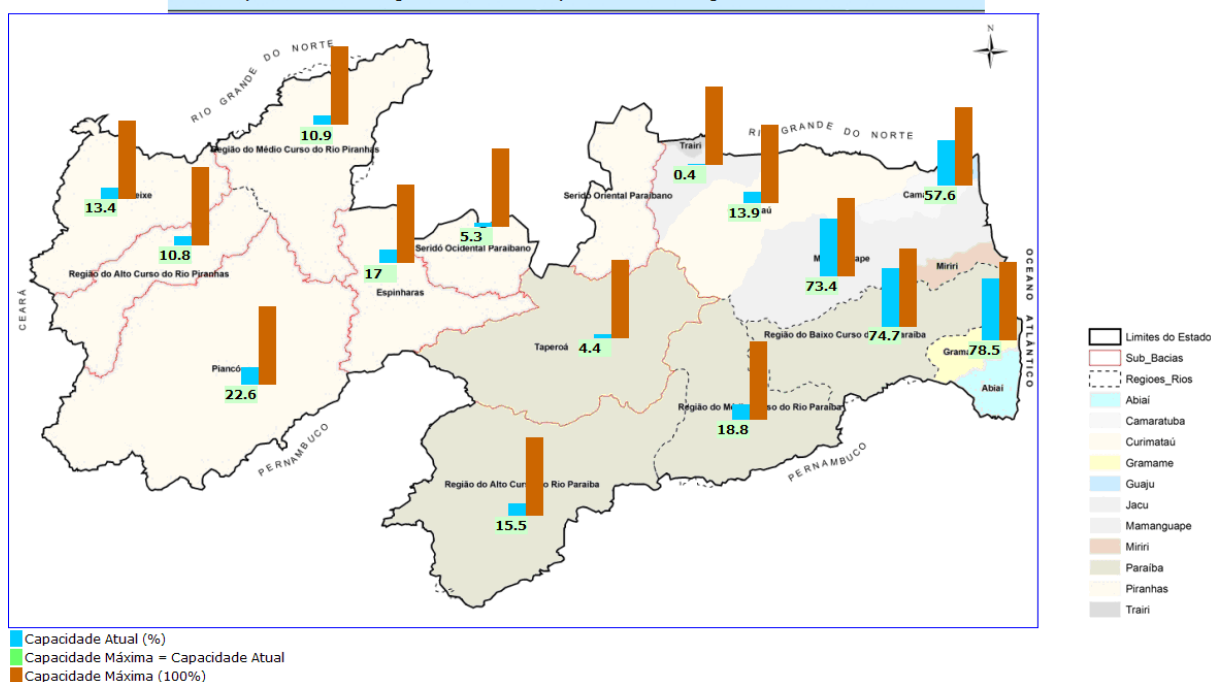
Processo TC nº 08315/10



Fonte: Adaptado do site www.aesa.pb.gov.br/

O acompanhamento da situação dos reservatórios no Estado é realizado pela ANA, em articulação com a AESA, sendo monitorados 124 açudes públicos, 42 dos quais de domínio da União, cujas informações são disponibilizadas no site do órgão estadual. A situação em 11/06/2015, dos volumes dos açudes, por bacia hidrográfica, está demonstrada no gráfico a seguir.

Volume percentual de água armazenada por Bacia Hidrográfica em Junho de 2015.

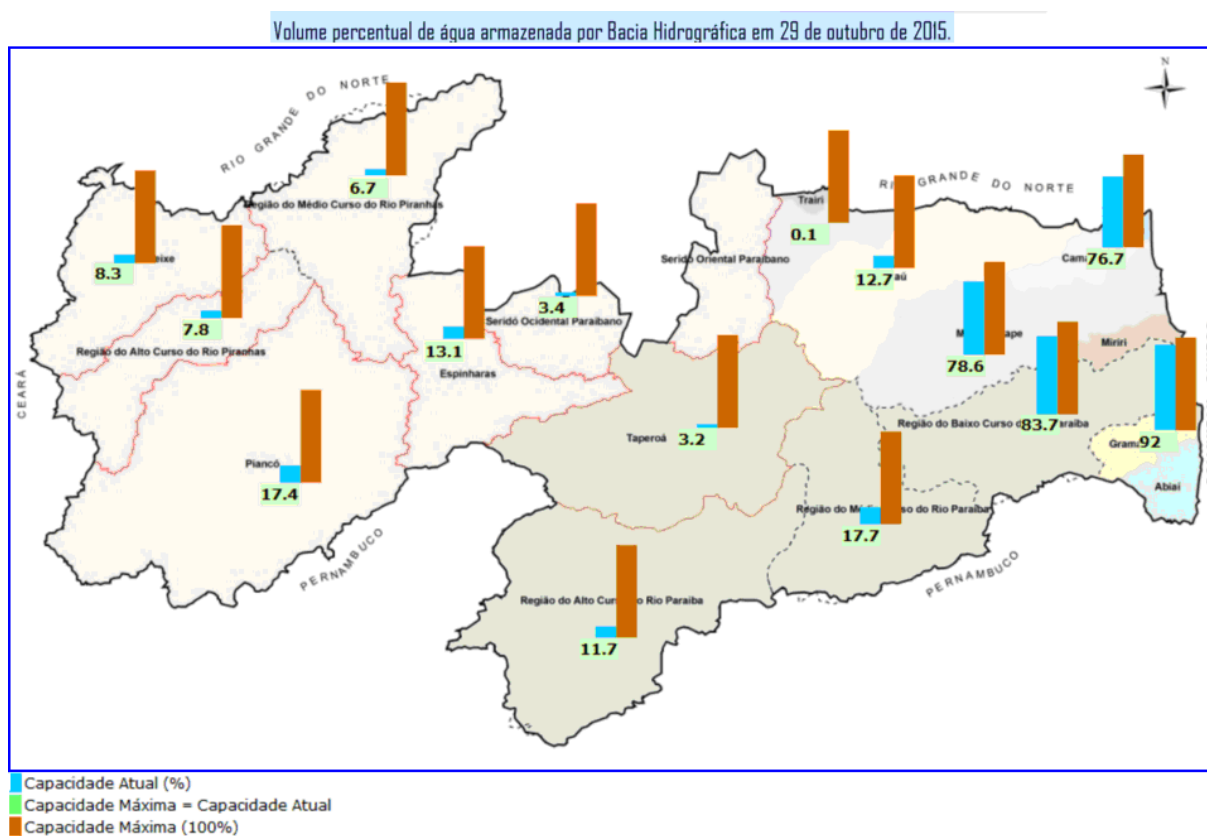




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Tendo em vista a necessidade de se fazer o comparativo, mesmo não constando do relatório inicial da Auditoria, a seguir demonstra-se o mesmo gráfico anterior, só que desta feita, com base nos dados coletados no final do mês de outubro passado. A simples observação gráfica das figuras já aponta o nível de gravidade a que está submetido o Estado quanto às questões de seu abastecimento de água.



É destacado pela Auditoria, ao longo do seu relatório, os problemas de ordem quali e quantitativa das águas que servem para o abastecimento da população do nosso Estado. Tocante aos aspectos da quantidade é demonstrado através de figura acima que, no balanço atualizado das bacias hidrográficas, excetuando-se àquelas encravadas na região do litoral, apresenta situação de regularidade, e as demais apresentam situações críticas ou até mesmo em situação de colapso total, a exemplo das sub-bacias do Trairi com 0,1% (colapso total) e Taperoá com 3,2%, volumes estes que comprometem sobremaneira a qualidade da água e requer das autoridades responsáveis pelo gerenciamento hídrico do nosso Estado um planejamento mais consentâneo com a realidade hídrica a que estamos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

submetidos, sem que isso seja novidade alguma, porquanto, é situação rotineira com frequência de repetição, já conhecida e devidamente estudada.

Para fins de comparação, apresenta-se a seguir tabelas comparativas entre as situações observadas após o monitoramento, em datas mais próximas deste relato:

JULHO/2015

SITUAÇÃO DOS RESERVATORIOS								
Capacidade				Estoque			PERDA	
Sangrando	4	121.564.357	3,,25%	4	126.501.157	17,02%	4.936.800	4,06%
> 40%	21	95.432.434	2,55%	21	62.481.696	8,41%	-32.950.738	-34,53%
20 a 40%	23	1.124.807.708	30,04%	23	256.341.829	34,49%	-868.465.879	-77,21%
< 20%	37	2.041.927.518	54,53%	37	290.749.470	39,11%	-1.751.178.048	-85,76%
< 5%	39	360.812.798	9,64%	39	7.262.557	0,98%	-353.550.241	-97,99%
TOTAL S	124	3.744.544.815	1	124	743.336.709	1	-3.001.208.106	-80,15%

Fonte: www.aesa.pb.gov.br/

OUTUBRO/2015

SITUAÇÃO DOS RESERVATORIOS								
Capacidade	Capacidade			Estoque			PERDA	
Sangrando	0		0,00%	0		0,00%		0,00%
> 40%	22	214.166.869	5,70%	22	171.346.603	27,10%	-42.820.266	-20,00%
20 a 40%	19	406.227.098	10,80%	19	99.382.071	15,70%	-306.845.027	-75,50%
< 20%	35	2.657.321.508	71,00%	35	353.288.021	55,90%	-2.304.033.487	-86,70%
< 5%	48	466.832.340	12,50%	48	7.893.083	1,25%	-458.939.257	-98,30%
TOTAL S	124	3.744.547.815	1	124	631.909.778	1	-3.112.638.037	-83,10%

Fonte: www.aesa.pb.gov.br/

Vale observar que a capacidade total de reservação dos 124 açudes atinge o montante de 3,74 bilhões de m³ e que destes só estão disponíveis pouco mais 631 milhões de m³, ou seja, 16,9% da capacidade total deste conjunto de açudes. Se descontarmos os volumes mortos, se pode aquilatar o nível de fragilidade a que se chegou em nosso Estado, no tocante aos estoques de água que lhe venha suprir as necessidade de desdentação da população.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Fazendo alguns comparativos a mais, constatamos que os dois principais reservatórios do Estado - Coremas e Boqueirão - estão com suas capacidades muito aquém do desejável, ou seja, o primeiro com 12% e o segundo com 14%, e que juntos representam 137 milhões de m³, o que representa, aproximadamente, 22% de toda água disponível nos reservatórios.

Vale destacar, por oportuno, que a barragem de Acauã conta com pouco mais de 38,4 milhões de m³ e que jamais poderia ter tido a conotação de ser o suporte de água para o compartimento da Borborema porquanto se não houver sangria em boqueirão este açude tem pouquíssimas possibilidades de chegar a sangramento, o que se ocorre em invernos muito especiais onde o nível pluviométrico se situa acima da média.

Os dados ainda indicam que o volume disponível representava 20.37% da capacidade de reservação, e que agora, ao final de outubro, já atingia o patamar do 16,9%, aproximadamente 632 milhões de m³.

No que se refere às sub-bacias as de Gramame, Região do Baixo Curso do Rio Paraíba, Mamanguape e Camaratuba se apresentavam, no geral, em situação mais cômoda, enquanto que às de Jacu (Açude Boqueirão do Cais, em Cuité), Taperoá (com sete dos doze açudes em situação crítica) e Seridó (com cinco dos sete açudes em situação crítica). Ou seja, aquelas bacias próximas à zona da mata, e, por conseguinte, ao litoral, apresentavam-se em situação de regularidade, mesmo levando-se em conta os baixos índices de pluviometria observados nos últimos meses, enquanto que a situação nas demais é de preocupação moderada até mesmo a situação de absoluta escassez de água em níveis nunca antes vistos na região.

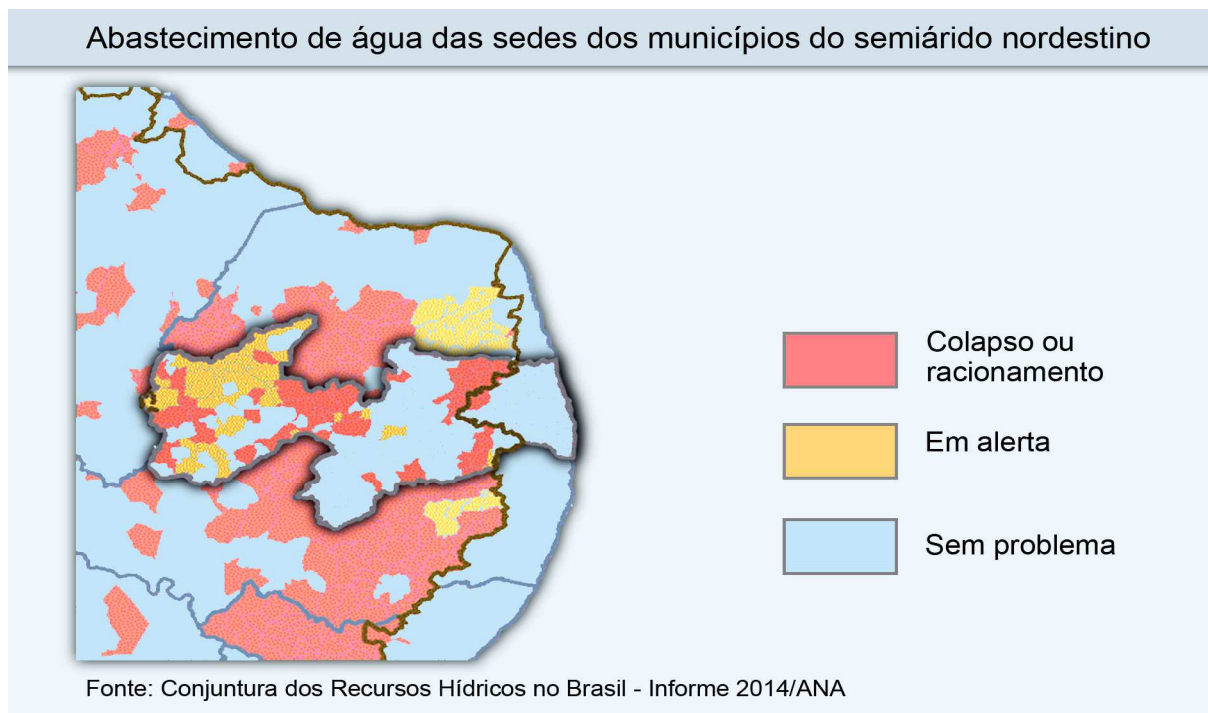
Informa a Auditoria que, segundo a Conjuntura dos Recursos Hídricos/ANA, foram realizadas batimetrias no açude de Boqueirão e no sistema Coremas/Mãe d'Água, a fim de verificar o nível de sedimentação da suas bacias e assim se ter uma melhor avaliação da sua real capacidade de reservação. Em Boqueirão, o resultado é que a perda da capacidade de armazenamento se situou em 23%, ou seja, repetiu-se o valor da última batimetria realizada em 2004. Já para os sistemas de Coremas, a batimetria apontou um volume 27%, inferior ao verificado em dezembro de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Quanto à situação do abastecimento de água das sedes dos municípios localizados no semiárido nordestino, onde estão inseridos 76% dos municípios paraibanos, a Conjuntura dos Recursos Hídricos/ANA oferece o seguinte mapeamento:

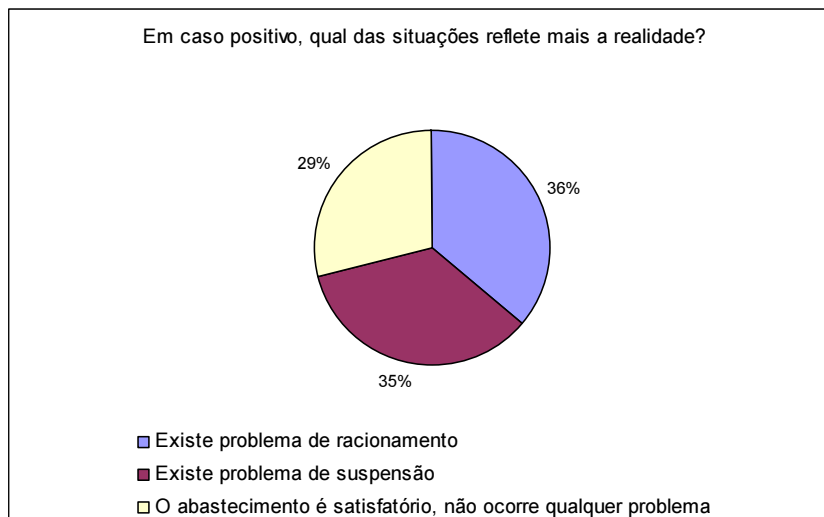


Os dados apresentados corroboram com a avaliação procedida pela equipe deste Tribunal que realizou o monitoramento, uma vez que o resultado da pesquisa enviada aos municípios paraibanos evidenciou que apenas 29% dos municípios que possuem rede de distribuição de água na sede, afirmaram ser o abastecimento satisfatório, como demonstra o gráfico a seguir, construído com dados à época do monitoramento, colhidos através de questionários.

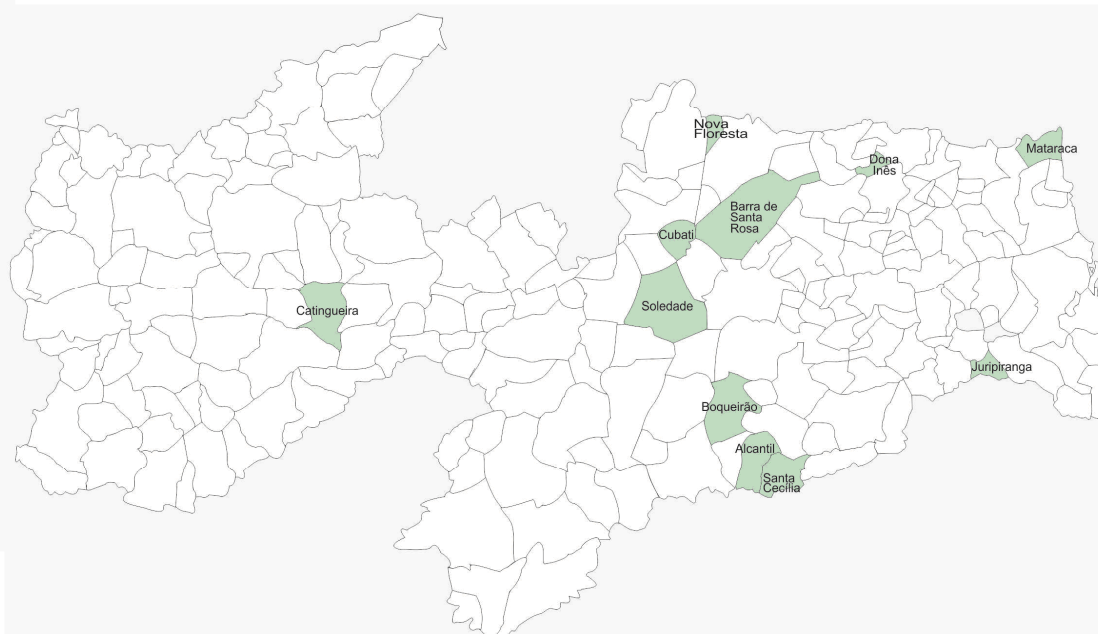


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10



Municípios paraibanos que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB (Lei nº 11.445/07)



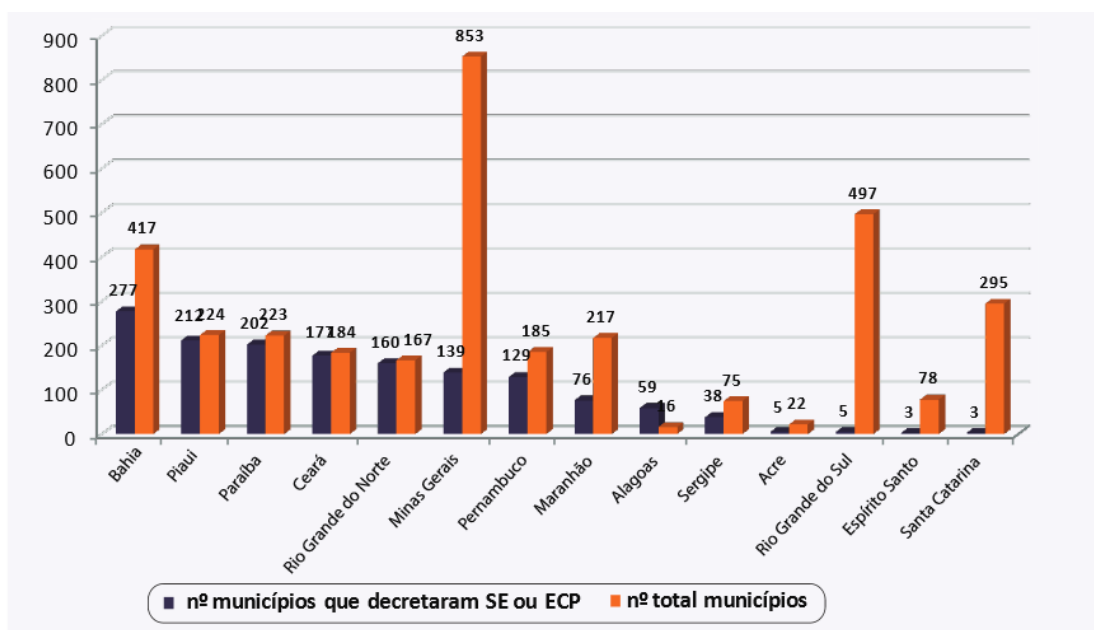
Ainda para ressaltar a gravidade da questão, é apresentado o gráfico a seguir, também extraído da Conjuntura - Informe 2014, onde se tem que, dos 223 municípios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

paraibanos, 202 decretaram situação de emergência ou estado de calamidade pública em 2013, devido a eventos críticos de seca ou estiagem.



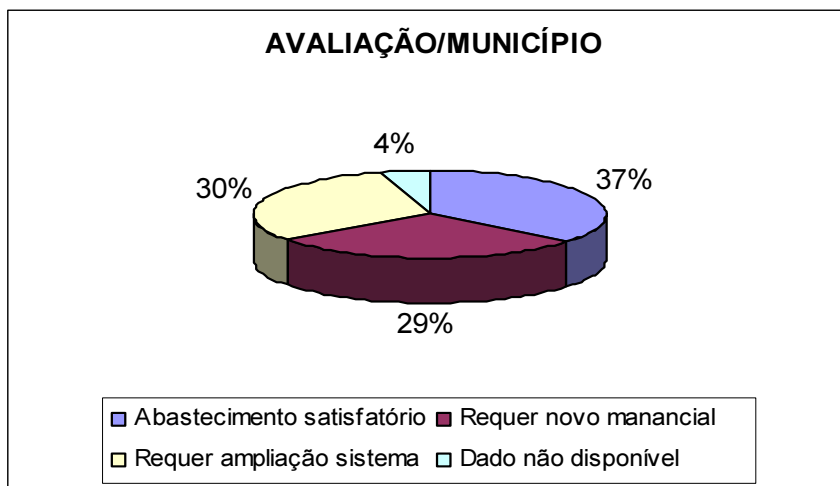
Fonte: Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil- Informe 2014/ANA

Considerando, ainda, avaliações da Agência Nacional das Águas - ANA, traçando um horizonte de investimentos para o ano de 2015, constatamos que na Paraíba, apenas 81 municípios apresentam um nível satisfatório de abastecimento de água e ainda que 143 municípios paraibanos requerem algum tipo de investimento. Os recursos necessários para atender esta demanda chegam ao montante de 605 milhões de reais, aproximadamente 3% do montante de 22,2 bilhões estimados para todo o país.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10



Fonte: Elaborado a partir das informações do Atlas Brasil.

Em relação ao *Ranking do Saneamento 2015* do Instituto Trata Brasil², por sua vez, apresenta indicadores referentes a abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos dos 100 maiores municípios brasileiros, destacam-se os indicadores dos dois municípios paraibanos inseridos nesse ranking, concernentes a abastecimento de água (Campina Grande e a capital, João Pessoa, ocupando, respectivamente, as posições 35 e 64 no ranking geral³).

Neste informe também há de se destacar que o índice de perdas para as duas cidades é de 42,50% e 42,98%, que, comparado aos padrões de normalidade, de 15%, se mostram extremamente excessivos e estão a reclamar uma ação mais efetiva na melhoria da gestão de água, inconcebível que em pleno semiárido, como é o caso de Campina Grande, a cada 100 litros de água produzidos, se tenha uma perda de, aproximadamente, 43 litros. Aliás, esta tem sido uma constante recomendação deste Tribunal à CAGEPA.

² OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, formada por empresas com interesse nos avanços do saneamento básico e na proteção dos recursos hídricos do país.

³ A posição 01 indica o melhor desempenho e a 100 o pior, dentre os 100 maiores municípios brasileiros. O ranking geral abrange aspectos não somente referentes a abastecimento de água, mas também a coleta e tratamento de esgoto e investimentos. Os indicadores foram construídos a partir de dados retirados da versão mais recente do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, ou seja, do SNIS 2013;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

RANKING DO SANEAMENTO

Posição Geral / Ranking 2013	Município	Indicador de atendimento total de água (%)*	Novas ligações de água, no último ano	Ligações faltantes para a universalização	Indicador Perdas totais (%)**	Indicador Evolução nas perdas
35	Campina Grande	100	7.628	7.628	42,50	0,03
64	João Pessoa	95,29	10.578	21.724	42,98	-0,02

* A média de atendimento dos 100 maiores municípios é de 91,42%, superior à média brasileira total de 82,5% (SNIS 2013).

** O patamar ideal de perdas de um município é 15% ou menos (Parâmetro Qualidade).

Fonte: Adaptado a partir das informações do Ranking do Saneamento 2015.

Consta do relatório da avaliação uma síntese acerca do empreendimento do Governo Federal - **Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF)** - cujo investimento esperado atinge R\$ 8,2 bilhões, sob a responsabilidade do Ministério da Integração (MI)⁴, que apresentamos esquematicamente a seguir.



⁴ De acordo com informações do sítio www.integracao.gov.br/pt/web/guest/o-que-e-o-projeto, o objetivo é assegurar a oferta de água para 12 milhões de habitantes, em 390 municípios do Agreste e Sertão dos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. Dos 223 municípios de nosso Estado, 127 serão beneficiados com o PISF. O cronograma do empreendimento foi reiteradamente prorrogado, estando o prazo atual estabelecido para o primeiro semestre de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Relativamente ao projeto PISF, ficou evidenciado no relatório de auditoria alguns aspectos que julgo relevantes tendo em vista os profundos impactos que causara na nossa política e gerenciamento dos recursos hídricos.

De acordo com informações do sítio www.integracao.gov.br/pt/web/guset/o-que-e-o-projeto, o objetivo é assegurar a oferta de água para 12 milhões de habitantes, em 390 municípios do Agreste e Sertão dos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará. Dos 223 municípios de nosso Estado, 127 serão beneficiados com o PISF. O cronograma do empreendimento foi reiteradamente prorrogado, estando o prazo atual estabelecido para o primeiro semestre de 2016, o que evidentemente não acontecerá.

Os municípios localizados na denominada Área de Influência Direta (AID), ou seja, aqueles ribeirinhos aos rios que servirão de canais de transporte de água serão beneficiados por obras destinadas ao tratamento de esgoto sanitário tendo em vista a necessidade de se evitar a contaminação das águas, para tanto, havendo uma articulação entre os órgãos federais, estaduais e as próprias prefeituras.

Dos 30 (trinta) municípios da Paraíba, localizados na Área de Influência Direta, 28 possuem percentual de coleta e tratamento de esgoto inferior a 50%, de acordo com o Sistema Nacional de Saneamento (Snis-2012).

O Tribunal de Contas da União, através de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), de natureza operacional levadas a efeito para monitorar o desenvolvimento da implantação das obras de esgotamento sanitário nestes municípios, respeitante à Paraíba, verificou-se a execução de convênios em 36 municípios, com valor total de R\$ 231.647.700,37, dos quais já liberados pela União R\$ 96.288.616,28 (o equivalente a 41%), tendo sido realizadas inspeções nos municípios de Cajazeiras, Pombal, Mogeiro, Bonito de Santa Fé, Monteiro e Vista Serrana.

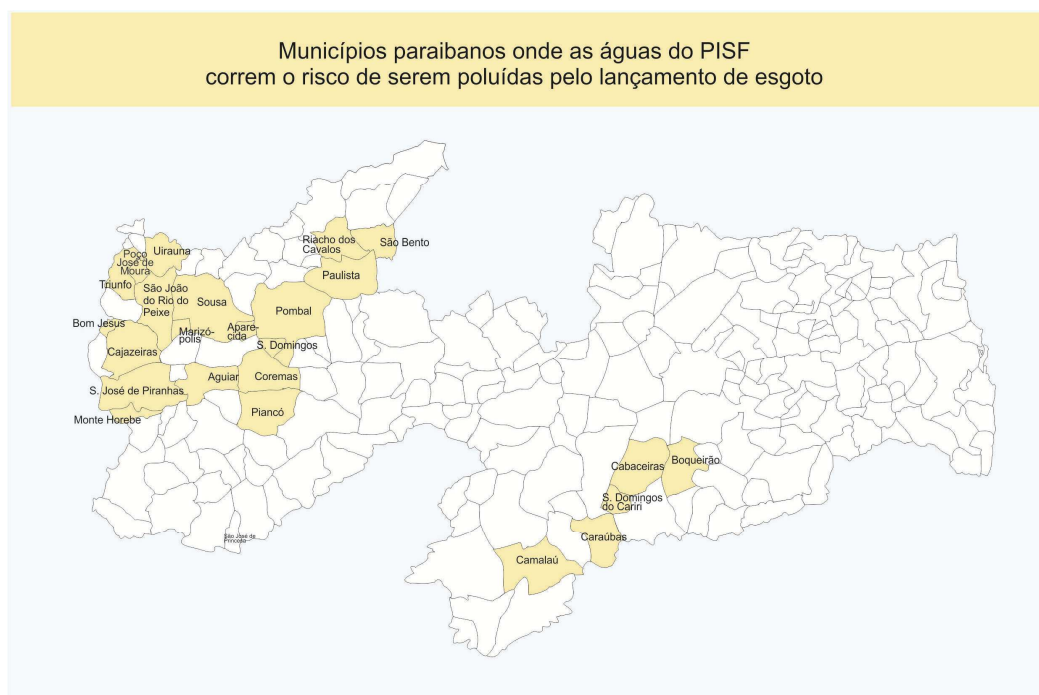
Em conclusão, constatou-se o risco das águas do PISF serem poluídas pelo lançamento de esgoto em 24 municípios da Paraíba: Aguiar, Aparecida, Bom Jesus, Boqueirão, Cabaceiras, Cajazeiras, Camalaú, Caraúbas, Coremas, Marizópolis, Monte Horebe, Paulista, Piancó, Poço de José de Moura, Pombal, Riacho dos Cavalos, São Bento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

São Domingos, São Domingos do Cariri, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Sousa, Triunfo e Uiraúna, o que indica por si só a necessidade premente de que os órgãos estaduais responsáveis pela gestão de recursos hídricos atuem de forma ordenada, conjuntamente com as prefeituras, no sentido de evitar os impactos negativos já anunciados.



Ainda segundo as informações da SECEX-PB (TCU), a maioria das obras destes Convênios (56%) estão paralisadas, em ritmo lento de execução ou não iniciadas com atraso superior a 2 anos (Vide QUADRO V, fls. 688).

III - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES (Acórdão APL-TC- 0987/2012).

Do resultado da **comparação entre as recomendações e as determinações** deste Tribunal com a situação encontrada por ocasião do **2º Monitoramento**, a Auditoria informou que:

3.1 - PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



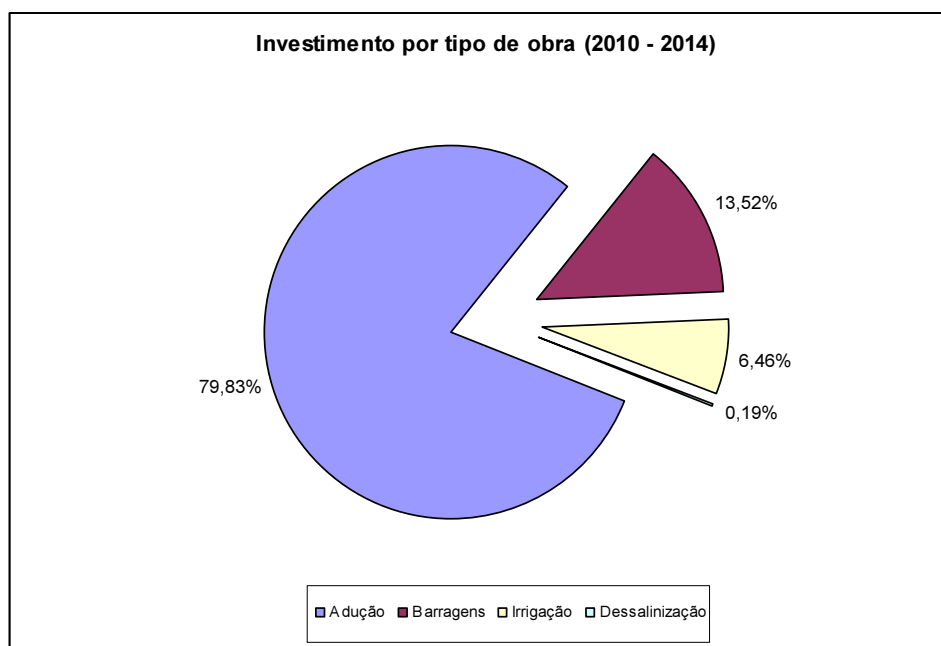
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

R.1 - Recomendação ao Governador do Estado para determinar ao órgão competente o planejamento e/ou execução das obras de abastecimento de água necessárias, inclusive as obras complementares do PISF.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

As obras concernentes a Recursos Hídricos foram assim distribuídas no período:



Fonte: Relatório da Auditoria, Elaborado a partir de informações da SEIRHMACT.

Dos dados apresentado pelo Governo do Estado, se extrai que 79,83% dos recursos aplicados em 2014, que atingiram aproximadamente o valor de 250 milhões de reais, referem-se a obras de adução⁵. Em que pese os investimentos feitos e a sua necessidade, quanto às obras executadas na região litorânea do Estado, é de bom alvitre alertar que pouco influirão na situação aflitiva que se encontram as demais regiões do Estado, devido à sua situação geográfica e, além do mais, só poderá entrar em pleno funcionamento com a transposições das águas do São Francisco para o açude de Boqueirão e deste para a barragem de Acuã.

⁵ Vide Doc. TC 3358/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

No meu sentir, corrobora a assertiva de que não há uma solução única para os crônicos problemas de abastecimento de água. São soluções compartilhadas aliadas a um melhor gerenciamento e gestão de recursos que nos levará a uma situação de segurança hídrica para nossa população. Motivo pelo qual fica mantida a recomendação.



Fonte: Relatório da Auditoria - Elaborado a partir de informações da SEIRHMACT

Foi destacada notícia de ter sido firmado, no âmbito do Governo Federal, através do Ministério da Integração Nacional, “um termo de compromisso para obras emergenciais na Paraíba e um protocolo de intenções para o sistema de abastecimento em comunidades rurais”, em que estaria garantida a liberação de R\$ 53,7 milhões para ações de abastecimento de água. Mesmo sendo recursos federais transferidos ao Estado à fundo perdido, seria de bom alvitre que o plano de ação de aplicação destes recursos fossem informado ao Tribunal para acompanhamento e aferição de resultados.

Quanto às ações da CAGEPA, em relação às obras de abastecimento, informou-se que a atuação é coordenada com a SEIRHMACT, ressaltando a execução de obras em 08 Adutoras e sub-adutoras distribuídas em todo o Estado, além da implantação de Estações de Tratamento compactas beneficiando diversos municípios, conforme se especifica a seguir:

- Sistema Adutor Translitorânea de João Pessoa,
- Adutora de Santa Cruz,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- Execução das sub-adutoras de João Pessoa (que reforçarão o abastecimento de 21 bairros),
- 4ª Adutora de água tratada de Campina Grande,
- Adutora de Patos/Sabugi,
- 4ª Adutora de Cajazeiras,
- Adutora de engate rápido de Lagoa do Arroz (Cajazeiras) e do Pintado (Sousa) e a Adutora de Araçagi.

Estações de Tratamento compactas beneficiando os municípios de:

- Aguiar,
- Cachoeira dos Índios,
- Riacho dos Cavalos,
- Nazarezinho,
- Santana de Mangueira,
- São José da Lagoa Tapada,
- Piancó,
- Nova Palmeira,
- Coxixola,
- Água Branca,
- Desterro,
- Emas,
- Igaracy,
- Triunfo.

Especificamente, no que se refere aos municípios onde se apontou a ausência de rede de distribuição em 2010, a CAGEPA informou que:

- a adutora e rede de distribuição de Alcantil está em processo de licitação;
- já está funcionando a adutora de Assunção e está sendo concluída a planilha de preços da rede de distribuição e novo reservatório, a fim de solicitar dotação orçamentária para licitar;
- já foi executada a adutora de Baraúna, faltando licitar a ETA⁶ e dotação da rede de distribuição e reservatório;

⁶ Estação de Tratamento de Água.

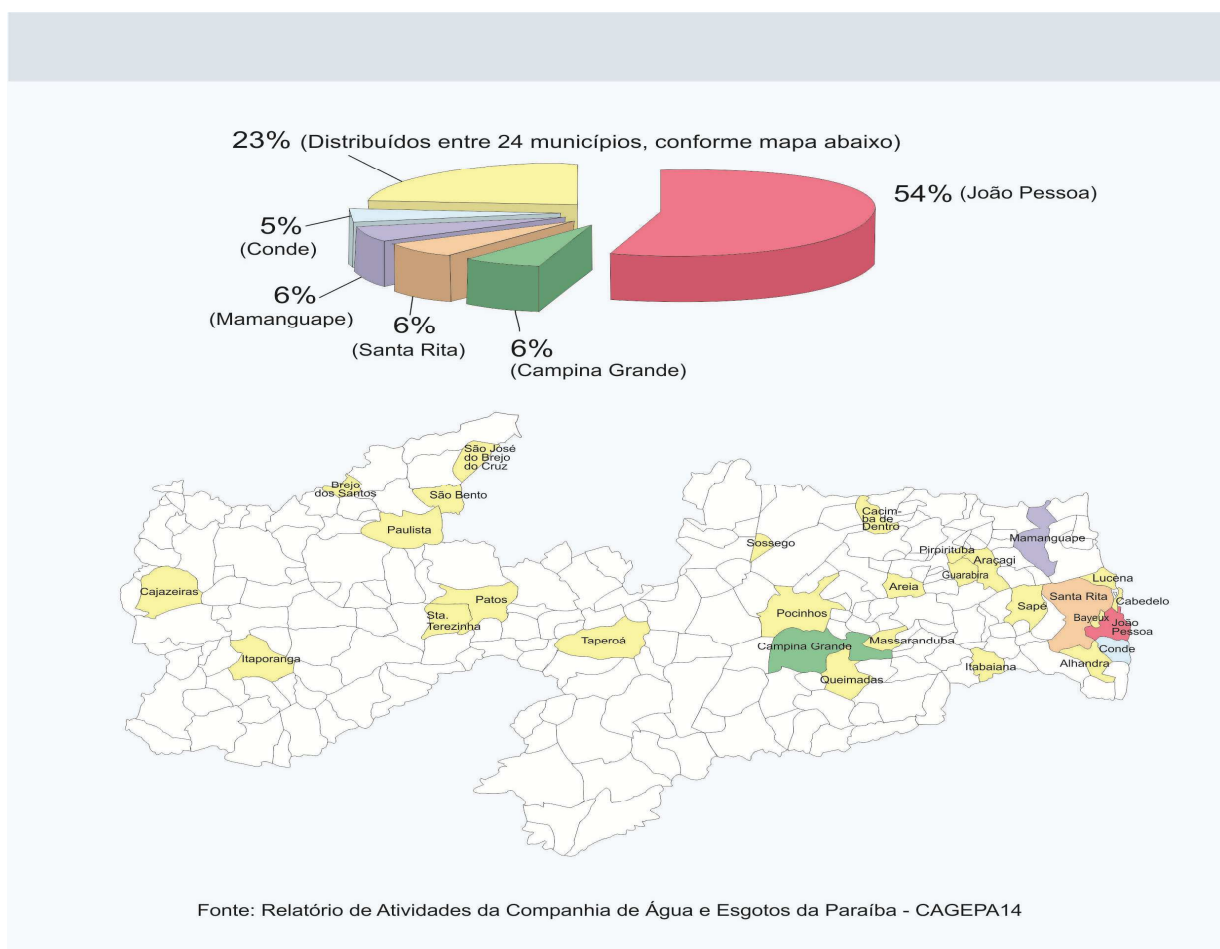


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- está avançada a negociação da concessão do abastecimento de Santo André, sendo prevista a implantação dos sistemas com recursos do OGU/FUNASA, com projeto já concluído;
- não haver qualquer planejamento ou ação quanto aos municípios de Santa Cecília e Tenório pois não são abastecidos por sistemas operados pela CAGEPA.

De acordo com o Relatório de Atividades da CAGEPA, houve desembolso com obras destinadas a 29 municípios do Estado, sendo que mais da metade dos gastos foram realizados em João Pessoa, respondendo, em seguida, Campina Grande, Mamanguape e Santa Rita, cada um por 6% das despesas, e o município do Conde por 5%.



Em que pese o planejamento da SEIRHMACT, atualmente, as principais ações complementares ao PISF se concentram no Canal Acauã-Araçagi, o qual prevê a aplicação de recursos da ordem de R\$ 1.091.087.256,09 (um bilhão, noventa e um milhões, oitenta e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e nove centavos) na construção de 112,43Km (cento e doze quilômetros e quarenta e três metros) de canal, beneficiando os seguintes municípios: Itatuba, Mogeiro, Itabaina, São José dos Ramos, Sobrado, Riachão do Poço, Sapé, Mari, Cuité de Mamanguape, Araçagi, Curral de Cima e Itapororoca.

Além disso, o Governo do Estado tem trabalhado na obtenção de recursos para concretização do Projeto do Sistema Adutor da Borborema, o qual envolve a distribuição das águas do PISF a partir do açude de Poções, de onde seguem para o açude de Sumé, estendendo-se por municípios do Agreste, Cariri e Brejo paraibano. O projeto é dividido em quatro eixos:

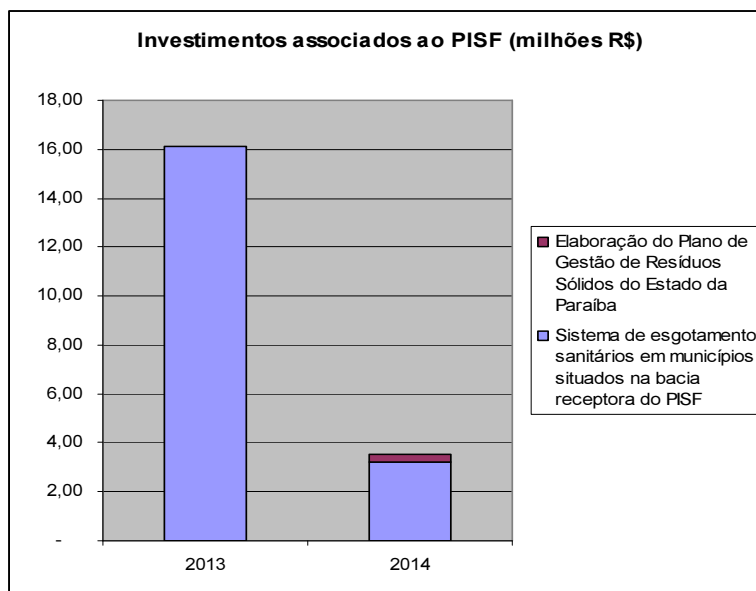
- Eixo Central – iniciar-se-á no açude Poções, em Monteiro, até o município de Remígio;
- Eixo Serra de Teixeira – parte de Taperoá, seguindo até o município de Imaculada;
- Eixo Seridó – a partir de Remígio, segue até o município de Frei Martinho;
- Eixo Brejo – inicia em Remígio, estendendo-se até Pirpirituba.

Além das obras de adução associadas ao projeto de transposição, verificam-se investimentos, por parte da SEIRHMACT, nas áreas de meio ambiente, relacionados principalmente à gestão de resíduos sólidos e obras de esgotamento sanitário, conforme gráfico, constante às fls. 693.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10



Fonte: Relatório da Auditoria

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Recomendação em implementação (A segurança hídrica no Estado ainda é um grande desafio).

R.2 - Recomendação ao Governador do Estado com vistas a adotar providências para regularização do quadro de servidores da AESA.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Quadro funcional ainda não regularizado por meio de concurso necessário para os cargos técnicos (sequer foi aprovado o Projeto de Lei que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, já elaborado e encaminhado para análise da Secretaria da Administração do Estado, bem como para a SEIRHMACT e Casa Civil do Governador).

É ressaltado que, na prestação de contas da AESA (2013)⁷, está sendo analisada esta pendência relativa ao quadro de pessoal, cujos cargos de provimento efetivo continuam sendo ocupados por servidores em comissão ou por prestadores de serviço (o quantitativo atual é de 61 servidores).

⁷ Processo TC 04214/14;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Recomendação não implementada (Persiste a inobservância legal e a situação compromete o desempenho do órgão).

R.3 - Recomendação ao Governador do Estado com relação à definição de mecanismos e valores de cobrança pela água bruta e emissão de documento de arrecadação.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Através do Decreto nº 33.613/2012, publicado no DOE de 16/12/2012, foi regulamentada a cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba.

A AESA esclareceu que a outorga das águas de domínio do Estado encontra-se legalizada⁸, com mecanismos aprovados e implementados.

Consta a informação de que existe no órgão uma equipe técnica específica para a atividade de outorga. Tanto as demandas quanto as disponibilidades estão quantificadas e o Sistema de Informação estadual (SEIRH) está integrado com o sistema nacional (SINGRH).

Quanto à cobrança pelo uso da água bruta, prevista no art. 19 da Lei Estadual nº 6.308/96⁹, em que pese ter sido regulamentada através do Decreto Estadual nº 33.613/2012, com os mecanismos de cobrança aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, o processo de implementação não está concluído, tendo em vista que os sistemas (compreendendo registros, programas e procedimentos) que serão utilizados para efetuar essa cobrança estão na fase final de desenvolvimento.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Recomendação em implementação (devido ao fato de processo de cobrança não está totalmente implementado, não se gerando ainda arrecadação pelo uso da água bruta, ou seja, a sustentabilidade financeira da infraestrutura hídrica do Estado).

⁸ Decretos nºs 19.260/97 e 26.224/05.

⁹ Que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

R.4 - Recomendações aos Prefeitos dos Municípios de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório, para que prestassem informação quanto aos resultados/andamento das medidas adotadas necessárias à viabilização da implantação de rede geral de distribuição de água.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Mesmo oficiados¹⁰, apenas três dos seis municípios aos quais foram dirigidas as recomendações, atenderam à solicitação, quais sejam:

- O Município de Assunção informou que, apesar da chegada da adutora Patos/Assunção, não foi iniciada qualquer obra de distribuição, uma vez que o município não dispõe de recursos para tal; no monitoramento anterior, foram anexadas cópias de documentos comprovando gestões feitas junto à AESA, FUNASA e CAGEPA;
- O Município de Baraúna alegou ser a implantação da rede de responsabilidade do Estado, informando ainda que a obra encontra-se parada, anexando cópia de Contrato firmado, em 03/11/2014, pela CAGEPA com a empresa A&E Equipamentos e Serviços Ltda., para aquisição de uma Estação de Tratamento de Água; no monitoramento anterior, havia informado que o projeto apresentado pelo município não foi aceito pela FUNASA e que a CAGEPA teria adquirido terreno onde se localizariam caixas de armazenamento e distribuição;
- O Município de Santa Cecília confirmou que o abastecimento de água continua sendo feito através de carro-pipa, comunicando, porém, encontrar-se em obra a Adutora Natuba-Umbuzeiro-Santa Cecília, que irá trazer água para o município. Acrescentou que a empresa responsável concluiu a construção da caixa d'água para reservação da água da adutora, em terreno doado pela Prefeitura, e que o Município já entrou em contato com a CAGEPA para elaboração do projeto da rede, ficando a cargo da Prefeitura o levantamento topográfico; no monitoramento anterior, informou

¹⁰ Ofícios TCE-DIAFI N°s 0214, 0233, 0234, 0235, 0236 e 0237/2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

o envio de ofícios ao Governador, SERHMACT e CAGEPA e que o projeto de abastecimento de água da sede do município havia sido incluído no Programa Pró-Investe do Governo Federal.

É ressaltado que:

- em consulta ao SAGRES/TCE-PB, exercícios de 2012, 2013 e 2014 e 2015 (até agosto), verificou-se não ter sido registrada qualquer despesa pelos citados municípios com relação à rede de distribuição de água nas sedes¹¹;
- os seis municípios, aos quais as recomendações foram dirigidas, participaram da pesquisa realizada por meio eletrônico. Apenas Tenório afirmou dispor de rede de distribuição de água na sede, sendo o serviço operado pelo próprio município, havendo, porém, problema de racionamento, devido à incapacidade dos mananciais¹² e deficiência na rede de distribuição. O município de Assunção informou estar a CAGEPA elaborando projeto, após a inauguração da adutora de Patos, que só foi concluída em 2014. Santa Cecília confirmou estar o município incluso no Projeto da Adutora Natuba/Umbuzeiro/Santa Cecília e a conclusão do reservatório, estando as obras de canalização em andamento. Santo André, por sua vez, alegou estar aguardando a conclusão da adutora do Congo, cujos serviços iniciaram-se em 2013, mas se encontram paralisados;
- as informações prestadas pelos representantes destes municípios são condizentes com aquelas colhidas junto à SEIRHMACT e à CAGEPA, através de entrevistas com os gestores destes órgãos, bem como em análise aos seus Relatórios de Atividades;
- conforme planejamentos apresentados, conclui-se que ações resolutivas estão sendo adotadas em ritmo muito lento e não pelas Prefeituras Municipais, as quais alegam insuficiência de recursos para execução das obras, mas pela CAGEPA, que vem desenvolvendo projetos para redes de distribuição e reservatórios.

¹¹ Alcantil – constam apenas despesas com Constr. Cisternas semi-enterradas / zona rural; Assunção – Constr. cisternas em residências e Constr. Rede Esgotos - R. Marcondes B. da Nóbrega; Baraúna - Constr. Rede Esgotos – diversas ruas da cidade; Santa Cecília - Constr. Poços tubulares / zona rural; Santo André - Constr. Abast. D'água / Localidade Malhada Vermelha / zona rural; e Tenório - Constr. Poços artesianos e Constr. e recup. do Açude Posses.

¹² Açude Posse e poços artesianos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

Conclusivamente, em relação a essa recomendação, constatou-se que a situação registrada nos municípios de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório pouco se modificou desde 2010, quando da realização da Auditoria Operacional. Alguns deles foram beneficiados com rede adutora, contudo, somente o município de Tenório alega possuir rede de distribuição, operada pela própria Prefeitura. As demais cidades ainda não contam com a referida rede.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Recomendação em implementação.

3.2 - QUALIDADE DA ÁGUA

D.1 Determinação ao titular da Secretaria de Estado da Saúde para que, no prazo de sessenta dias, aprimorasse sua atribuição de promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com o nível municipal e elaborasse levantamento das necessidades de capacitação sobre o conteúdo da Portaria MS Nº 518/04.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

O então Secretário de Estado da Saúde- SES, Sr. Waldson Dias de Souza, encaminhou, em 19/02/2013, informações e documentos acerca do acompanhamento da qualidade da água nos municípios paraibanos, fornecidas pela Gerência Operativa de Vigilância em Saúde Ambiental – GOVA, da referida Secretaria¹³. Segundo a gerência mencionada, as ações de vigilância da qualidade da água eram prioritárias na Programação Anual das Ações em Saúde/2013, citando encaminhamentos e procedimentos normalmente adotados:

- aquisição de substrato cromogênico¹⁴ em quantidade necessária para realizar análise biológica da água nos 223 municípios;
- definição de agenda para qualificação dos municípios nas ações de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano;

¹³ Doc. TC Nº 03552/13, fls. 457/507, vol. 01.

¹⁴ Substância utilizada para detecção de coliformes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- antecipação, em decorrência da decisão do TCE-PB, de qualificação de técnicos dos seis municípios onde inexistente rede de distribuição de água nas sedes, bem como oferta de maior apoio a esses municípios;
- apresentação do Relatório da Auditoria aos municípios, reiterando a necessidade de se organizarem para desenvolverem em seus territórios as ações de vigilância da água;
- adequação do fluxo de envio de amostras para análises em virtude de serviço de reforma do Laboratório situado em Campina Grande.

Segundo relato da SES, o controle e a vigilância quanto a qualidade da água é objeto do Programa Vigiagua¹⁵, devendo abranger todo o sistema de produção de água potável, desde a captação até o ponto de consumo. Deve a vigilância atuar, portanto, preventiva e rotineiramente¹⁶, assim como em caráter investigativo, em situações de emergência e surtos relacionados a doenças de transmissão hídrica¹⁷.

Contudo, a SES alegou que, devido à crise hídrica, em junho deste ano, 187 municípios estavam sendo abastecidos através de carros pipas, sem que, muitas vezes, se tenha conhecimento da origem da água. Registram-se, no Sistema SISAGUA-PB, os seguintes problemas do Programa Vigiagua, quanto ao fornecimento de informações por parte dos municípios:

- alguns não fornecem qualquer informação, os denominados “silenciosos”; em 2015, onze encontram-se nesta condição¹⁸;
- descontinuidade na alimentação de dados;

¹⁵ Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, estruturado a partir dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

¹⁶ Avaliação sistemática e permanente de riscos à saúde humana de cada sistema ou solução alternativa de abastecimento, mediante informações sobre ocupação da bacia contribuinte características da água bruta, estrutura física dos sistemas, práticas operacionais e de controle da qualidade da água e histórico da qualidade da água ofertada à população, com vistas a possibilitar a identificação de possíveis anomalias ou fragilidades e a execução de medidas de controle ou ações corretivas que se fizerem necessárias, bem como a associação entre agravos à saúde e situações de vulnerabilidade do sistema.

¹⁷ Em conjunto com as vigilâncias epidemiológica e sanitária, visando à identificação do agente patogênico ou substância química determinante e respectiva fonte de exposição.

¹⁸ Alcantil, Assunção, Curral de Cima, Curral Velho, Itapororoca, Junco do Seridó, Santo André, São Domingos, São José de Princesa, São José do Brejo do Cruz e São Miguel de Taipú (Anexo-1 do Relatório detalhado de implementação do Vigiagua, consulta em 13/05/2015).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- incoerência dos dados com a realidade;
- escolha dos locais de coleta de água para análise de vigilância, muitas vezes, repetida ou concentração de amostras coletadas em uma única forma de abastecimento (descaracterizando a vigilância).

De acordo com a SES, esses problemas podem ser atribuídos a várias razões como: falta de concurso público para contratação de servidores nos municípios, troca frequente do profissional que executa esta atividade, ausência de corpo técnico capacitado para executar as ações de vigilância da qualidade da água, excesso de atividades atribuídas ao mesmo servidor e descompromisso dos gestores municipais com a qualidade da água destinada ao abastecimento de sua população.

Quanto à determinação de capacitação no que tange ao conteúdo da legislação pertinente, a SES afirmou que promoveu eventos com suas Gerências Regionais de Saúde, com o propósito de repassar informações aos municípios, contemplando suas especificidades locais e explicitando determinados aspectos relacionados à normatização de potabilidade de água.

Também foram destacadas algumas ações realizadas pela CAGEPA. Quanto ao monitoramento de vigilância, declarou-se que são realizadas análises físico-químicas e bacteriológicas nos laboratórios da Companhia e as análises mais complexas (cianobactérias e agrotóxicos) são terceirizadas. Os resultados são encaminhados mensalmente ao MS/SES/Programa Siságua, por meio do Sistema de Informações de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano/DATASUS, e divulgados no *site* da CAGEPA e nas contas d'água¹⁹.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Determinação parcialmente cumprida.

3.3 - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

¹⁹ Ver Documentos 05/07, integrantes do Doc. TC Nº 34362/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

D.2 Determinação ao Prefeito do Município de Sousa para que, no prazo de sessenta dias, procedesse à implantação de plano de cobrança das dívidas, utilizando, caso necessário, medidas coercitivas como a interrupção do serviço, conforme assegurado na Lei nº 11.445/07²⁰, art. 40, inciso V.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

Até o presente momento merecem registro as seguintes providências:

- foram negativados no SPC os cadastros de apenas 82 consumidores;
- foram ajuizadas cerca de 130 ações de cobrança;
- o Departamento de Águas de Sousa - DAESA - submeteu à Câmara Municipal um programa de refinanciamento das dívidas aprovado pela referida Lei Municipal Nº 1492, de 9 de abril de 2014;
- principais **obstáculos** para solução do problema de inadimplência/argumentação de consumidores:
 - proibição legal de corte do fornecimento de água;
 - deficiência (variações de vazão), por parte da CAGEPA, no fornecimento de água bruta;
 - racionamento imposto pela ANA;
 - sucateamento e má gestão histórica do órgão;
 - conhecimento público de que o próprio DAESA é inadimplente perante a CAGEPA;
- Para solucionar o problema, foram executadas as **ações no sentido de melhorar o controle e a gestão da empresa**;
- Foi assinado Termo de Ajuste de Conduta – TAC junto ao Ministério Público Estadual – MPPB, assim, o DAESA conseguiu o direito de registrar os volumes captados no açude que abastece a cidade, permitindo o monitoramento constante das vazões enviadas pela CAGEPA, na Estação de Tratamento de Água - ETA, sendo detectado desgaste das válvulas de bombeamento, que foram substituídas pela CAGEPA em novembro de 2014. De acordo com o DAESA, o município de Sousa ainda não recebe o quantitativo a que teria direito do manancial (80% da

²⁰ A Lei nº 11.445/07 estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

capacidade total), tendo sido impetrada uma ação junto ao Judiciário contra a CAGEPA;

- Quanto à dívida do DAESA com a CAGEPA, afirma o gestor do órgão municipal que negociará com a Companhia Estadual o pagamento, havendo possibilidade de manter regularidade na medida em que a própria arrecadação também se regularizar.

De acordo com informações do SAGRES/TCE-PB, a receita arrecadada pelo Município de Sousa, em 2013, com referência a Serviços de fornecimento de Água (Código 16002600), totalizou R\$ 2.585.404,33 e, no exercício de 2014, o montante foi de R\$ 2.461.406,50. As arrecadações dos dois exercícios não chegam, portanto, a representar 25% do débito total levantado pelo DAESA. Por oportuno, informo que o valor dos débitos, até fevereiro/2015, chegou a R\$ 22.303.616,23²¹.

Ressalta-se que 14% dos consumidores pagam suas contas (vide tabela abaixo), o não pagamento pelo serviço e o desperdício de água tornou-se cultura na cidade. Nesse sentido, informou-se que está sendo planejado um conjunto de ações objetivando a mudança de cultura, bem como a gestão do DAESA apresentou 04 (quatro) projetos de lei, datados de 14/04/2015, informando o encaminhamento dos mesmos à Câmara Municipal de Sousa (fls. 548/553).



RELATÓRIO DE ADIMPLÊNCIA		
Fevereiro de 2015		
SITUAÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
TOTAL DE CLIENTES	19.847	100%
TOTAL DE CLIENTES ADIMPLENTES	2.695	14%
TOTAL DE CLIENTES INADIMPLENTES	17.152	86%

Fonte: Relatório da Auditoria (fls. 700)

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Determinação parcialmente cumprida.

²¹ De acordo com levantamentos do DAESA, 43% do valor total devido pelos consumidores (R\$ 9.579.725,42), referem-se a dívidas de apenas 2% do total dos clientes (267 clientes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

D.3 Determinação à Companhia de Águas e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA, para que apresentasse sistema contábil que registre, individualmente e com precisão, os custos de cada um dos sistemas de abastecimento do Estado da Paraíba, em conformidade com determinação do art.18 da Lei Federal 11.445/2007 e do art. 21, §1º da Lei Estadual 9.260/2010.

RESUMO DA AVALIAÇÃO:

- A Diretoria da CAGEPA²² declarou não ter ainda procedido a todos os ajustes necessários para a separação de custos por sistemas, argumentando que as obras hídricas executadas recentemente (construção de barragens e adutoras e integração dos sistemas existentes e/ou a construir) têm demandado o reordenamento das unidades de produção e distribuição de água, alterando não somente a complexa composição dos custos de produção como também exigindo a ampliação do próprio arranjo da forma de apropriação de custos, que deverá ser flexível e permitir ajustes automáticos, considerando o percentual de entrada de cada manancial, tempo de permanência no fornecimento, dentre outras variáveis;
- A CAGEPA tem buscado atualizar seus sistemas, a exemplo do Sistema Comercial GESAN, bem como seu parque de macro e micro medidores, possibilitando a obtenção de dados confiáveis quanto à produção, custos operacionais e receitas faturadas, objetivando alcançar o custo e a receita operacional de cada sistema. A Companhia informou ainda já dispor separadamente de custos de energia por sistema de atuação, produtos químicos e outros por unidade de tratamento e receitas por município.

Ante a situação encontrada, e tendo em vista que ainda não é possível um conhecimento individualizado da real situação econômica dos sistemas de abastecimento existentes, a equipe da AOP concluiu que o equilíbrio econômico financeiro do sistema estadual como um todo se apresenta comprometido.

Objetivando complementar a análise da Auditoria, este Relator solicitou à CAGEPA dados atualizados acerca dos índices de perdas dos sistemas operados pela CAGEPA,

²² Diretor Presidente e Diretores Administrativo e Financeiro, Comercial, de Expansão e de Operação e Manutenção - Doc. TC Nº 34363/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

tendo sido informado que estas atingem o índice de 38,75%, incluindo-se as perdas físicas de faturamento de operações nos sistemas (fls. 713/714). Em relação às perdas financeiras, foram apresentados os dados a seguir:

Posição de Contas em atraso em Agosto/2015		
Tipo	Valores vencidos até 03/09/2015	Mais de 180 dias
Residencial	R\$ 137.417.098,37	R\$ 84.681.790,13
Comercial	R\$ 47.296.215,78	R\$ 38.089.633,02
Industrial	R\$ 4.068.950,31	R\$ 2.692.497,56
Público	R\$ 147.431.880,29	R\$ 122.820.498,48
Total	R\$ 336.214.144,75	R\$ 248.284.419,19

Fonte: Dados da CAGEPA (fls. 713/714)

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL: Determinação parcialmente cumprida.

VI - DEMAIS CONSTATAÇÕES E CONCLUSÃO

Além das deliberações contidas no Acórdão APLT-TC-0987/2012 (referente ao 1º Monitoramento), outros achados da auditoria inicial foram avaliados, quais sejam:

- inexistência de Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB na grande maioria dos municípios paraibanos;
- precariedade da relação contratual entre a CAGEPA e os Municípios onde o serviço é por ela prestado; e
- ausência de cobrança de tarifa pelo fornecimento de água por parte da grande maioria dos municípios que dispõem de sistema autônomo de abastecimento.

Resumidamente, a equipe da AOP chegou às seguintes conclusões:

Em relação ao Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB: Avaliou-se que, passados cinco anos, a situação não evoluiu, como atesta o questionário aplicado aos 223 municípios. Dos respondentes, apenas 11% possuem PMSB, como determinado pela Lei nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

11.445/2007²³, cujo prazo final para elaboração foi prorrogado pelo Decreto nº 8.211/2014 para o dia 31 de dezembro de 2015. Ressaltando que o não cumprimento desse novo prazo, por parte dos municípios, acarretará o bloqueio de repasses federais para a realização de projetos na área de saneamento.

Quanto à regularização dos contratos de concessão dos municípios para a CAGEPA: Constatou-se que, atualmente, a Companhia, segundo sua diretoria, presta serviço de abastecimento de água em 194 municípios, ou seja, em 87% do total. No entanto, só existe contrato de concessão atualizado em treze municípios. Em outros 45, o contrato está desatualizado e em 136 simplesmente não existe qualquer instrumento de concessão. Foram citadas ações, de iniciativa da CAGEPA, para colaborar, tecnicamente, com os municípios nessa exigência, dentre elas a elaboração de diagnósticos e o fornecimento de modelo/minuta para elaboração das leis municipais exigidas.

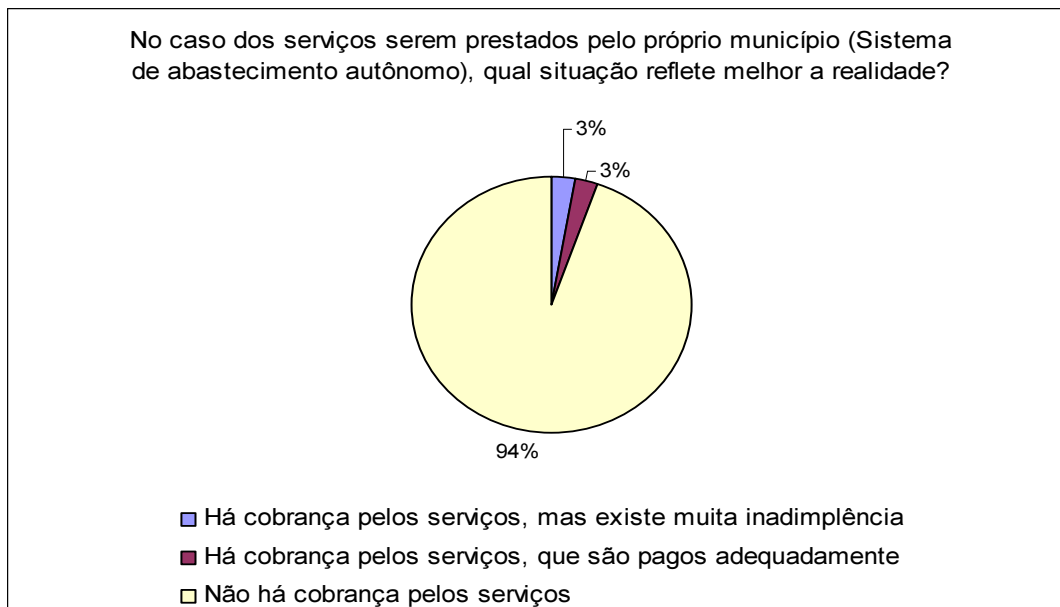
No que se refere à cobrança pelo fornecimento de água por parte dos municípios que dispõem de sistema autônomo: a falta de cobrança, detectada em 2010, ainda persiste, como demonstrou a pesquisa eletrônica junto aos municípios. Dos municípios que prestam este serviço de forma autônoma, nada menos que 94% responderam não haver cobrança. Nos casos de ocorrer cobrança pelo fornecimento de água, 67% dos Sistemas fazem a cobrança proporcionalmente ao volume consumido e 33% através de uma taxa única. Ainda assim, dos 6% que afirmaram ser o serviço remunerado, metade afirmou existir muita inadimplência, como mostra o gráfico a seguir:

²³ Alcântil, Boqueirão, Catingueira, Cubati, Dona Inês, Juripiranga, Mataraca, Nova Floresta, Santa Cecília e Soledade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10



Fonte: Relatório da Auditoria (fls. 705)

Ante as constatações, a equipe de Auditoria sugeriu as seguintes propostas de encaminhamento:

- a) sejam declaradas como **parcialmente cumpridas as determinações** emanadas deste Tribunal, por meio do **Acórdão APL-TC-0987/2012**, de acordo com a Tabela II do item 5.2;
- b) sejam declaradas **em implementação**, as recomendações "R.1, R.3 e R.4 e **não implementada** a recomendação R.2, todas emanadas deste Tribunal, por meio do **Acórdão APL-TC-0987/2012**, de acordo com a Tabela III do item 5.2 do Relatório;
- c) seja determinada a anexação de cópia deste Relatório, do relatório e voto do Relator, bem como da decisão, todos referentes ao 2º Monitoramento, aos autos das Prestações de Contas Anuais mais recentes em tramitação neste Tribunal, de responsabilidade do(s):
 - Governador do Estado;
 - Secretário de Estado da Saúde (SES);
 - Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT);
 - Diretor Presidente da AESA;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- Diretor Presidente da CAGEPA;
 - Prefeitos Municipais de: Sousa, Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório;
- d) seja emitido Alerta aos 223 municípios paraibanos, com relação a:
- observância do prazo final de 31/12/2015, estipulado no Decreto nº 8.211/2014, para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB;
 - observância do disposto na Lei Estadual nº 9.620/2010, quanto à concessão do serviço de abastecimento de água, por parte dos municípios;
 - vigilância da qualidade da água fornecida pelo operador do sistema (autônomo ou concessão) e alimentação correta das informações no Sistema SISAGUA-PB, como disposto na Portaria MS nº 2.914/2011;
 - no caso de prestarem o serviço de fornecimento de água, por meio de sistema autônomo, que: (i) efetuem a cobrança de forma a garantir a sustentabilidade econômico-financeira e hídrica do sistema; (ii) ofereçam tratamento e controlem a qualidade da água para consumo humano, como disposto na Portaria MS nº 2.914/2011;
- e) seja remetida cópia deste Relatório de 2º Monitoramento, do relatório e voto do Relator e da decisão que vier a ser prolatada:
- ao Exmo. Sr. Governador do Estado;
 - ao Presidente da Assembléia Legislativa;
 - ao Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT);
 - ao Secretário de Estado da Saúde (SES);
 - ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão (SEPLAG);
 - ao Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado (CGE);
 - aos Diretores Presidente da AESA e da CAGEPA;
 - aos Prefeitos Municipais de Sousa, Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Como bem salientou a Auditoria, um Sistema de Abastecimento de Água envolve componentes ou etapas que vão desde a captação de água de um manancial (reservatório artificial/açude, rio, lago, etc), seguida pela adução e tratamento, até a reservação (normalmente caixas d'água elevadas) para distribuição por meio de rede.

Depreende-se do relato que as ações recomendadas e determinadas por este Tribunal ainda estão em fase de implantação, necessitando de maior empenho dos gestores dos órgãos envolvidos em ultimar medidas com o fito de cumprir as deliberações desta Corte de Contas.

Isto posto, acolho todas as propostas de encaminhamento ofertadas pela equipe da AOP, e voto pelo (a):

1. DECLARAÇÃO de que estão parcialmente cumpridas as determinações constantes no Acórdão APL TC 0987/2012;
2. DECLARAÇÃO de que estão em implementação as recomendações R.1, R.3 e R.4 da supracitada decisão, de acordo com a Tabela III do item 5.2 do Relatório;
3. DECLARAÇÃO de que não está implementada a recomendação R.2, da supracitada decisão, de acordo com a Tabela III do item 5.2 do Relatório;
4. EMISSÃO DE ALERTAS:
 - 4.1 aos 223 municípios paraibanos, com relação à: a) premente necessidade da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico para atendimento dos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 8.211/2014; b) regularização da concessão do serviço de abastecimento de água;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- 4.2 aos municípios que possuem serviço autônomo para que: a) implante o sistema de tratamento da água fornecida; b) implante a cobrança pelo serviço prestado;
5. DETERMINAÇÃO à DIAFI, que, quando da análise das contas dos Municípios do exercício 2015, caso permaneça inalterada a legislação em vigor, seja reportado, município a município, a situação de implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como se demonstre as medidas adotadas para a regularização da concessão dos serviços de abastecimento de água do município e àqueles que detêm sistemas autônomos, sejam comprovadas as determinações quanto à implantação do tratamento e a cobrança pelo serviço prestado;
6. DETERMINAÇÃO à DIAFI, que, quando da análise das contas do exercício de 2015 dos municípios de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório, seja reportada a situação de abastecimento de água na sede do município;
7. DETERMINAÇÃO de que, quando do cumprimento da decisão plenária quanto à realização de auditoria no Departamento de Águas de Sousa - DAESA, sejam transplantadas as informações colhidas nesta Auditoria Operacional para subsidiar àquela análise (Processo TC nº 15131/15);
8. DETERMINAÇÃO à DIAFI, que faça o acompanhamento das obras abaixo relacionadas, em processos já em instrução ou a serem formalizados, conforme for o caso:
- Sistema Adutor Translitorânea de João Pessoa;
 - Adutora de Santa Cruz;
 - Execução das sub-adutoras de João Pessoa (que reforçarão o abastecimento de 21 bairros);
 - 4ª Adutora de água tratada de Campina Grande;
 - Adutora de Patos/Sabugi;
 - 4ª Adutora de Cajazeiras;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- Adutora de engate rápido de Lagoa do Arroz (Cajazeiras) e do Pintado (Sousa) e a Adutora de Araçagi;
- Estações de Tratamento compactas, beneficiando os municípios de:
- Aguiar;
 - Cachoeira dos Índios;
 - Riacho dos Cavalos;
 - Nazarezinho;
 - Santana de Mangueira;
 - São José da Lagoa Tapada;
 - Piancó;
 - Nova Palmeira;
 - Coxixola;
 - Água Branca;
 - Desterro;
 - Emas;
 - Igaracy;
 - Triunfo;
9. FORMALIZAÇÃO de processos apartados, um para cada gestão, de modo que se verifique o cumprimento das determinações emanadas desta Auditoria Operacional, assinando-lhes prazo, na seguinte forma:
- a. À Titular da Secretaria de Estado da Saúde, Sra. Roberta Batista Abath, para que comprove, no prazo de 180 dias, em articulação com os municípios, as providências adotadas para a implementação, de forma efetiva, eficiente e eficaz, dos mecanismos de controle da qualidade da água fornecida à população;
 - b. Ao Presidente da CAGEPA, Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, para que, no prazo de 180 dias, conclua os trabalhos e estudos iniciados e não concluídos e, ainda, que registre, individualmente e com precisão, os custos de cada um dos sistemas de abastecimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

de água do Estado da Paraíba, em conformidade com determinação do art.18 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 21, §1º da Lei Estadual nº 9.260/2010;

- c. Ao Prefeito do Município de Sousa, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, para que, no prazo de 180 dias, proceda a implantação de plano de cobrança do fornecimento e das dívidas, conforme assegurado na Lei nº 11.445/07, art. 40, inciso V e a legislação local, já aprovada pela Câmara de Vereadores do Município, procedimentos estes que serão verificados e comprovados nos autos do Processo TC nº 15131/15;

10. RENOVAÇÃO das recomendações ao Sr. Governador do Estado, para:

- a. Determinar aos órgãos competentes o planejamento e a execução das obras de abastecimento de água necessárias, inclusive, com especial atenção às obras complementares do PISF e aquelas necessárias às áreas mais carentes de sistemas de abastecimentos de água;
- b. Adotar, no prazo máximo de um ano, providências para a regularização do quadro de servidores da AESA;
- c. Concluir, de uma vez por todas, a implementação dos mecanismos de cobrança pelo fornecimento de água bruta;

11. TRASLADO dessa decisão, bem como de cópia do Relatório do 2º Monitoramento da equipe técnica e do relatório e voto do Relator, aos processos de **Prestação de Contas Anuais** de 2015, de responsabilidade do Governador do Estado, do Secretário de Estado da Saúde (SES), do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT), Diretores Presidentes da AESA e CAGEPA e Prefeitos Municipais dos seguintes municípios: Sousa, Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório;

43



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

no âmbito dos quais deverão ser examinadas as questões levantadas na presente Auditoria Operacional e posterior arquivamento do presente processo;

12. REMESSA de cópia da decisão às autoridades, sugeridas pela Auditoria, bem como ao Presidente do Congresso Nacional, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, aos Presidentes da Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON e do Instituto Rui Barbosa – IRB, e aos gestores dos Comitês das três bacias hidrográficas estaduais²⁴ (Rio Paraíba, Litoral Norte e Litoral Sul).

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, usando da competência que lhe é conferida pela RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC 02/2012 e da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, ACORDAM:

1. DECLARAR que estão parcialmente cumpridas as determinações constantes no Acórdão APL TC 0987/2012;
2. DECLARAR que estão em implementação as recomendações R.1, R.3 e R.4, da supracitada decisão, de acordo com a Tabela III do item 5.2 do Relatório da Auditoria;
3. DECLARAR que não está implementada a recomendação R.2, da supracitada decisão, de acordo com a Tabela III do item 5.2 do Relatório da Auditoria;
4. EMITIR ALERTAS:

²⁴ Consta no relatório da Auditoria a informação da AESA de que os Comitês das bacias hidrográficas estaduais foram instituídos pelos Decretos nº 27.560, nº 27.561, nº 27.562;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

4.3 aos 223 municípios paraibanos, com relação à: a) premente necessidade da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico para atendimento dos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 8.211/2014; b) regularização da concessão do serviço de abastecimento de água;

4.4 aos municípios que possuem serviço autônomo para que: a) implante o sistema de tratamento da água fornecida; b) implante a cobrança pelo serviço prestado;

5. DETERMINAR à DIAFI que, quando da análise das contas dos Municípios do exercício 2015, caso permaneça inalterada a legislação em vigor, seja reportado, município a município, a situação de implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como se demonstre as medidas adotadas para a regularização da concessão dos serviços de abastecimento de água do município e àqueles que detêm sistemas autônomos, sejam comprovadas as determinações quanto à implantação do tratamento e a cobrança pelo serviço prestado;
6. DETERMINAR à DIAFI que, quando da análise das contas do exercício de 2015 dos municípios de Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório, seja reportada a situação de abastecimento de água na sede do município;
7. DETERMINAR à SECPL que, quando do cumprimento da decisão plenária quanto à realização de auditoria no Departamento de Águas de Sousa - DAESA, sejam transplantadas as informações colhidas nesta Auditoria Operacional para subsidiar àquela análise (Processo TC nº 15131/15);
8. DETERMINAR à DIAFI que faça o acompanhamento das obras abaixo relacionadas, em processos já em instrução ou a serem formalizados, conforme for o caso:
 - Sistema Adutor Translitorânea de João Pessoa;
 - Adutora de Santa Cruz;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- Execução das sub-adutoras de João Pessoa (que reforçarão o abastecimento de 21 bairros);
 - 4ª Adutora de água tratada de Campina Grande;
 - Adutora de Patos/Sabugi;
 - 4ª Adutora de Cajazeiras;
 - Adutora de engate rápido de Lagoa do Arroz (Cajazeiras) e do Pintado (Sousa) e a Adutora de Araçagi;
- Estações de Tratamento compactas, beneficiando os municípios de:
- Aguiar;
 - Cachoeira dos Índios;
 - Riacho dos Cavalos;
 - Nazarezinho;
 - Santana de Mangueira;
 - São José da Lagoa Tapada;
 - Piancó;
 - Nova Palmeira;
 - Coxixola;
 - Água Branca;
 - Desterro;
 - Emas;
 - Igaracy;
 - Triunfo;
9. DETERMINAR a formalização de processos apartados, um para cada gestão, de modo que se verifique o cumprimento das determinações emanadas desta Auditoria Operacional, assinando-lhes prazo, na seguinte forma:
- a. À Titular da Secretaria de Estado da Saúde, Sra. Roberta Batista Abath, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, comprove, em articulação com os municípios, as providências adotadas para a implementação, de forma efetiva, eficiente e eficaz, dos mecanismos de controle da qualidade da água fornecida à população;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

- b. Ao Presidente da CAGEPA, Sr. Marcus Vinícius Fernandes Neves, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conclua os trabalhos e estudos iniciados e não concluídos e, ainda, que registre, individualmente e com precisão, os custos de cada um dos sistemas de abastecimento de água do Estado da Paraíba, em conformidade com determinação do art.18 da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 21, §1º da Lei Estadual nº 9.260/2010;
- c. Ao Prefeito do Município de Sousa, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceda a implantação de plano de cobrança do fornecimento e das dívidas, conforme assegurado na Lei nº 11.445/07, art. 40, inciso V e a legislação local já aprovada pela Câmara de Vereadores do Município, procedimentos estes que serão verificados e comprovados nos autos do Processo TC nº 15131/15;

10. RENOVAR as recomendações ao Sr. Governador do Estado, para:

- a. Determinar aos órgãos competentes o planejamento e a execução das obras de abastecimento de água necessárias, inclusive, com especial atenção às obras complementares do PISF e aquelas necessárias às áreas mais carentes de sistemas de abastecimentos de água;
- b. Adotar, no prazo máximo de um ano, providências para a regularização do quadro de servidores da AESA;
- c. Concluir, de uma vez por todas, a implementação dos mecanismos de cobrança pelo fornecimento de água bruta;

11. DETERMINAR à SECPL o TRASLADO dessa decisão, bem como de cópia do Relatório do 2º Monitoramento da equipe técnica e do relatório e voto do Relator, aos processos de **Prestação de Contas Anuais** de 2015, de responsabilidade do Governador do Estado, do Secretário de Estado da Saúde (SES), do Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT), Diretores Presidentes da AESA e CAGEPA e Prefeitos Municipais dos

47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08315/10

seguintes municípios: Sousa, Alcantil, Assunção, Baraúna, Santa Cecília, Santo André e Tenório; no âmbito dos quais deverão ser examinadas as questões levantadas na presente Auditoria Operacional e posterior **arquivamento** do presente processo;

12. DETERMINAR à SECPL a REMESSA de cópia da decisão às autoridades, também sugeridas pela Auditoria, bem como ao Presidente do Congresso Nacional, ao Presidente da Assembleia Legislativa, aos Presidentes da Associação dos Tribunais de Contas – ATRICON e do Instituto Rui Barbosa – IRB, e aos gestores dos Comitês das três bacias hidrográficas estaduais (Rio Paraíba, Litoral Norte e Litoral Sul).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, em 17 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral



Processo: 03704/16

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Exercício: 2015

CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na data de 16/12/2016 os seguintes prazos processuais foram alterados, devido à suspensão de prazos processuais ocorrida no período entre 19/12/2016 e 20/01/2017, em virtude da Resolução Normativa RN-TC N° 08/2016:

Prazo para Defesa - Joaquim Alves Barbosa Filho

Antes da alteração - 27/12/2016

Após alteração - 31/01/2017

Prazo para Defesa - Rosildo Alves de Moraes

Antes da alteração - 27/12/2016

Após alteração - 31/01/2017

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 03133/12

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
 Ente: Prefeitura Municipal de CURRAL VELHO
 Interessado: Joaquim Alves Barbosa Filho

Ementa: MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2011. Declara-se o descumprimento da decisão. Traslado de decisão à PCA referente aos exercícios de 2014 e 2015. Fixação de novo prazo para cumprimento de decisão.

ACÓRDÃO APL TC 0637/2016

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da análise da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de CURRAL VELHO, relativa ao exercício de 2011, que foi apreciada em 20/11/2013, cujas decisões, após apreciação de Recurso de Reconsideração, ocorrida em 04/06/2014, foram as seguintes:

- ✓ Através do Parecer PPL TC Nº 0072/2014, foi desconstituído o Parecer PPL TC 00187/13 e Emitido Parecer Favorável à aprovação das contas;
- ✓ Através do Acórdão APL TC 00287/14, foi reformado o Acórdão APL TC 00774/13, decidindo este Tribunal: “JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão, EXCLUIR o débito imputado, constante no item “3” e EXCLUIR a multa aplicada constante no item “4”, mantido os demais termos;

Neste momento processual, cuida-se da verificação do cumprimento do item “5” do Acórdão APL TC 00774/13, qual seja:

Assinar prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, para adoção de providências no sentido de verificar junto à Receita Federal do Brasil se ocorreram registros e recolhimentos a maior de débitos previdenciários¹, no decorrer do exercício de 2011, de modo a possibilitar

¹ Conforme Relatório da Auditoria (p. 355/356), evidenciou-se erro na contabilização das obrigações patronais, pois se considerado o valor de R\$ 793.792,88 (obrigações patronais – elemento 13), independente do conteúdo do histórico do Poder Executivo – Adm. Direta, o valor contabilizado a maior foi de R\$ 471.196,96, conforme a seguir:

		Valores em R\$
A	Venc. e Vant. Fixas (Executivo-Adm. Direta)	1.330.109,12
B	Venc. e Vant. Fixas (Fundo Municipal de Saúde)	416.953,54
C	Outras Despesas de Pessoal	80.207,57
D	Total de Pessoal = A + B + C	1.827.270,23
E	Obrigações Patronais Estimadas = 21% D	383.726,75
F	Obrig. Pat. Contab. (Executivo - Adm. Direta)	793.792,88
G	Obrig. Pat. Contab. (Executivo - FMS)	61.130,83
H	Obrig. Pat. Contab. = F + G	854.923,71
I	Valor contabilizado a maior = H - E	471.196,96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 03133/12

eventuais compensações de valores pagos a mais pelo Município, em futuros recolhimentos previdenciários;

Analisados os autos pelos técnicos da Corregedoria, conforme relatório às p. 559/561, a autoridade responsável não enviou qualquer justificativa e/ou esclarecimento para este Tribunal, a respeito da referida determinação. Assim, a Corregedoria concluiu pelo não cumprimento da decisão desta Corte.

Considerando o princípio da ampla defesa, bem como o tempo decorrido desde a decisão originária, determinei nova citação ao atual gestor para conhecimento do relatório da Corregedoria, contudo, o mesmo deixou escoar o prazo sem esclarecimentos.

Os autos não retornaram ao MPJTC, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi procedida notificação para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Em consulta aos dados apresentados pelo gestor, registrados no BI, evidenciei oscilações nos valores pagos a título de obrigações patronais, a saber:

Exercícios	Valor Pago 13 – Obrigações Patronais
2011	R\$ 854.923,71
2012	R\$ 706.367,53
2013	R\$ 738.582,25
2014	R\$ 408.377,76
2015	R\$ 705.017,70

Destaco que consta no relatório da Auditoria, referente às contas do exercício de 2014 (Processo TC 04166/15), entre as irregularidades, estimativas de valores de INSS não recolhidos, no total de R\$ 448.369,24. Desse modo, entendo ser necessário que a gestão municipal demonstre ações no sentido de promover ajustes junto à Receita Federal, pois hoje já não sabemos se o Município está em dia ou não com suas obrigações junto ao INSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 03133/12

Ante os dados apresentados, entendo que, sem prejuízo de fixar novo prazo para que o atual gestor cumpra a determinação deste Tribunal, no sentido de comprovar celebração de recentes acordos e levantamento de débitos e créditos junto à RFB, estas verificações devem constar na análise da prestação de contas do exercício de 2015, bem como já na apreciação referente à PCA de 2014, deve ser comunicado à RFB e reiterada a determinação de encontro de contas acerca dos débitos e créditos junto aquele órgão, devido à necessidade de maiores detalhes acerca dos efetivos valores pagos referentes ao INSS.

Assim, voto que este Tribunal:

- a) **Declare o descumprimento** do item “5” do Acórdão APL TC 00774/13;
- b) Determine o **traslado** da presente decisão aos autos das PCA de 2014 e 2015 da Prefeitura Municipal de CURRAL VELHO (Processos TC 4166/15 e 03704/16), para fazer constar na apreciação desses processos a necessidade de maiores detalhes acerca dos efetivos valores pagos referentes ao INSS.
- c) **Fixe novo prazo de 60** (sessenta dias) ao gestor, **Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho**, para cumprimento da determinação constantes no Acórdão APL TC 00774/13, sentido de verificar junto à Receita Federal do Brasil se ocorreram registros e recolhimentos a maior de débitos previdenciários, estendendo o período para verificações entre os exercícios de 2011 a 2015, de modo a possibilitar eventuais compensações de valores pagos a maior pelo Município, em futuros recolhimentos previdenciários.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03133/12, em sede de verificação de cumprimento de decisão, ACORDAM os MEMBROS DO TCE/PB, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data em:

- I. **Declarar o descumprimento** do item “5” do Acórdão APL TC 00774/13;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 03133/12

- II. Determinar o **traslado** da presente decisão aos autos das PCA de 2014 e 2015 da Prefeitura Municipal de CURRAL VELHO (Processos TC 4166/15 e 03704/16), para fazer constar na apreciação desses processos a necessidade de maiores detalhes acerca dos efetivos valores pagos referentes ao INSS;
- III. **Fixar novo prazo de 60** (sessenta dias) ao gestor, **Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho**, para cumprimento da determinação constantes no Acórdão APL TC 00774/13, sentido de verificar junto à Receita Federal do Brasil se ocorreram registros e recolhimentos a maior de débitos previdenciários, estendendo o período para verificações entre os exercícios de 2011 a 2015, de modo a possibilitar eventuais compensações de valores pagos a maior pelo Município, em futuros recolhimentos previdenciários.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 26 de outubro de 2016.

Assinado 4 de Novembro de 2016 às 09:20



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE

Assinado 3 de Novembro de 2016 às 10:39



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR

Assinado 4 de Novembro de 2016 às 08:39



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03704/16

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Prefeitura de Curral Velho/PB

Exercício: 2015

Responsável: Joaquim Alves Barbosa Filho

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL– ADMINISTRAÇÃO DIRETA– PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – **PREFEITO** – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade com Ressalvas das contas de gestão do então Prefeito Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, relativas ao exercício de 2.015. Declaração de atendimento parcial às disposições da LRF. Recomendação. Aplicação de multa. Representação à Delegacia da Receita Federal. Fixação de prazo para cumprimento do item III do Acórdão APL-TC-00774/13.

ACÓRDÃO APL – TC 00602/2017

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO/PB, **Sr.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03704/16

Joaquim Alves Barbosa Filho, relativas ao exercício financeiro de **2015**, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- I. **DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL** aos preceitos da LRF pelo mencionado gestor.

- II. **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas de gestão do **Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho**, relativas ao exercício de 2.015.

- III. **APLICAR MULTA PESSOAL** ao **Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho**, no valor de R\$ 3.000,00, correspondente a 64,89 URF/PB, com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.

- IV. **REPRESENTAR** à Receita Federal do Brasil acerca da omissão verificada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, afim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências.

- V. **FIXAR NOVO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS**, ao mencionado gestor para cumprimento do item III do Acórdão 00774/13, no sentido de verificar junto à Receita Federal do Brasil se ocorreram registros e recolhimentos, a maior, de débitos previdenciários, estendendo o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03704/16

período para verificações entre os exercícios de 2.011 a 2.015, de modo a possibilitar eventuais compensações de valores pagos à maior pelo mencionado município, em futuros recolhimentos previdenciários. Tal descumprimento, enseja aplicação de multa e recomendações.

VI. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Curral Velho/PB

no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

VII. Recomendar à DIAFI a inserção no Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura do Município de Curral Velho, exercício de 2.017, o exame da contratação de serviços de terceiros, por tempo determinado.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 30 de agosto de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03704/16

RELATÓRIO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana (Relator): O **Processo TC Nº 03704/16** trata da análise conjunta das Contas de Governo e de Gestão do **Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho**, Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de **Curral Velho/PB** e de gestão do Sr. Manoel Diniz Neto, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício financeiro de 2015.

A Auditoria, por meio da Divisão de Auditoria de Gestão Municipal II – DIAGM II, após exame dos documentos que instrui os autos do presente processo, emitiu relatório (fls. 344/363), constatando, sumariamente que:

- a.** o orçamento para o exercício, Lei Municipal nº 366/2.014, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 16.860.000,00 e autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% da despesa fixada;
- b.** a receita orçamentária arrecadada somou R\$ 9.718.911,42 representando 57,65% da sua previsão;
- c.** a despesa orçamentária realizada totalizou R\$ 10.440.255,44, atingindo 61,93% da sua fixação;
- d.** os gastos com obras públicas alcançaram R\$ 319.323,53, correspondendo a 3,06% da Despesa Orçamentária Total e inexistente processo específico para apurar tal matéria;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03704/16

- e. não houve pagamento em excesso na remuneração percebida pelos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito);
- f. os gastos com remuneração e valorização do magistério atingiram **64,75%** dos recursos do FUNDEB, atendendo o limite estabelecido no §5º do art. 60 do ADCT;
- g. os gastos com MDE e Ações e Serviços Públicos de Saúde atingiram, respectivamente, os percentuais de **31,06%** e **20,02%** dos recursos de impostos, atendendo aos limites mínimos legalmente estabelecidos;
- h. o repasse realizado pelo Poder Executivo, ao Legislativo, correspondeu a 98,54% do valor fixado na Lei Orçamentária para o exercício em análise, entretanto, limitou-se ao estabelecido no art. 29-A, § 2º, inciso I (7,00% da receita tributária mais as transferências do exercício anterior);
- i. não foi realizada diligência *in loco* no referido município, com relação ao exercício de 2.015;
- j. o exercício em análise não apresentou registro de processos de denúncia, conforme o TRAMITA.

A Auditoria, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação às defesas apresentadas, entendeu remanescer as irregularidades a seguir relacionadas (fls.571/579):

De responsabilidade do Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho (Prefeito):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03704/16

1. Ocorrência de Déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas, no valor de R\$ 721.344,02;
2. Ocorrência de Déficit financeiro ao final do exercício, no valor de R\$ 1.621.458,10;
3. Descumprimento de exigências da Lei de acesso à informação;
4. Não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência;
5. Descumprimento do item "3" do Acórdão APL-TC-00637/2.016;

De responsabilidade do Sr. MANOEL DINIZ NETO (**Presidente do FMS**):

1. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações;

O Ministério Público Especial, ao se pronunciar acerca da matéria, emitiu Parecer nº 00658/17, de lavra do Procurador, **Manoel Antônio dos Santos Neto**, onde pugnou pelo (a):

- ✓ EMISSÃO DE PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas quanto ao alcance dos objetivos de Governo, assim como a IRREGULARIDADE da prestação de contas no tocante aos atos de gestão de responsabilidade do Prefeito do Município de Curral Velho, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, relativas ao exercício de 2015;
- ✓ REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Manoel Diniz Neto, relativas ao exercício financeiro de 2015;
- ✓ DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO PARCIAL aos preceitos da LRF;
- ✓ APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho e Sr. Manoel Diniz Neto, com fulcro no art. 56 da LOTCE;
- ✓ APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA CORRESPONDENTE A 30% DOS VENCIMENTOS ANUAIS do Prefeito, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho (§1º do art. 5º da Lei nº 10.028/01), em razão da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03704/16

infração do art. 5º, III da Lei de Crimes contra as Finanças Públicas;

- ✓ APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE, por descumprimento de decisão desta Corte;
- ✓ FIXAÇÃO DE NOVO PRAZO ao Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho e Sr. Manoel Diniz Neto para cumprimento do item III do Acórdão APL TC 00774/13;
- ✓ COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para a adoção das medidas legais pertinentes, diante dos indícios de atos de improbidade administrativa e ilícitos penais;
- ✓ COMUNICAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, a respeito das falhas atinentes às obrigações previdenciárias.
- ✓ ENDEREÇAMENTO DE OFÍCIO À JUSTIÇA ELEITORAL com vistas à eventual declaração de inelegibilidade por ato doloso de improbidade administrativa cometida pelo interessado (art. 1º, inciso I, alínea "g" da LC 64/90 c/c art. 11 da lei 8429/92 c/c art. 11, §5º da Lei nº 9.504/97);
- ✓ RECOMENDAÇÕES à Prefeitura Municipal de Curral Velho no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.

Os gestores e seus procuradores foram notificados acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão. É o relatório.

VOTO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana (Relator): Após análise dos fatos apresentados nos autos, passo a tecer as seguintes considerações em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03704/16

relação às irregularidades remanescentes, antes de apresentar o meu voto para apreciação desta Corte.

De responsabilidade do Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho(Prefeito):

1. **Ocorrência de déficit de execução orçamentária, no valor de R\$ 721.344,02 e de Déficit financeiro ao final do exercício, no valor de R\$ 1.621.458,10, contrariando os arts. 1º, §1º, 4º, I, "b", e 9º da LRF** – denotando assim o não comprometimento da administração municipal com o princípio basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal, disposto no art. 1º, § 1º, no que diz respeito à prevenção de riscos e ao equilíbrio das contas públicas, cuja observância constitui requisito indispensável para uma gestão fiscal responsável. O **déficit financeiro representou 15,54% da Despesa Total Realizada(DTR) durante o exercício de 2.015**(R\$ 10.440.255,44).

Sabe-se que o orçamento público é uma ferramenta de planejamento visando evitar que o governo gaste mais do que recebe, não restando dúvidas quanto à obrigação do gestor público no sentido de desenvolver ações voltadas ao equilíbrio das contas, o que não foi observado pelo então Gestor, merecendo aplicação de multa com fulcro no art. 56, II da LOTEK/PB e recomendação. Cabe ressaltar todavia, que o exercício em questão, não se refere ao último ano de gestão do referido Prefeito.

2. **Não recolhimento de R\$ 86.638,33, à instituição de previdência(RGPS)-** O valor das contribuições previdenciárias não recolhidas representa 13,25% do valor estimado. Isso implica no recolhimento de 86,75% das contribuições patronais estimadas para o exercício de 2.015

Assim, considerando que o percentual recolhido ao RGPS, ficou acima de 50% do total devido, o entendimento firmado por esta Corte afasta a irregularidade para fins de parecer contrário à aprovação das contas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03704/16

sob esse fundamento, a exemplo das decisões proferidas nos autos dos **Processos TC Nºs 5429/13, 5360/13, 5185/13 e 4107/11**, mantenho coerência com as decisões anteriores, pois entendo que, pelas circunstâncias apresentadas, a inconformidade não é capaz de macular as contas, ora apreciadas, merecendo, todavia, aplicação de multa e recomendação no sentido de adoção de procedimentos tendentes ao cumprimento da lei, resguardando o erário de pagamentos de encargos decorrentes do atraso em seus compromissos e representação à Receita Federal do Brasil.

3. **Descumprimento do item "3" do Acórdão APL-TC-00637/2.016** – segundo a auditoria, não há nos autos informação sobre possíveis registros e recolhimentos a maior de débitos previdenciários relativos à 2.011 a 2.015, conforme determinação contida no item "III" do **Acórdão APL-TC-00637/2.016**(fixou o prazo de 60(sessenta) dias ao gestor, **sr. Joaquim Alves Barbosa Filho**, para cumprimento da determinação constante no Acórdão APL TC 00774/13, no sentido de verificar junto à Receita Federal do Brasil se ocorreram registros e recolhimentos a maior de débitos previdenciários, estendendo o período para verificações entre os exercícios de 2.011 a 2.015, de modo a possibilitar eventuais compensações de valores pagos a maior pelo Município, em futuros recolhimentos previdenciários). Tal descumprimento, enseja aplicação de multa.

4. **Não atendimento integral às exigências da Lei de Acesso à informação** – o município em questão, deixou de atender a mencionada lei, apenas no que diz respeito à inserção no SAGRES, em tempo real das informações relativas à realização de despesas, fato que merece relevação e recomendação a meu ver.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03704/16

De responsabilidade do Sr. MANOEL DINIZ NETO (**Presidente do FMS**):

1. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações – O Fundo Municipal de Saúde do mencionado município, realizou despesas sem licitação no montante de R\$ 41.474,37, correspondendo a **1,76% da despesa orçamentária total do FMS(R\$ 2.358.171,42)**, sendo, R\$ 31.109,37(com aquisição de medicamentos) e R\$ 10.365,00 (com aquisição de refeições).

É sabido que o procedimento licitatório é a regra que precede aos contratos da administração pública, de modo a garantir a eficiência e a ampla participação de interessados. A ausência de tal procedimento, ou a realização em desconformidade com as normas pertinentes acarreta afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e da eficiência, ameaçando, por conseguinte o interesse público. No caso em tela, observa-se que o total das despesas não licitadas atingiu apenas **0,99% da DTG**, merecendo, portanto a falha relevação, aplicação de multa e recomendação.

Diante do exposto e verificando que foram atendidos todos percentuais mínimos legalmente estabelecidos e considerando que as irregularidades remanescentes, não tem o condão de macular as contas em questão, VOTO no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decida pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Prefeito do Município de CURRAL VELHO, **Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho**, relativas ao exercício de **2015** e por meio de Acórdãos de sua exclusiva competência:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03704/16

- I. **DECLARE O ATENDIMENTO PARCIAL** pelo mencionado prefeito, aos preceitos da LRF.
- II. **JULGUE REGULARES COM RESSALVAS** as contas de gestão do **Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho**(Prefeito), relativas ao exercício de 2.015.
- III. **JULGUE REGULARES COM RESSALVAS** as contas de gestão do **Sr. Manoel Diniz Neto**(gestor do FMS), relativas ao exercício de 2.015
- IV. **APLIQUE MULTA INDIVIDUAL,** ao **Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho e ao Sr. Manoel Diniz Neto,** no valor de **R\$ 3.000,00, correspondendo a 64,89 URF/PB** com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva.
- V. **REPRESENTE** à Receita Federal do Brasil acerca das omissões verificada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, afim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências.
- VI. **SEJA FIXADO NOVO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS,** ao mencionado gestor para cumprimento do item III do Acórdão 00774/13, no sentido de verificar junto à Receita Federal do Brasil se ocorreram registros e recolhimentos, a maior, de débitos previdenciários, estendendo o período para verificações entre os exercícios de 2.011 a 2.015, de modo a possibilitar eventuais compensações de valores pagos à maior pelo mencionado município, em futuros recolhimentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03704/16

previdenciários. Tal descumprimento, enseja aplicação de multa e recomendações.

VII. **RECOMENDE às atuais gestões**(da Prefeitura e do FMS) **do Município de Curral Velho/PB** no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, bem como coibir excesso de contratação sem concurso público, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

É o voto.

João Pessoa, em 30 de agosto de 2.017.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

mfa

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 11:36



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 10:57



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 15:09



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03704/16

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho

Exercício: 2015

Responsável: Manoel Diniz Neto

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FMS – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – **Regularidade com ressalvas. Recomendação.**

ACÓRDÃO APL – TC 00603/17

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE curral velho, **sr. Manoel Diniz Neto**, relativas ao exercício financeiro de 2015, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- I. **Julgar regulares com ressalvas** as Contas do gestor do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho, **Sr. Manoel Diniz Neto**, relativas ao exercício de 2015.
- II. **Recomendar** à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, não incorrendo em quaisquer das falhas hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03704/16

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 30 de agosto de 2017

mfa

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 11:36



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 10:57



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 20 de Setembro de 2017 às 15:09



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL



Processo: 03704/16

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Exercício: 2015

CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

Certifico que a Secretaria do Tribunal Pleno procedeu a anexação das decisões proferidas nos autos do presente caderno processuais, aos autos do Processo TC-00085/17, que trata do Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Curral Velho, exercício de 2017, em cumprimento a determinação constante do item VII do Acórdão APL-TC-00602/17.

João Pessoa, 17 de Outubro de 2017



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03704/16

Objeto: Cumprimento de Decisão

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Curral Velho - PB

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Interessado: Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho

PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO - PB. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2015. Declarar o não cumprimento do Acórdão APL-TC-00502/2017. Aplicar multa pessoal ao Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho. Assinar prazo.

ACÓRDÃO APL TC_00973/2018

RELATÓRIO

Trata-se da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº. 00602/2017, proferido na sessão do Tribunal Pleno do dia 30 de agosto de 2017, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Curral Velho, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho.

Nos termos do acórdão precitado, esta Corte de contas decidiu:

[...]

V. FIXAR NOVO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, ao mencionado gestor para cumprimento do item III do Acórdão 00774/13, no sentido de verificar junto à Receita Federal do Brasil se ocorreram registros e recolhimentos, a maior, de débitos previdenciários, estendendo o período para verificações entre os exercícios de 2.011 a 2.015, de modo a possibilitar eventuais compensações de valores pagos à maior pelo mencionado município, em futuros recolhimentos previdenciários. Tal descumprimento enseja aplicação de multa e recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03704/16

A Corregedoria ao apreciar a matéria registrou que o responsável não apresentou quaisquer documentos para atendimento do Acórdão inicialmente identificado, como também não apresentou nenhuma justificativa para o não atendimento, concluindo pelo não cumprimento do Acórdão APL TC nº. 00602/2017.

O Ministério Público de Contas opinou pelo (a):

- **DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO** do Acórdão APL TC nº 00602/17;
- **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Senhor Joaquim Alves Barbosa Filho, por descumprimento do Acórdão APL TC nº. 00602/17, bem como pela inobservância à Lei de Acesso à Informação constatada no do Processo TC nº 06221/15, anexado a estes autos, às fls. 638/680, nos termos do art. 56 da LOTCE/PB;
- **ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO** ao Senhor Joaquim Alves Barbosa Filho, Prefeito Municipal de Curral Velho, para que adote as medidas determinadas no Acórdão APL TC nº. 00602/17 e
- **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão do Município de Curral Velho no sentido de restabelecer a legalidade no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria, visando se adequar ao que preceitua a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Com as notificações de praxe. É o relatório.

VOTO

Compulsando os autos verifica-se que a decisão desta Corte não foi cumprida pelo Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, justificando assim a aplicação da pena pecuniária prevista no art. 56 da Lei Complementar nº. 18/93, razão pela qual acompanho na íntegra o parecer do Ministério Público de Contas e voto no sentido de que esta Câmara decida pelo (a):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03704/16

- a) Declaração do não cumprimento do Acórdão APL-TC-00502/2017, por parte do Prefeito do Município de Curral Velho, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho;
- b) aplicação de multa pessoal ao Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a 40,48 UFR-PB, com fulcro no art. 56 da LC nº 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e
- c) Assinação do prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, para cumprimento da referida decisão, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03704/16 e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Corregedoria, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data:

- a) Declarar o não cumprimento do Acórdão APL-TC-00502/2017, por parte do Prefeito do Município de Curral Velho, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho;
- b) aplicar multa pessoal ao Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 40,48 UFR-PB, com fulcro no art. 56 da LC nº 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03704/16

- c) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, para cumprimento da referida decisão, sob pena de multa e outras cominações legais.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Min. João Agripino
João Pessoa, 17 de dezembro de 2018

Assinado 30 de Janeiro de 2019 às 08:01



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Janeiro de 2019 às 15:49



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 29 de Janeiro de 2019 às 16:06



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 03704/16

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Exercício: 2015

CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na data de 26/02/2019 os seguintes prazos processuais foram alterados, devido a modificação no expediente do Tribunal em virtude do(a) Alteração do expediente para o dia 27/02/2019: 8h às 14h - Portaria TC Nº 63/2019 ocorrido em 27/02/2019:

Imputação de Débito ou Multa - Joaquim Alves Barbosa Filho

Antes da alteração - Prazo Rec. Voluntário: 30/04/2019

Após alteração - Prazo Rec. Voluntário: 01/05/2019

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 03704/16

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Exercício: 2015

CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na data de 26/02/2019 os seguintes prazos processuais foram alterados, devido a modificação no expediente do Tribunal em virtude do(a) Ponto Facultativo - Portaria TC Nº 064/2019 ocorrido em 04/03/2019:

Imputação de Débito ou Multa - Joaquim Alves Barbosa Filho

Antes da alteração - Prazo Rec. Voluntário: 01/05/2019

Após alteração - Prazo Rec. Voluntário: 02/05/2019

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 03704/16

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Exercício: 2015

CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na data de 26/02/2019 os seguintes prazos processuais foram alterados, devido a modificação no expediente do Tribunal em virtude do(a) Feriado (Carnaval) - Portaria TC Nº 064/2019 ocorrido em 05/03/2019:

Imputação de Débito ou Multa - Joaquim Alves Barbosa Filho

Antes da alteração - Prazo Rec. Voluntário: 02/05/2019

Após alteração - Prazo Rec. Voluntário: 03/05/2019

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 03704/16

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Exercício: 2015

CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na data de 08/04/2019 os seguintes prazos processuais foram alterados, devido a modificação no expediente do Tribunal em virtude do(a) ponto facultativo conforme definido na Portaria TC Nº 064/2019 ocorrido em 18/04/2019:

Imputação de Débito ou Multa - Joaquim Alves Barbosa Filho

Antes da alteração - Prazo Rec. Voluntário: 03/05/2019

Após alteração - Prazo Rec. Voluntário: 06/05/2019

João Pessoa, 08 de Abril de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 03704/16

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Exercício: 2015

CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na data de 08/04/2019 os seguintes prazos processuais foram alterados, devido a modificação no expediente do Tribunal em virtude do(a) feriado (Sexta-Feira Santa) conforme definido na Portaria TC Nº 064/2019 ocorrido em 19/04/2019:

Imputação de Débito ou Multa - Joaquim Alves Barbosa Filho

Antes da alteração - Prazo Rec. Voluntário: 06/05/2019

Após alteração - Prazo Rec. Voluntário: 07/05/2019

João Pessoa, 08 de Abril de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 03704/16

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Exercício: 2015

CERTIDÃO CERTIDÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na data de 08/04/2019 os seguintes prazos processuais foram alterados, devido a modificação no expediente do Tribunal em virtude do(a) feriado (Dia do Trabalho) conforme definido na Portaria TC Nº 064/2019 ocorrido em 01/05/2019:

Imputação de Débito ou Multa - Joaquim Alves Barbosa Filho

Antes da alteração - Prazo Rec. Voluntário: 07/05/2019

Após alteração - Prazo Rec. Voluntário: 08/05/2019

João Pessoa, 08 de Abril de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03704/16

Origem: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Natureza: Prestação de Contas Anuais – 2015 - Verificação de cumprimento de Acórdão

Responsável: Joaquim Alves Barbosa Filho (ex-Gestor)

Contador: Rosildo Alves de Moraes (CRC/PB 3212/O)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Fixação de prazo para adoção de providências junto à Receita Federal do Brasil. Recolhimento previdenciário é ponto específico dos relatórios sobre as prestações de contas dos gestores públicos. Levantamento de eventual débito ou crédito, todavia, deve resultar de procedimento fiscal regular pelo agente público federal. Não cumprimento da decisão. Sanção anteriormente aplicada. Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC 00309/19

RELATÓRIO

Em sessão realizada no dia 30 de agosto de 2017, os membros deste egrégio Plenário, quando do julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2015, oriundas da Prefeitura Municipal de **Curral Velho**, proferiam o Acórdão APL – TC 00602/17, por meio do qual, dentre outras deliberações, assinaram o prazo de 60 (sessenta) dias para que o então Prefeito Municipal, Senhor JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, cumprisse a determinação contida no item III, do Acórdão APL – TC 00774/13, no sentido de verificar, junto à Receita Federal do Brasil, se ocorreram recolhimentos a maior de débitos previdenciários, no período de 2011 a 2015, de modo a possibilitar eventuais compensações de valores.

Seguidamente, em sessão realizada no dia 17 de dezembro de 2018, deliberando acerca do cumprimento da decisão acima referida, foi proferido o Acórdão APL – TC 00973/18, por intermédio do qual foi declarado o não cumprimento da obrigação e aplicada multa ao Senhor JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). Ainda, restou fixado novo prazo de 60 (sessenta) dias para o efetivo cumprimento daquela decisão.

Relatório emitido pela Corregedoria desta Corte de Contas (fls. 715/717) atestou o não cumprimento da decisão.

Na sequência, sem oitiva prévia do Ministério Público de Contas, agendou-se o julgamento para a presente sessão, com as intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03704/16

VOTO DO RELATOR

Consoante de observa, quando do julgamento das contas anuais relativas ao exercício de 2015, oriundas da Prefeitura Municipal de Curral Velho, foi fixado prazo para que o então Prefeito de Curral Velho, Senhor JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, cumprisse a determinação contida no item III, Acórdão APL – TC 00774/12, no sentido de verificar, junto à Receita Federal do Brasil, se ocorreram recolhimentos a maior de débitos previdenciários, no período de 2011 a 2015, de modo a possibilitar eventuais compensações de valores.

Até o presente momento, não houve comprovação de que a determinação tenha sido cumprida. Ao contrário, já houve declaração de não cumprimento anterior, com aplicação de sanção pecuniária em desfavor do ex-Gestor, sendo-lhe fixado novo prazo para adimplemento da determinação.

Convém esclarecer, por oportuno, que cabem aos órgãos de controle externo providências no sentido de zelar pela saúde financeira dos entes públicos, primando pela manutenção do equilíbrio das contas públicas e preservação da regularidade de futuras administrações, notadamente quando acusadas condutas omissivas os submetem a sanções institucionais a exemplo daquelas previstas na legislação previdenciária - art. 56, da Lei 8.212/91.

A questão de recolhimento previdenciário é averiguada todo exercício financeiro, sendo ponto específico dos relatórios sobre as prestações de contas dos gestores públicos. O levantamento de eventual débito ou crédito, todavia, deve resultar de procedimento fiscal regular pelo agente público federal, para a quantificação e cobrança/compensação das obrigações remanescentes a cargo do Município.

No caso em comento, a autoridade responsável já foi sancionada pelo descumprimento da determinação a ela imposta, não se mostrando razoável, pois, mantê-la ativa. Cabe, contudo, o envio de recomendações à atual gestão municipal a fim de que promova o adequado recolhimento das obrigações previdenciárias.

ANTE O EXPOSTO, voto no sentido de que este egrégio Plenário decida: 1) DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do item III, do Acórdão APL – TC 00774/12, corroborado por meio do Acórdão APL – TC 00602/17, sem, contudo, aplicar sanção ao gestor responsável; 2) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Município de Curral Velho, no sentido de que promova o adequado recolhimento das obrigações previdenciárias; e 3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03704/16

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03704/16**, referentes, nesta assentada, à verificação de cumprimento item III, do Acórdão APL – TC 00774/12, corroborado por meio do Acórdão APL – TC 00602/17, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

1) DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do item III, do Acórdão APL – TC 00774/12, corroborado por meio do Acórdão APL – TC 00602/17, sem, contudo, aplicar sanção ao gestor responsável;

2) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Município de Curral Velho, no sentido de que promova o adequado recolhimento das obrigações previdenciárias; e

3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa (PB), 31 de julho de 2019.

Assinado 7 de Agosto de 2019 às 09:53



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 1 de Agosto de 2019 às 08:35



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 1 de Agosto de 2019 às 16:31



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL